



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11406 | 79 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	14
Secretaria das Cidades	14
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	19
Secretaria da Comunicação	23
Secretaria da Cultura	24
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	24
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	27
Secretaria da Educação	30
Secretaria do Esporte	47

Secretaria da Fazenda	49
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	54
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	54
Secretaria da Justiça e Cidadania	55
Secretaria da Mulher e Igualdade Racial	63
Secretaria do Planejamento	63
Secretaria da Saúde	63
Secretaria da Segurança Pública	71
Receita Estadual do Paraná	75

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	77
Em tempo	79



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Marcio Juliano Marcolino	Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.348

- republicado -

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Produção Industrial, no município de Loanda, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; os Artigos 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado sob nº 16.906.900-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Produção Industrial, a ser ofertado no município de Loanda, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, por 3 (três) ofertas, com as seguintes características: carga horária de 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) horas, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 3 (três) e máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, excetuado o contido no art. 25 da referida Lei, sem adicional de contratação de pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)
43325/2023

DECRETO Nº 1.619

Retifica o Decreto 1.457, de 17 de abril de 2023, de cumprimento de decisão judicial que determina a perda do cargo público do servidor OLIVEIRA FERMIANO DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão nos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 0032371-96.2010.8.16.0017, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá-PR, e o contido no protocolado nº 20.341.805-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o preâmbulo do Decreto 1.457, de 17 de abril de 2023, a fim de constar que os autos de referência para o cumprimento da decisão judicial que determina a perda do cargo público do servidor OLIVEIRA FERMIANO DA SILVA, RG nº 4.033.574, Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado do Paraná, é autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 0032371-96.2010.8.16.0017, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá-PR, e não como constou.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

43313/2023

DECRETO Nº 1.620

Exoneração, a pedido de RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, do cargo de Controlador-Geral do Estado – CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RG nº 4.019.423-1, do cargo de Controlador-Geral do Estado – CGE, a partir de 27 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

43315/2023

DECRETO Nº 1.621

Altera a vigência do Decreto 7.986, de 28 de junho de 2021, que institui Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de minuta de Decreto que regulamentará a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, em atenção à Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 9º do Decreto nº 7.986, de 28 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO
Controlador Geral do Estado

43317/2023

DECRETO Nº 1.622

Determina a assunção da representação judicial da ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, na Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e, ainda, considerando o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 27 de abril de 2016, que confere ao Poder Executivo o poder regulamentar de estabelecer o cronograma de assunção da representação judicial e extrajudicial das autarquias estaduais pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.389.085-2,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 195, de 27 de abril de 2016, fica transferida à Procuradoria-Geral do Estado a representação judicial plena da ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, autarquia criada pela Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, em especial para os processos judiciais que até então recebiam atuação por Advogado(s) lotado(s) na autarquia.

§1º A representação judicial pela Procuradoria-Geral do Estado iniciará com as citações ou intimações expedidas a partir da data da publicação deste Decreto.

§2º Para as intimações e citações expedidas em data anterior à publicação deste Decreto o cumprimento dos respectivos prazos judiciais ficará a cargo do(s) advogado(s) que vinham realizando a representação judicial da autarquia.

§3º Caberá à Assessoria Técnica da autarquia comunicar à Procuradoria-Geral do Estado dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, todas as intimações e citações expedidas a partir da data da publicação deste Decreto.

§4º A autarquia disponibilizará à Procuradoria-geral do Estado todos os dados e documentos que se façam necessários para sua defesa nos processos judiciais em que for Parte ou Interessada.

Art. 2º Transfere à Procuradoria-Geral do Estado a consultoria jurídica de interesse da ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, nos termos do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019.

§1º Para o cumprimento do disposto neste Decreto caberá à ADAPAR disponibilizar pessoal para assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 195, de 27 de abril de 2016.

§2º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar as alterações orçamentárias e financeiras para consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Casos omissos neste Decreto referentes à representação judicial e a consultoria jurídica da autarquia poderão ser regulados por resolução conjunta do Diretor-Presidente da ADAPAR e do Procurador-geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

43319/2023

DECRETO Nº 1.623

Nomeia ROBERTO COSTA CABRAL para cargo em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTO COSTA CABRAL, RG nº 6.679.308-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
43320/2023

DECRETO Nº 1.624

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, para Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da Secretaria de Estado do Turismo para Secretaria de Estado do Planejamento, 1 (um) cargo em comissão de Assessor - Símbolo DAS-9, com a respectiva titular CAROLINE CORADINI SILVA, RG nº 10.079.712-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
43321/2023

DECRETO Nº 1.625

Nomeação de NÚBIA CARINA DE OLIVEIRA para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.369.777-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NÚBIA CARINA DE OLIVEIRA, RG nº 6.954.267-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
43322/2023

DECRETO Nº 1.626

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VINICIUS GULHERME POMPERMAIER, RG nº 14.260.316-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
43323/2023

DECRETO Nº 1.627

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.774, de 30 de outubro de 2013, LISETTE MARIA TRAESEL ENGELMANN, RG nº 5.995.053-3 para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde
43335/2023

DECRETO Nº 1.628

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Ação Solidária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Ação Solidária, de que trata o Decreto nº 2.569, de 30 de agosto de 2019, os seguintes representantes:

- I - Governadoria;
 - a) Titular: Luciana Burko Maciel – RG 5.069.498-4
 - b) Suplente: Pauo Henrique Laporte Ambrozewicz – RG 3.726.563-2
- II - Casa Civil;
 - a) Titular: Nelson Brito Guimarães – RG nº 10.062.015-4
 - b) Suplente: Fernanda Adams – RG nº 8.473.124-2
- III - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família;
 - a) Titular: Marilane Aparecida Fermino da Silva - RG 4449404-3
 - b) Suplente: Daniel Ricardo Andreatta Filho R.G. 6.084.311-2
- IV - Superintendência Geral de Ação Solidária;
 - a) Titular: Andreia da Silva Oliveira – RG 15.530.035-3
 - b) Suplente: Evelin Procopio de Queiroz Mateus – RG 7.104.189-1
- V - Secretaria da Mulher e Igualdade Racial;
 - a) Titular: Rudson Weber de Souza - RG13.393.518-5
 - b) Suplente: Priscila Loureiro de Mello - RG 575767-15
- VI - Representantes da sociedade civil
 - a) Titular: Paula Antunes Mocellin Slaviero - RG 6.450.000-7
 - b) Suplente: Maria Cláudia Slaviero Cassou Guerios - RG 5.000.703-0
 - c) Titular: Sandra Mara Duda Cristo - RG 8.547.702-1
 - d) Suplente: Celina Soares dos Santos - CPF 91170362915
 - e) Titular: Luciana Saito de Azevedo Massa – RG 14.708.367-0
 - f) Suplente: Eugenia Cristina Ricardi – RG 7.964.767-5

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

43337/2023

DECRETO Nº 1.629

Nomeação para o cargo de Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO FURIATTI SABOIA, RG nº 4.668.894-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 27 de abril de 2023, ficando exonerado ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, RG nº 15.835.097-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

43336/2023

DECRETO Nº 1.630

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – SEIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELE APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS, RG nº 8.701.006-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor - Símbolo DD-1, da Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1, a partir de 24 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

43339/2023

DECRETO Nº 1.631

Designação para a função de gestão pública da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MICHELE CONTATO MARTINS, RG nº 6.634.260-3, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, alterando a denominação do cargo para Chefe de Núcleo Regional, no município de Londrina, ficando exonerada em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

43340/2023

DECRETO Nº 1.632

Torna sem efeito nomeação de TIAGO AUGUSTO GEVERT, da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de TIAGO AUGUSTO GEVERT, RG nº 9.512.410-0, no cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 1413, de 14 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

43341/2023

DECRETO Nº 1.633

Transfere cargo em comissão da SEAP para a CASA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO REEBERG PRESTI, RG nº 7.294.051-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

43342/2023

DECRETO Nº 1.634

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS FRANCISCO DA SILVA, RG nº 4.004.807-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Faxinal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

43343/2023

DECRETO Nº 1.635

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AFONSO MAZUR, RG nº 836.511-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

43344/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20.384.623-1/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 20.384.623-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do Secretário **VALDEMAR BERNARDO JORGE** – RG nº 4.800.888-7 e do servidor **GUSTAVO FISHER SBRISIA** – RG nº 5.582.308-1, para participarem da *WasteEXPO2023*; de visita técnica ao *Daugherty Water for Food Global Institute (DWFI)* e da *Water for Food Global Conference* – 2023. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 26/04/2023 (Enc. Proc. à SEDEST).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.850.291-1/22 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. **2.** Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. **3.** Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. **4.** Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato

administrativo discricionário, e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.850.291-1, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar **LUIZ TARDIOLLE NETO**, RG nº 9.690.862-8, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 26/04/2023. (Enc. Proc. à SESP).

20.190.341-6/23

1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em

lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.190.341-6, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelos Policiais Militares **GERSON DE JESUS MONTEIRO JUNIOR**, RG nº 12.483.258-6 e **DANUSA APARECIDA NASCIMENTO**, RG nº 8.798.063-4, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 26/04/2023. (Enc. Proc. à SESP).

43345/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**CASA CIVIL**

20.351.107-8/23 – OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de paredes divisórias, conforme disposto no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA Atendimento de demandas do Núcleo de Apoio Setorial da Casa Civil – NAS/CC. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 19.262,81 (dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 20.351.107-8, **AUTORIZO** a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 26/04/23. (Enc. Proc. ao NAS/CC).

43347/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos

Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 528/2023 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 00056, de 5 de janeiro de 2023 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9.503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 20.213.129-8.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias referentes às nomeações para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme os motivos relacionados na tabela a seguir:

NOME	ID	PORTARIA	MOTIVO
REGIANE CEBRIAN NASCIMENTO	25720	6657/2016	NÃO PERTENCE MAIS ÀS FILEIRAS DA PMPR
MARCO GUTIERREZ	6542	8015/2020	PASSAGEM À RESERVA REMUNERADA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, 20 de abril de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

41693/2023

PORTARIA N.º 525/2023 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 00056, de 5 de janeiro de 2023 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9.503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 20.138.695-0.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 3202/2014, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **CICERO DOS SANTOS**, Id. nº 3453. A revogação desta ocorre pelo motivo de passagem à reserva remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, 20 de abril de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

41681/2023

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 069/2023-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º, inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 20.230.193-2, nos termos do Despacho n.º 0329/2023-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Mariano
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

42429/2023

Resolução nº 070/2023-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no

uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º, inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 20.370.542-5, nos termos do Despacho n.º 0332/2023-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Mariano
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

42430/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 910/2023

Protocolo nº: 18.876.304-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.561 /2022 – SRP - Homologação

Data: 24/04/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.561/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **NOBREAK 3KVA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 796/874a – mov. 185), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, que se encontram descritos no Anexo VI do Edital (fls. 843/860 - mov. 185).

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	12.215.178/0001-39	02
Fracassado	-	01

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 4.584.446,27** (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), obtendo-se o desconto de 21,36% sobre o preço máximo fixado para a disputa, desconsiderados os

valores atribuídos ao lote nº 01 que restou fracassado.

4. Considerando a Informação nº 106/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1357/1359a – mov. 266), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/dj

42206/2023

Resolução SEAP nº 1245/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 05/04/2021, da servidora Tcheysse Ramos dos Santos, RG nº 8.641.193-8, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP, Resolução nº 10.251 de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10880 de 24 de fevereiro de 2021, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SEAP nº 10.370 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10882 de 26 de fevereiro de 2021 e Resolução SEAP nº 13.876 de 22 de março de 2022, publicada no DIOE nº 11143 de 24 de março de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42002/2023

Resolução SEAP nº. 1247

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.258.781-0	VERONICA MEDEIROS	UEL
20.008.430-6	GILMAR HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	UNIOESTE
20.317.473-0	ROSANGELA CAPUANO TARDIVO	UEPG
20.208.310-2	CESAR ORLANDO PERALTA BANDEIRA	UEM
20.108.389-3	PEDRO TOSHIMITSU SHIME	UEL
20.266.090-8	MARIZA BOSCACCI MARQUES	UEPG
20.281.657-6	MARIA APARECIDA DIAS	UNIOESTE
20.279.934-5	MARIA DA LUZ DA COSTA BROETTO	UNIOESTE
*****	*****	*****

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

41849/2023

Resolução SEAP nº. 1248

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UNIOESTE, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 19.847.301-4.

NOME	CARGO	A PARTIR
JULIO CESAR GARCIA	Professor de Ensino Superior	18/04/2023

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1249

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEPG, abaixo relacionado, constante no protocolado nº

20.366.014-6.

NOME
EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA

CARGO
Professor de Ensino Superior

A PARTIR
05/04/2023

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1250

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEPG, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 20.366.071-5

NOME
CARLOS ALBERTO BAPTISTA

CARGO
Professor de Ensino Superior

A PARTIR
01/04/2023

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1251

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 20.362.367-4

NOME
RAFAEL BORIM DE SOUZA

CARGO
Professor Adjunto C

A PARTIR
10/04/2023

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1252

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 20.360.971-0.

NOME
ELMA MATHIAS DESSUNTI

CARGO
Professor Associado

A PARTIR
01/03/2023

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1253

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 20.350.748-8.

NOME
BRUNO MENDONÇA REY DOS SANTOS

CARGO
Professor Adjunto D

A PARTIR
09/03/2023

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1254

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de

janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolo nº 20.350.926-0.

NOME
FABIANO ALVES DOS SANTOS

CARGO
Auxiliar Operacional

A PARTIR
12/03/2023

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42201/2023

Resolução SEAP nº. 1255

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a JOÃO OSMARIO RIBEIRO DOS SANTOS, R.G. nº 3.470.204-7, LF 02, SEED, ocupante do cargo de Professor, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei 103/04, art.23; Lei 103/04 art.25, inc. I a X, § único, EC 19/98; Lei 103/04, art.27, inc. I c/c art.22, § 2º; Lei 103/04, art.27 inc. III; Lei 103/04, art. 22, §3º. Valor dos proventos R\$ 9.818,94 (Nove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos). Cálculos de fls. 39 – PRPREV.
Protocolo nº 20.075.557-0

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1256

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a LEONITA CRISTINA SCHELLER, R.G. nº 3.999.625-1, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art.30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13; Lei 17382/12. Valor dos proventos R\$ 8.842,73 (Oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV.
Protocolo nº 20.067.784-6

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1257

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a CARLOS CEZAR VIEIRA, R.G. nº 2.256.293-2, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art.30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13; Lei 17382/12. Valor dos proventos R\$ 9.241,09 (Nove mil, duzentos e quarenta e um reais e nove centavos). Cálculos de fls. 62 – PRPREV.
Protocolo nº 20.034.227-5

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1258

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ROSILDA FERREIRA GARCIA FRANCIOSI, R.G. nº 12.868.339-9, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05. Valor dos proventos R\$ 7.408,53 (Sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos). Cálculos de fls. 118 – PRPREV.
Protocolo nº 20.133.670-8

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1259

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a WLADITHE ORGAN DE CARVALHO, R.G. nº 3.533.410-6, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art.30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13; Lei 17382/12. Valor dos proventos R\$ 21.031,56 (Vinte e um mil, trinta e um reais e cinquenta e seis centavos). Cálculos de fls. 47 – PRPREV.

Protocolo nº 19.651.695-6

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1260

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA APARECIDA GALVÃO SILVA, R.G. nº 4.335.911-8, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art.30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art.29 c/c Lei 17.382/12, art. 13; Lei 10.692/1993, art.13 c/c Lei 17382/12, art.13, inciso IV, §5º. Valor dos proventos R\$ 5.086,75 (Cinco mil e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.

Protocolo nº 20.102.789-6

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1261

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LIDIA TERUMI YAGAMATA KAKITANI, R.G nº 1.430.834-2, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019. Valor dos proventos R\$ 12.109,86 (Doze mil, cento e nove reais e oitenta e seis centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV.

Protocolo nº 20.168.719-5.

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1262

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a SOLANGE RAMOS DE ANDRADE, R.G nº 15.570.760-7, LF01, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, UEM de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019. Valor dos proventos R\$ 19.677,23 (Dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos). Cálculos de fls. 35 – PRPREV.

Protocolo nº 20.138.415-0.

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1263

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a SENIVAL DA LUZ R.G nº 4.273.162-5, LF01, ocupante do cargo de Agente em Operações Policiais Classe 1, SESP de acordo com o art.6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º, da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 17.170/2012. Valor dos proventos R\$ 7.973,44 (Sete mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 20 – PRPREV.

Protocolo nº 20.046.811-2

Curitiba, 24 de abril de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42203/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1240 24/04/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
202973094	MOACIR BORGES DA SILVA	33106750	2	REPR	
202744478	ROSANI COSTA DE MORAIS	40824286	1	DETRAN	
202742297	ZELOI APARECIDA MARTINS	37736333	1	FAP	
203131330	ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES	35461612	1	SEED	
202656722	CELIA REGINA PRADO	48767664	1	SEED	
203192827	CERCIRENE CLOTARIO DOS SANTOS	53757430	1	SEED	
202916244	DALVA APARECIDA CASOTTI SANCHES	31301670	1	SEED	
203044771	ELIANE HARUMI DAIRIKI	51258649	1	SEED	
202622763	FRANCISCA DE ANDRADE	51904958	1	SEED	

202904750	IARA JANE NUNES DAS NEVES	20881119	1	SEED
203085460	IVONE HENRIQUE	38091654	1	SEED
203168810	MARIA BETANIA DE LIMA VERLE	40876570	3	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1241 24/04/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
203044984	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	34935580	1	SEED	
202890091	MARIA JOSEFA DE SIQUEIRA	31993539	1	SEED	
203060173	MARLENE FAVRETO	64077341	1	SEED	
202892655	MAURINO ALVES MONTEIRO	42655813	21	SEED	
203034938	PEDRO MARCOS CUNHA SCHULMAISTER	40428852	21	SEED	
203085222	ROSA MATTOSO	61645861	1	SEED	
203164386	SANTINA DE LOURDES RASPINI	49041195	1	SEED	
202875335	SOLANGE APARECIDA ALVES DE LIMA	61032053	2	SEED	
202937748	TÂNIA SALETE BUGHAY KUSMA	33578547	1	SEED	
202944779	VITOR VANDERLEI SCHERPINSKI	37112160	1	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1246 24/04/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
201915171	MARIA CLAUDETE SAVELLI GOMES	6585477	2	FUNSAUDE	
203199210	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA ROST	44382318	1	SEED	
203194277	VITALINA PAINI BORGES	65346095	1	SEED	

41855/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1242 24/04/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199806734	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147	1	SESP	
203162278	JOAO BATISTA PINHEIRO	61423281	1	SESP	
199817876	MARCIO VALIM DE SOUZA	58128619	1	SESP	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1244 24/04/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
202125506	JORGE VALENSKI	61851542	1	SESP	
199695525	JOSE ADRIANO PRADO SPARK	60278881	1	SESP	
202954880	LUIZ FERNANDO ZORZI	58542121	1	SESP	
202981305	RONALDO RIBEIRO	61176780	1	SESP	
199709631	WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	66256448	1	SESP	

41856/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 1243 24/04/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
VIVIANA FREITAS DA SILVA	67295129	1	NII07	203263937	05/04/2023	SEED

41857/2023

Resolução Conjunta SEAP SEAB ADAPAR Nº34/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 20.308.951-1 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0023706-95.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade ao servidor Cassiano Kahlow, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	Cassiano Kahlow	133166289	1	FDA	C	2	3	16/06/2016

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

42380/2023

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 041/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0062964-49.2012.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 19.588.106-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, a relação contida na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 006 de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 8641, em 30 de janeiro de 2012, que concedeu a Progressão Pós Estágio Probatório, prevista no parágrafo 4º, art. 12 da Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
						DE	PARA	
KATIA FERNANDA GOBBI	126641060	1	PESQUISADOR	B	-	1	2	08/12/2011
LUCIANO GRILLO GIL	73102022	1	PESQUISADOR	A	-	1	2	08/12/2011

Art. 2º Retificar, por força de decisão judicial, a relação contida na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 007 de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 8641, em 30 de janeiro de 2012, que concedeu a Progressão Pós Estágio Probatório, prevista no parágrafo 4º, art. 12 da Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
						DE	PARA	
DAVI BOTELHO DE FRIAS	86379287	1	AG. C&T	B	B	1	2	08/12/2011
MATEUS CARVALHO BASÍLIO DE AZEVEDO	68752957	1	PESQUISADOR	B	-	1	2	08/12/2011
ROSINEI APARECIDA DE SOUZA IWAMA	77281304	99	AG. C&T	B	B	1	2	08/12/2011
TANARA GARCIA DE NOVAES FLORENCIO	125322433	1	AG. C&T	B	B	1	2	08/12/2011
VILSON JOSE TEIXEIRA ROZENDO	83972149	1	AG. C&T	B	B	1	2	08/12/2011
WILSON SCHVEICZRSKI	125508626	1	AG. C&T	B	B	1	2	08/12/2011

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

42406/2023

Resolução SEAP nº 1165/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício Nº 527/2023 - PRE/PGE, contido no protocolado nº 20.350.286-9 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0016037-88.2021.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3721 de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, uma referência salarial, pelo critério de Antiguidade para a servidora, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AGN	PAULA APARECIDA COZLIK	140791164	1	CL	REF	CL	REF	01/04/2019
					III	03	III	04	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42384/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 116, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores SILVIA FERNANDA VIEIRA VALE- RG 15.218.579-0 /PR e MARCIO MICHAEL DE ANDRADE – RG 8.373.571-6, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 20.080.623-9. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 081, de 16 de março de 2023. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS. Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 117, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 21.112, de 30 de Junho de 2022, resolve: Art.1º Designar o servidor RENATO REZENDE YOUNG BLOOD, RG nº 13.270.815-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Diretoria da Defesa Agropecuária da ADAPAR, no período de 22/05/2023 à 20/06/2023, em substituição ao servidor MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, RG nº 54302886 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS. Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 118, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores AISLAN LUCAS DE OLIVEIRA MACEDO - RG 7.375.649-9/PR e DIEGO VEDOVATO NICOLA- RG 8.454.815-4/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 19.762.257-2. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 065, de 08 de março de 2023. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS. Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 119, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade ao art. 11, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e considerando as Instruções Normativas CGE nº 01, 04 e 07/2023. **RESOLVE:** Art.1º Disponibilizar os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance da Adapar, aprovado para o Exercício 2023, objeto das fls. 02 à 04 e fls. 10 à 53, do protocolado nº 19.924.916-9, disponível no endereço eletrônico: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-NIC> Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS. Diretor Presidente.

42398/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023

O Secretário da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Considerando a descentralização da execução de ações de interesse recíproco;

Considerando a necessidade de padronização de encaminhamentos e procedimentos das demandas técnicas de projetos, obras/serviços de engenharia enviadas à SECID;

Considerando a imprescindível celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) específico entre o órgão demandante a SECID, emite a presente:

INSTRUÇÃO

Art. 1º Para execução do TED o órgão demandante e a SECID, deverão obrigatoriamente observar as regras estabelecidas na instrução normativa nº 001/2023.

Art. 2º Toda demanda deverá ser encaminhada de forma individualizada, via sistema E-Protocolo, pelo Órgão Demandante à SECID.

CAPÍTULO I PARA SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SIMPLIFICADO

Art. 3º Na hipótese de o órgão demandante possuir interesse em iniciar o processo de requisição de recurso financeiro para contratação de projetos e/ou execução de obra, esse deverá ser submetido à análise técnica da SECID, sendo imprescindível a apresentação de:

- I. descrição preliminar do programa de necessidades a ser atendido, por exemplo: estimativa de área construída, finalidade da edificação, estimativa do número de usuários, entre outras informações disponíveis;
- II. justificativa preliminar acerca do interesse público envolvido para esta contratação;
- III. indicação dos imóveis (terrenos) possíveis para a execução do projeto.

Parágrafo Único. Posteriormente ao recebimento do Estudo Técnico Simplificado, fará os trâmites necessários para a aquisição de recursos junto aos órgãos pertinentes. A contratação de projetos e/ou obras, deverá seguir o especificado no CAPÍTULO III.

Art. 4º Na hipótese mencionada no art. 3º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. descrever minimamente os projetos necessários para a contratação da obra;

- II. elaborar estimativa preliminar do custo para a contratação dos projetos necessários, conforme as informações fornecidas;
- III. elaborar estimativa preliminar do custo para a execução da obra, conforme as informações de área a ser construída fornecidas;
- IV. encaminhar ao órgão demandante o parecer técnico preliminar, o qual chamaremos de Estudo Técnico Simplificado para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II PARA SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Art. 5º Na hipótese de o órgão demandante possuir projeto básico específico, esse deverá ser submetido à análise técnica da SECID, sendo imprescindível a apresentação de:

- I. documentação atualizada do imóvel (terreno) escolhido para a execução;
 - II. ensaios geotécnicos e projeto planialtimétrico do terreno escolhido para a execução;
 - III. projetos arquitetônicos e complementares na metodologia BIM (Building Information Modeling), conforme Decreto Estadual 10.086/2022. Caso o projeto de interesse não esteja disponibilizado na metodologia BIM, poderá ser avaliado juntamente à equipe técnica a viabilidade de contratação da conversão deste em BIM, considerando o especificado pelo Capítulo VII – Seção I referente ao BIM do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - IV. na hipótese de o projeto de interesse não estar disponibilizado na metodologia BIM, poderá ser avaliado juntamente à equipe técnica a viabilidade de contratação da conversão deste em BIM;
 - V. ART/RRT's dos responsáveis técnicos pelos projetos apresentados;
 - VI. declaração de responsabilidade sobre os elementos técnicos apresentados;
 - VII. responsabilidade técnica sobre possíveis alterações dos elementos apresentados que sejam verificadas durante a fase de execução, tais como: alteração de projetos, elaboração de planilha de aditamento e justificativa técnica, no prazo máximo de até 30 dias após manifestação da fiscalização;
 - VIII. justificativa minuciosa acerca do interesse público envolvido para esta contratação;
 - IX. informação quanto ao recurso financeiro disponível para a execução da obra.
- Parágrafo único. A ausência de algum dos elementos elencados nos incisos I a X do presente artigo, acarretará na devolução do protocolo ao órgão demandante para complementação de informações.

Art. 6º Na hipótese mencionada no art. 5º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. realizar vistoria técnica in loco. Caso haja impossibilidade de vistoria pelo profissional responsável, este deverá solicitar a Coordenação de Projetos envio ao Núcleo Regional responsável pela localidade;
- II. analisar a documentação apresentada emitindo parecer técnico quanto à conformidade do conteúdo encaminhado em relação ao Art. 5º da presente Instrução Normativa;
- III. realizar no máximo 03 (três) análises relativas ao mesmo projeto pela equipe técnica de projetos e orçamentos da SECID, após as quais o processo poderá seguir o trâmite licitatório para a contratação de execução da obra;
- IV. recolher ART/RRT de fiscalização de projetos dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis pela validação dos elementos técnicos (projetos, orçamentos, memoriais);
- V. realizar o procedimento licitatório para a contratação de execução da obra, após aprovação da equipe técnica;
- VI. assumir responsabilidade técnica conjunta com o órgão demandante sobre possíveis alterações dos elementos apresentados que sejam verificadas durante a fase de execução, tais como: alteração de projetos, elaboração de planilha de aditamento e justificativa técnica, no prazo máximo de até 30 dias após manifestação da fiscalização;
- VII. apoiar tecnicamente os profissionais da SECID – Coordenação de Obras sempre que solicitado.

Art. 7º Na hipótese do art. 5º caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. recolher ART/RRT de fiscalização de execução de obras dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis;
- II. acompanhar a execução in loco, verificando a qualidade da execução, bem como a fidedigna reprodução do previsto pelos projetos aprovados;
- III. comunicar incompatibilidades aos profissionais responsáveis pela fiscalização de projetos;
- IV. prestar informações sobre o andamento da execução, bem como o atendimento à empresa executora contratada e ao órgão demandante quando solicitado.

CAPÍTULO III PARA SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUÇÃO DE OBRA

Art. 8º Para a elaboração de projeto básico e execução de obra, o órgão demandante deverá:

- I. descrever minuciosamente o objeto necessário para a contratação, fundamentando o interesse público envolvido;
- II. participar da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) descrevendo o programa de necessidades do objeto, bem como a juntada de documentação prévia, tais como: registro de imóveis, cartas de viabilidade de energia elétrica, água e esgoto, entre outros;
- III. destacar um representante para apoio técnico na tomada de decisões, sendo preferencialmente profissional correlato ao objeto da contratação, bem como engenheiro ou arquiteto;
- IV. participar e acompanhar a execução do plano de trabalho junto aos profissionais da SECID;
- V. apresentar documentações/informações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento dos elementos técnicos (projetos, memoriais e planilhas);
- VI. prestar informação quanto ao recurso financeiro disponível para a contratação de projetos e execução da obra, ou contratação integrada;
- VII. justificar-se formalmente, caso ocorra a não viabilização dos projetos contratados em execução de obra.

VIII. validar os elementos técnicos após a aprovação da equipe da SECID.

Art. 9º Na hipótese elencada no art. 8º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. analisar a documentação preliminar apresentada emitindo parecer técnico a respeito do conteúdo analisado;
 - II. realizar vistoria técnica in loco pelo profissional responsável;
 - III. elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação por meio de licitação de empresa especializada visando a elaboração dos projetos necessários, utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), conforme Decreto Estadual 10.086/2022;
 - IV. recolher ART/RRT de fiscalização de projetos dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis pela análise dos elementos técnicos;
 - V. fiscalizar os elementos técnicos entregues pela empresa contratada, conforme legislação e normativas técnicas vigentes;
 - VIII. dar continuidade ao trâmite licitatório para a contratação de projetos e/ou contratação integrada, posteriormente à aprovação do ETP pela equipe técnica de projetos e orçamentos da SECID;
 - VI. a responsabilidade técnica sobre possíveis alterações dos elementos apresentados que sejam verificadas durante a fase de execução, tais como: alteração de projetos, elaboração de planilha de aditamento e justificativa técnica, no prazo máximo de até 30 dias após manifestação da fiscalização.
- Parágrafo Único. Caso haja impossibilidade de vistoria in loco pelo profissional responsável, este deverá solicitar a Coordenação de Projetos e Orçamentos envio ao Núcleo Regional responsável pela localidade.

Art. 10. Na hipótese elencada no art. 8º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. recolher ART/RRT de fiscalização de execução de obras dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis;
- II. acompanhar a execução in loco, verificando a qualidade da execução, bem como a fidedigna reprodução do previsto pelos projetos aprovados;
- III. comunicar incompatibilidades aos profissionais responsáveis pela fiscalização de projetos;
- IV. prestar informações sobre o andamento da execução, bem como o atendimento à empresa executora contratada e ao órgão demandante quando solicitado.

CAPÍTULO IV PARA IMÓVEIS TOMBADOS

Art. 11. Quando o objeto se referir aos imóveis tombados, considerando as especificidades pertinentes ao tema, o órgão demandante deverá:

- I. descrever minuciosamente a intervenção a ser executada no imóvel, de acordo com as definições da Portaria nº 420/2010 IPHAN ou outra que a venha substituir, fundamentando o interesse público envolvido;
- II. indicar se o objeto a ser contratado será do tipo: Intervenção, Conservação, Manutenção, Reforma Simplificada, Reforma ou Reparação, Construção Nova, Restauração, Mapeamento de Danos, entre outros, segundo a Portaria nº 420/2010 IPHAN ou outra que a venha substituir;
- III. apresentar consulta a Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC), ou quando couber pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e administrações municipais;
- IV. obedecer ao disposto pela Lei Estadual 1.211/1953, a qual dispõe sobre o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ou outra que a venha substituir;
- V. apresentar documentação atualizada do imóvel;
- VI. apresentar relatório fotográfico da edificação;
- VII. fornecer informação quanto ao recurso financeiro disponível para a execução da contratação de projetos e execução de obra, ou contratação integrada;
- VIII. providenciar que os espaços a serem reformados/restaurados estejam desocupados a partir da Ordem de Serviço de Execução de Obra, planejando a desocupação do imóvel;
- IX. manifestar-se oficialmente, bem como providenciar local de armazenamento em caso de aproveitamento de materiais;
- X. validar os elementos técnicos após a aprovação da equipe da SECID.

Art. 12. Na hipótese do art. 11º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. realizar vistoria técnica in loco;
- II. recusar a solicitação de simples levantamento de reparos, visto o risco de descaracterização do imóvel tombado;
- III. elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação por meio de licitação de empresa especializada visando a elaboração dos projetos necessários em metodologia BIM (Building Information Modeling), conforme Decreto Estadual 10.086/2022;
- IV. dar continuidade ao trâmite licitatório para a contratação de projetos e/ou contratação integrada, posteriormente à aprovação do ETP pela equipe técnica de projetos e orçamentos da SECID;
- V. fiscalizar os elementos técnicos entregues pela empresa contratada, conforme legislação e normativas técnicas vigentes;
- VI. caso não seja contratação integrada, dar continuidade ao trâmite licitatório para a contratação da execução de obra, posteriormente à aprovação dos elementos técnicos pela equipe de projetos e orçamentos da SECID, bem como a validação pelo órgão demandante.

Parágrafo Único. Caso haja impossibilidade de vistoria in loco pelo profissional responsável, este deverá solicitar a Coordenação de Projetos envio ao Núcleo Regional responsável pela localidade.

Art. 13. Na hipótese elencada no art. 11º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. recusar a solicitação de simples levantamento de reparos, visto o risco de descaracterização do imóvel tombado;
- II. recolher ART/RRT de fiscalização de execução de obras dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis;
- III. acompanhar a execução in loco, verificando a qualidade da execução, bem como a fidedigna reprodução do previsto pelos projetos aprovados;

- IV. comunicar incompatibilidades aos profissionais responsáveis pela fiscalização de projetos;
- V. prestar informações sobre o andamento da execução, bem como o atendimento a empresa executora contratada e ao órgão demandante quando solicitado.

CAPÍTULO V PARA SERVIÇOS DE REFORMAS

Art. 14. As Reformas são definidas como serviços de engenharia necessários para alterar as características de partes de uma edificação, ou de seu todo, mantendo-se a área construída original, segundo a Orientação Técnica 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

Art. 15. Caso o órgão demandante já detenha projeto básico da reforma pretendida, poderá submetê-lo à análise técnica da SECID, devendo apresentar os seguintes elementos:

- I. documentação atualizada do imóvel;
- II. projetos arquitetônicos e complementares na metodologia BIM (Building Information Modeling), conforme Decreto Estadual 10.086/2022. Caso o projeto de interesse não esteja disponibilizado na metodologia BIM, poderá ser avaliado juntamente à equipe técnica a viabilidade de contratação da conversão deste em BIM, considerando o especificado pelo Capítulo VII – Seção I referente ao BIM do Decreto Estadual 10.086/2022;
- III. planilha orçamentária atualizada, segundo tabelas referenciais;
- IV. memoriais descritivos compatibilizados com os projetos e planilha apresentados;
- V. relatório fotográfico da edificação;
- VI. ART/RRT's dos responsáveis técnicos pelos projetos e planilha apresentados;
- VII. declaração de responsabilidade sobre os elementos técnicos apresentados;
- VIII. responsabilidade técnica sobre possíveis alterações dos elementos apresentados que sejam verificadas durante a fase de execução, tais como: alteração de projetos, elaboração de planilha de aditamento/supressão e justificativa técnica;
- IX. destacar um representante para apoio técnico na tomada de decisões, sendo preferencialmente profissional correlato ao objeto da contratação, bem como engenheiro ou arquiteto;
- X. justificativa minuciosa acerca do interesse público envolvido para esta contratação;
- XI. informação quanto ao recurso financeiro disponível para a execução da reforma;
- XII. providenciar que os espaços a serem reformados estejam desocupados a partir da Ordem de Serviço de Execução de Obra, planejando a desocupação do imóvel;
- XIII. manifestar-se oficialmente, bem como providenciar local de armazenamento, em caso de aproveitamento de materiais.

Art. 16. Na hipótese da necessidade de contratação de projetos e execução de reforma, o órgão demandante deverá:

- I. apresentar matrícula atualizada do imóvel;
- II. descrever as intenções/intervenções preliminares a serem consideradas no Estudo Técnico Preliminar;
- III. destacar um representante para apoio técnico na tomada de decisões, sendo preferencialmente profissional correlato ao objeto da contratação, bem como engenheiro ou arquiteto;
- IV. apresentar justificativa minuciosa acerca do interesse público envolvido para esta contratação;
- V. apresentar informação quanto ao recurso financeiro disponível para a contratação de projetos e execução da obra, ou contratação integrada da reforma;
- VI. providenciar que os espaços a serem reformados estejam desocupados a partir da Ordem de Serviço de Execução de Obra, planejando a eventual necessidade de mudança da edificação;
- VII. manifestar-se durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como providenciar local de armazenamento em caso de aproveitamento de materiais;
- VIII. validar os elementos técnicos após a aprovação da equipe técnica de projetos e orçamento.

Art. 17. Na hipótese do Art. 15º, § 1º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. analisar a documentação apresentada emitindo parecer técnico a respeito das considerações técnicas verificadas, no caso de apresentação de projeto específico pelo órgão demandante;
- II. realizar vistoria técnica in loco. Caso haja impossibilidade de vistoria pelo profissional responsável, este deverá solicitar a Coordenação de Projetos envio ao Núcleo Regional responsável pela localidade;
- III. a equipe técnica de projetos e orçamento da SECID realizará no máximo 03 (três) análises relativas ao mesmo projeto apresentado pelo órgão demandante;
- IV. caso o projeto de interesse não esteja disponibilizado na plataforma BIM, poderá ser avaliado juntamente à equipe técnica a viabilidade de contratação da conversão deste em BIM, considerando o especificado pelo Capítulo VII – Seção I referente ao BIM do Decreto Estadual 10.086/2022;
- V. recolher ART/RRT de fiscalização de projetos dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis pela validação dos elementos técnicos;
- VI. posterior à aprovação da equipe técnica de projetos e orçamentos da SECID, será continuado o trâmite licitatório para a contratação de projetos e execução da reforma, ou contratação integrada da reforma;
- VII. assumir a responsabilidade técnica conjunta com o órgão demandante sobre possíveis alterações dos elementos apresentados que sejam verificadas durante a fase de execução, tais como: alteração de projetos, elaboração de planilha de aditamento e justificativa técnica;
- VIII. apoiar tecnicamente os profissionais da SECID – Coordenação de Obras sempre que solicitado.

Art. 18. Na hipótese do Art. 15º, § 1º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. recolher ART/RRT de fiscalização de execução de obras dos arquitetos e/ou

- engenheiros responsáveis;
- II. acompanhar a execução in loco, verificando a qualidade da execução, bem como a fidedigna reprodução do previsto pelos projetos aprovados;
- III. comunicar incompatibilidades aos profissionais responsáveis pela fiscalização de projetos e ao órgão demandante;
- IV. prestar informações sobre o andamento da execução, bem como o atendimento a empresa executora contratada e ao órgão demandante quando solicitado.

Art. 19. Na hipótese do Art. 16º, § 2º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. analisar a documentação preliminar apresentada pelo órgão demandante;
- II. realizar vistoria técnica in loco. Caso haja impossibilidade de vistoria pelo profissional responsável, este deverá solicitar a Coordenação de Projetos envio ao Núcleo Regional responsável pela localidade;
- III. elaborar o Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos projetos necessários para a devida instrução da execução dos serviços de reforma;
- IV. fiscalizar a contratada responsável pela elaboração dos elementos técnicos necessários a devida instrução da execução dos serviços de reforma;
- V. recolher ART/RRT de fiscalização de projetos dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis;
- VI. enviar os elementos técnicos para validação do representante do órgão demandante;
- VII. posterior à aprovação da equipe técnica de projetos e orçamentos da SECID, bem como a validação pelo órgão demandante, será continuado o trâmite licitatório para a contratação de projetos e execução da reforma, ou contratação integrada da reforma;
- VIII. apoiar tecnicamente os profissionais da SECID – Coordenação de Obras sempre que solicitado.

Art. 20. Na hipótese do Art. 16º, § 2º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. recolher ART/RRT de fiscalização de execução de obras dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis;
- II. acompanhar a execução in loco, verificando a qualidade da execução, bem como a fidedigna reprodução do previsto pelos projetos aprovados;
- III. comunicar incompatibilidades aos profissionais responsáveis pela fiscalização de projetos e ao órgão demandante;
- IV. prestar informações sobre o andamento da execução, bem como o atendimento a empresa executora contratada e ao órgão demandante quando solicitado.

CAPÍTULO VI PARA SERVIÇOS DE REPAROS

Art. 21. Os reparos são definidos como os serviços de engenharia necessários para retornar às características anteriores do imóvel, ou manter suas características atuais, segundo a Orientação Técnica 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

Art. 22. Na hipótese de o órgão demandante se responsabilizar pelos elementos técnicos necessários, o mesmo deverá:

- I. elaborar memorial descritivo detalhando as intervenções a serem realizadas por ambiente;
- II. considerar o teto de gasto de até R\$ 500.000,00 em serviços de reparos para o objeto especificado, considerando a orientação do Art. 518 do Decreto Estadual 10.086/2022 e definições da OT 002/2009 IBRAOP;
- III. elaborar planilha orçamentária atualizada, segundo tabelas referenciais;
- IV. recolher ART/RRT do responsável técnico pela planilha orçamentária;
- V. elaborar relatório fotográfico da edificação;
- VI. declarar responsabilidade sobre os elementos técnicos apresentados, bem como não ultrapassar 90 dias entre a data da vistoria técnica e apresentação à SECID para aprovação;
- VII. reunir todos os serviços necessários nesta solicitação inicial;
- VIII. elaborar justificativa minuciosa acerca do interesse público envolvido para esta contratação;
- IX. anexar informação quanto ao recurso financeiro disponível para a execução dos reparos.

Parágrafo único. Os aditamentos de serviços justificam-se apenas pela ocorrência de fatos supervenientes, não serão elaborados para correção de questões relacionadas à falta de planejamento.

Art. 23. Na hipótese de o órgão demandante necessitar da elaboração dos elementos técnicos pela SECID, deverá ser encaminhado pelo demandante:

- I. descrição das intervenções preliminares a serem consideradas no levantamento quantitativo, bem como fotografias do(s) local(is);
- II. considerar o teto de gastos de até R\$ 500.000,00 em serviços de reparo para o objeto especificado, considerando a orientação do Art. 518 do Decreto Estadual 10.086/2022 e definições da OT 002/2009 IBRAOP;
- III. destacar um representante para apoio técnico na tomada de decisões, sendo preferencialmente profissional correlato ao objeto da contratação, bem como engenheiro ou arquiteto;
- IV. elaborar justificativa minuciosa acerca do interesse público envolvido para esta contratação;
- V. apresentar relatório fotográfico da edificação;
- VI. anexar informação quanto ao recurso financeiro disponível para a execução dos reparos;
- VII. providenciar que os espaços a serem reformados estejam desocupados a partir da Ordem de Serviço de Execução de Obra, planejando a desocupação do imóvel;
- VIII. manifestar-se oficialmente, bem como providenciar local de armazenamento em caso de aproveitamento de materiais;
- IX. validar os elementos técnicos após a aprovação da equipe técnica do Núcleo Regional e orçamento.

Art. 24. Na hipótese prevista no Art. 22º, § 1º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. analisar a planilha orçamentária apresentada emitindo parecer técnico a respeito do conteúdo avaliado;
- II. realizar no máximo 03 (três) análises relativas à planilha orçamentária e memorial descritivo apresentados;
- III. dar continuidade ao trâmite licitatório para a contratação da execução dos serviços de reparos, posteriormente à aprovação da equipe técnica de orçamentos da SECID;
- IV. recolher ART/RRT de fiscalização de orçamento dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis pela validação da planilha orçamentária;
- V. assumir responsabilidade técnica conjunta com o órgão demandante sobre possíveis alterações dos elementos apresentados que sejam verificadas durante a fase de execução, tais como: alteração de planilha orçamentária de aditamento/supressão e justificativa técnica;
- VI. apoiar tecnicamente os profissionais da SECID – Obras sempre que solicitado.

Art. 25. Na hipótese prevista no Art. 22º, § 1º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. recolher ART/RRT de fiscalização de execução de obras dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis;
- II. acompanhar a execução in loco, verificando a qualidade da execução, bem como a fidedigna reprodução do previsto pelos projetos aprovados;
- III. comunicar incompatibilidades aos profissionais responsáveis pela fiscalização de projetos;
- IV. prestar informações sobre o andamento da execução, bem como o atendimento a empresa executora contratada e ao órgão demandante quando solicitado.

Art. 26. Na hipótese prevista no Art. 23º, § 2º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. realizar vistoria técnica in loco para o levantamento dos serviços;
- II. recusar a solicitação de levantamento de reparos caso o imóvel seja tombado;
- III. elaborar os elementos técnicos necessários para a devida condução da execução dos reparos (planilha orçamentária, memorial descritivo e croquis orientativos);
- IV. recolher ART/RRT do responsável pela elaboração da planilha orçamentária;
- V. assumir responsabilidade técnica conjunta com o órgão demandante sobre possíveis alterações dos elementos apresentados que sejam verificadas durante a fase de execução, tais como: alteração de planilha orçamentária de aditamento/supressão e justificativa técnica;
- VI. enviar os elementos técnicos para análise da Coordenação de Projetos (orçamento).

Art. 27. Na hipótese prevista no Art. 23º, § 2º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. analisar a planilha orçamentária apresentada emitindo parecer técnico a respeito do conteúdo avaliado;
- II. apoiar tecnicamente os profissionais da SECID – Coordenação de Obras sempre que solicitado.
- III. dar continuidade ao trâmite licitatório para a contratação da execução dos serviços de reparos, posteriormente à aprovação da equipe técnica.

Art. 28. O órgão demandante poderá solicitar excepcionalização, caso disponha de servidores técnicos em seu quadro de funcionários.

Art. 29. Os processos protocolados que não observarem os requisitos desta Instrução Normativa serão devolvidos para os devidos ajustes.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

41873/2023

PORTARIA Nº 076/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.134.681-9,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 023/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP

Art. 2º - Fiscal Titular: Maycon Willian Hellas de Moura, CPF sob nº 041.288.829-76;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Rachel Michelli de Andrade Hendler, CPF sob nº 026.759.109-88, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria das Cidades

42410/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 023/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES À REFORMA DA FACHADA DO PLAÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, PROTOCOLO 19.857.123-8.

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 3º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.071.579/0001-08, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sr. LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, portador do RG nº 9.659.695-2 e do CPF sob nº 886.620.201-00, e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Diretor Geral, MARCIO JULIANO MARCOLINO, portador do RG nº 7179380-0 SESP/PR e do CPF sob nº 019.237.059-62, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 19.857.128-8 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de empresas especializadas para a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 39 a 42 do protocolo nº. 20.134.681-9, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 19.857.128-8.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

3.2.1. promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2. solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos

necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

3.2.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a UNIDADE DESCENTRALIZADA quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5 notificar a UNIDADE DESCENTRALIZADA, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios de má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

3.2.6 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.2.7 cumprir com as disposições previstas em Instrução Normativa vigente, elaborada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

3.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

3.3.1 utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do TED.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;

b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

c) uma via de cada nota de empenho;

d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

3.3.9 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10 Comunicar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A UNIDADE DESCENTRALIZADA não poderá cobrar qualquer remuneração da UNIDADE DESCENTRALIZADORA pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2 A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12, caput e inc. III do § 1º, do Decreto nº 11.180, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática: 2702.04.122.40.6014.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 8.276.182,67.

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por aditivo, nos termos do art. 15, caput, do Decreto 11180/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos

estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentes pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita in loco.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do(s) relatório(s).

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.4 e 7.5, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congêneres, solicitarão que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os participantes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos participantes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3 Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os participantes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas

seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.
10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará a UNIDADE DESCENTRALIZADA a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente,

Luciana Carla da Silva Azevedo

Secretária de Estado em Exercício

Resolução 1100/2023

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

42402/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.313

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2023.294, de 17 de abril de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000011747-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o professor Alex Sander Souza do Carmo, RG no 7.612.954-1, lotado no Departamento de Economia, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Gelson Biscaia de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 24 de abril de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

42036/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.314

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000026987-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apuração de denúncia sobre conduta de professor do Departamento de História, conforme peças integrantes do Processo no 23.000026987-0.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Maria Cristina Baluta, RG no 2.189.392-7, lotada no Departamento de Direito Processual - Presidente;

II – José Carlos Ferreira da Rocha, RG no 4.257.963-7, lotado no Departamento de Informática - Secretário;

III – Juliana Inaba, RG no 7.820.296-3, lotada no Departamento de Química.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 24 de abril de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

42039/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 412/2023 de 20 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Servidores para constituírem as **Comissão de Procedimentos Patrimoniais** do Campus de Paranaguá, conforme segue:

COMISSÃO COPPA – CAMPUS DE PARANAGUÁ

Nome do Servidor (a)	RG nº
Vice-diretor Luís Fernando Roveda	1.xxx.082-48
Paulo César Almeida de Oliveira	4.xxx.045-7
Ana Paula Alves Borba	7.xxx.014-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 123/2020 REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 413/2023 de 20 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Servidores para constituírem as **Comissão de Inservíveis** do Campus de Paranaguá, conforme segue:

COMISSÃO DE INSERVÍVEIS

Nome do Servidor (a)	RG nº
Vice-diretor Luís Fernando Roveda	1.xxx.082-48
Paulo César Almeida de Oliveira	4.xxx.045-7
Ana Paula Alves Borba	7.xxx.014-9

COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Nome do Servidor (a)	RG nº
Vice-diretor Luís Fernando Roveda	1.xxx.082-48
Paulo César Almeida de Oliveira	4.xxx.045-7
Ana Paula Alves Borba	7.xxx.014-9

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nome do Servidor (a)	RG nº
Vice-diretor Luís Fernando Roveda	1.xxx.082-48
Paulo César Almeida de Oliveira	4.xxx.045-7
Ana Paula Alves Borba	7.xxx.014-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 514/2020 REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 414/2023 de 20 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Thais Gaspar Mendes da Silva, RG 13.605.XXX-0/PR, e Gisele Maria Ratiguieri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Convênio 004/2022 firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 416/2023 de 20 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Thais Gaspar Mendes da Silva, RG 13.605.XXX-0/PR, e Gisele Maria Ratiguieri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Convênio 433/2022 firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 417/2023 de 20 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Danyelle Stringari, RG 6.449.XXX-6/PR, e Gisele Maria Ratiguieri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Convênio 203/2022, firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 418/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Matheus Amarante do Nascimento, CPF XXX.XXX.729-31 e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF XXX.309.089-XX, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio 006/2021, firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 419/2023 de 20 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Carlos Alexandre Molena Fernandes, RG 5.965.XXX-0/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal do termo de Convênio 015/2021, firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 420/2023 de 20 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Adalberto Dias de Souza, RG 3.541.XXX-5/SESP PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal do termo de Convênio 431/2022, firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 421/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Josiane Aparecida Gomes Figueiredo, CPF nº XXX.XXX.549-00/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 035/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 422/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Rosimeiri Darc Cardoso, RG nº XXX.XXX.999-68/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 034/2021 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 423/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar André Acastro Egg, CPF nº XXX.XXX.169-49/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 032/2020 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 424/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Cleverson Molinari Mello, RG 5.247.XXX-3/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal do termo de Convênio 054/2022, firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 431/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Claudia Priori, CPF nº XXX.XXX.729-30/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 074/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 425/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Robson Rosseto, CPF nº XXX.XXX.437-27/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 036/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 442/2023 de 25 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Diane Daniela Gemeli, CPF nº XXX.XXX.519-38/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 058/2020 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 426/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Carlos Alexandre Molena Fernandes, CPF nº XXX.XXX.189-18/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 075/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 427/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Sebastião Cavalcanti Neto, CPF nº XXX.XXX.999-87/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 081/2021 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 428/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Carlos Alexandre Molena Fernandes, CPF nº XXX.XXX.189-18/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 043/2021 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 429/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Sergio Carrazedo Dantas, CPF nº XXX.XXX.839-34/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 430/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 443/2023 de 25 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Sergio Carrazedo Dantas, CPF nº XXX.XXX.839-34/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 428/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 433/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar André Acastro Egg, CPF nº XXX.XXX.169-49/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 073/2021 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 430/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Sebastião Cavalcanti Neto, RG 3.406.XXX-3, e Gisele Maria Ratiguiéri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal do termo de Convênio 046/2022, firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 434/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Gislaíne Cristina Vagetti, CPF nº XXX.XXX.559-80/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 037/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 435/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Frank Antônio Mezzomo, CPF nº XXX.XXX.869-15/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 039/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 432/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Felipe de Almeida Ribeiro, RG 7.169.XXX-9, e Gisele Maria Ratiguiéri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio 077/2022, firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 436/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Camila Juraszeck Machado, CPF nº XXX.XXX.949-25/PR, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 041/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 437/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Marcos Clair Bovo, CPF nº XXX.XXX.969-87/PR, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 038/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 438/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Designar Adilson Anacleto, CPF nº XXX.XXX.229-49/PR, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como Gestor e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 040/2022 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 439/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Fabricia de Souza Predes, RG 3.956.XXX-5 e Gisele Maria Ratiguieri, RG 6.476.XXX-7/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio 076/2022, firmado entre a Fundação Araucária e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

42339/2023

UNIOESTE

PORTARIA Nº 1298/2023-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, RG nº 3.446.503-7, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao decênio – 03-06-2004 a 02-06-2014, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1299/2023-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, ao Professor GILMAR HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, RG nº 6.442.261-8, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 21-12-2017 a 20-12-2022, a serem usufruídos no período de 10 de abril a 09 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 1300/2023-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor HOMERO FERNANDES OLIVEIRA, RG nº 7.406.151-6, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 28-02-2010 a 27-02-2015, a serem usufruídos nos períodos: 02(dois) meses de 10 de abril a 09 de junho de 2023; 01(um) mês de 11 de setembro a 10 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1301/2023-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Licença Especial – 30(trinta) dias, a Professora MARGA ELIZ PONTELLI, RG nº 9.675.670-4, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 02-07-2002 a 01-07-2007, a serem usufruídos no período de 10 de abril a 09 de maio de 2023.

Fica completo o usufruto da Licença Especial para o quinquênio acima citado.

PORTARIA Nº 1304/2023-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora LILI MARLENE HOFSTATTER, RG nº 3.701.394-3, admitida na Unioeste em data de 03 de fevereiro de 1997, Linha Funcional 02, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 24-06-1996 a 31-01-1997; 01-02-1997 a 02-02-1997; 03-02-1997 a 22-06-2001, a contar de 23 de junho de 2001. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 23-06-2001 a 22-06-2006, a contar de 23 de junho de 2006. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 23-06-2006 a 22-06-2011, a contar de 23 de junho de 2011. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 23-06-2011 a 22-06-2016, a contar de 23 de junho de 2016. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 23-06-2016 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 25-01-2023, a contar de 26 de janeiro de 2023.

Tornar sem efeito a Portaria nº 2412/2005-GRE, de 30 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 1305/2023-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor JULIO PACHECO MONTEIRO NETO, RG nº 1.114.564-7, admitido na Unioeste em data de 01 de agosto de 1994, Linha Funcional 04, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do Campus de Cascavel, conforme segue: **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-03-1999 a 28-02-2004, a contar de 01 de março de 2004. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-03-2004 a 28-02-2009, a contar de 01 de março de 2009. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-03-2009 a 28-02-2014, a contar de 01 de março de 2014. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-03-2014 a 28-02-2019, a contar de 01 de março de 2019.

PORTARIA Nº 1329/2023-GRE, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autorizar a Disposição Funcional do Professor WILSON JOÃO ZONIN, RG nº 8.646.933-2, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a ITAIPU Binacional, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, no

período de 17 de abril a 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1349/2023-GRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora AUREA INES THEISEN MARTINES, RG nº 5.142.967-2, lotada no Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 05-12-2010 a 04-12-2015, a serem usufruídos no período de 04 de maio a 03 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1354/2023-GRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Professora MAFALDA NESI FRANCISCHETT, RG nº 2.237.094-4, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao decênio – 20-02-2006 a 19-02-2016, a serem usufruídos no período de 13 de maio a 12 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 1355/2023-GRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Designar com fundamento no art 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022 -PRAF, os servidores abaixo relacionados, para Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação SEI/UFMS- 3997190, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, conforme registro eProtocolo 20.209.938-6. **Gestor:** ROSALVO SCHÜTZ, RG nº 12.303.910-6. **Fiscal:** ESTER MARIA DREHER HEUSER, RG nº 5.593.125-9. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação SEI/UFMS- 3997190, com início em 14/04/2023 até 14/04/2028, e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 1356/2023-GRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, Servidora MARIA IVONETE WESSLER, RG nº 4.006.168-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a ser usufruída a partir de 26 de abril de 2023 até a finalização do processo de aposentadoria.

PORTARIA Nº 1357/2023-GRE, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora IRENI MARILENE ZAGO FIGUEIREDO, RG nº 4.380.797-8, admitida na Unioeste em data de 25 de fevereiro de 2000, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes, do Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 07-04-1998 a 24-02-2000; 25-02-2000 a 06-04-2003, a contar de 07 de abril de 2003. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-04-2003 a 06-04-2008, a contar de 07 de abril de 2008. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-04-2008 a 06-04-2013, a contar de 07 de abril de 2013. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-04-2013 a 06-04-2018, a contar de 07 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 1360/2023-GRE, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora CARMEN LUCIA SCHMITZ BRAIBANTE, RG nº 8.893.934-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 16 anos e 19 dias; períodos: 16-09-1985 a 30-11-1986; 07-07-1989 a 30-06-1990; 01-07-1990 a 11-04-1991; 21-07-1992 a 24-08-1993; 09-05-1994 a 17-07-1997; 18-08-1997 a 29-06-1998; 01-03-2000 a 13-04-2000; 17-04-2000 a 10-02-2008 – INSS. Tornar sem efeito a Portaria nº 1139/2023-GRE, de 31 de março de 2023.

42319/2023

PORTARIA Nº 1383/2023-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 011/2023** – Reitoria, Pregão Eletrônico nº 1819/2022 – Unioeste/Reitoria – Processo CR nº 64387/2022, com o objeto Aquisição de veículos para atender as demandas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE. **Gestor de Contrato:** EVERTON MARIA, RG nº 6.505.363-2. **Fiscal de Contrato:** EDSON VAGNER GRANELLA, RG nº 7.639.876-3. Esta Portaria, gera efeito a contar de 14 de abril de 2023, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 1384/2023-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 012/2023** – Reitoria, Pregão Eletrônico nº 1819/2022 – Unioeste/Reitoria – Processo CR nº 64387/2022, com o objeto Aquisição de veículos para atender as demandas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE. **Gestor de Contrato:** EVERTON MARIA, RG nº 6.505.363-2. **Fiscal de Contrato:** EDSON VAGNER GRANELLA, RG nº 7.639.876-3. Esta Portaria, gera efeito a contar de 14 de abril de 2023, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 1385/2023-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 013/2023** – Reitoria, Pregão Eletrônico nº 96/2022 – Unioeste/Reitoria – Processo CR nº 62575/2021, com o objeto Aquisição de Estação de trabalho, gaveteiro volante e computador para atender as demandas do NEDDIJ, NUMAPE, UNATI e Universidade da criança da UNIOESTE/Campus de Marechal Cândido Rondon. **Gestor de Contrato:** MÁRCIO GILBERTO MALHER, RG nº 7.265.008-5. **Fiscal de Contrato:** MAURO CONSA PIQUITIN, RG nº 6.846.215-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 17 de abril de 2023, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 1386/2023-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 014/2023** – Reitoria, Pregão Eletrônico nº 96/2022 – Unioeste/Reitoria – Processo CR nº 62575/2021, com o objeto Aquisição de Estação de trabalho, gaveteiro volante e computador para atender as demandas do NEDDIJ, NUMAPE, UNATI e Universidade da criança da UNIOESTE/Campus de Marechal Cândido Rondon. **Gestor de Contrato:** MÁRCIO GILBERTO MALHER, RG nº 7.265.008-5. **Fiscal de Contrato:** MAURO CONSA PIQUITIN, RG nº 6.846.215-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 17 de abril de 2023, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

42128/2023

UNICENTRO**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH****DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUB JUDICE Nº 021/2023-DIRDES/UNICENTRO**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando:

- a determinação judicial contida no Processo nº 0017208-14.2022.8.16.0031; e o Edital de Abertura do Teste Seletivo;
- nº 055/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11020, de 21 de setembro de 2021, e o processo protocolizado sob nº 7709/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação *sub judice* da candidata aprovada e classificada no Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, a candidata deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar a candidata APTA ou INAPTA para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENT O	CAMPUS
KARINA MIDORI ENDO	10034524 2-PR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CEDETE G

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha da candidata.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, via protocolo digital, até as **17 horas do dia 28 de abril de 2023**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 021/2023-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É

importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, no dia **2 de maio de 2023**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **2 de maio de 2023**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 3 e 4 de maio de 2023**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 021/2023-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 8 de maio de 2023**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal);

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);

e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

[ConsultaPublica.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:

f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;

f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;

g) Comprovante de residência.

h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

a) Ficha Cadastral;

b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;

d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 8 de maio de 2023**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regido por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 25 de abril de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

42000/2023

UEM

PORTARIA Nº 350/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o Processo de Sindicância, e-Protocolo 19.993.242-0; considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021, e; considerando o disposto na Resolução nº 557/2000-CAD/UEM;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo disciplinar em face do servidor docente **Robson Antonio Leite**, matrícula funcional nº 230026, lotado no Centro de Ciências Exatas, no Departamento de Ciências (DCI), para apuração de responsabilidade pela infringência ao disposto no artigo 5º, incisos III, IV, V, VI e XIV; artigo 9º, inciso IV, artigos 10, 11 e artigo 18, inciso V, letra "C", da Resolução nº 557/2000-CAD, combinado com o artigo 279, incisos III, IV, V, VI e XIV, artigo 285, inciso IV, artigo 286 e artigo 293, inciso V, letra "C", da Lei Estadual nº 6.174/1970, combinado ainda com o artigo 94, inciso III, letra "F" da Lei Estadual nº 20.656/2021

Art. 2º Designar para compor a Comissão de processo administrativo, os seguintes membros: **Josiane Silva de Oliveira** – CSA/DAD – Presidente, **Leandro Zandonadi** – CCH/DGE – Membro e **Claudete Regina Alcalde** – CCA/DZO – Membro.

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme o disposto no Artigo 134 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 24 de abril de 2023.

Leandro Vanalli. Reitor.

42434/2023

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM e EDITORA GAZETA DO PARANÁ EIRELI - EPP.

OBJETO: Termo aditivo para alteração da titularidade (polo ativo) do Contrato nº 009/2022 bem como a alteração de sua dotação orçamentária, nos termos do Art. 56 da Lei Estadual 21.352/23, a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e, ainda a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula Oitava do contrato originário.

PROTOCOLO: 20.366.389-7

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 28/04/2023 até 27/04/2024.

VALOR: Fica mantido o valor do centímetro por coluna (cm/col), conforme a tabela de preços definida no edital do Credenciamento nº 001/2021/SECC e Cláusula Nona do contrato originário.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

41963/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM e JORNAL O PARANÁ S/A.

OBJETO: Termo aditivo para alteração da titularidade (polo ativo) do Contrato nº 011/2022 bem como a alteração de sua dotação orçamentária, nos termos do Art. 56 da Lei Estadual 21.352/23, a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e, ainda a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula Oitava do contrato originário.

PROTOCOLO: 20.366.549-0

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 28/04/2023 até 27/04/2024.

VALOR: Fica mantido o valor do centímetro por coluna (cm/col), conforme a tabela de preços definida no edital do Credenciamento nº

001/2021/SECC e Cláusula Nona do contrato originário.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

41965/2023

RESULTADO DE SINDICÂNCIA

DESPACHO Nº 027/2023 – GS/SECOM
PROTOCOLO: 20.225.018-1

1. Ciente e de acordo.
2. Considerando a instauração da sindicância através da Resolução SECOM nº 015/2023, publicada em 22 de março de 2023, no Diário Oficial – Poder Executivo Estadual, edição nº 11386;
3. Considerando a apuração feita pela Comissão de Sindicância (designada pela Resolução SECOM nº 015/2023), a **impossibilidade de identificação de autoria individualizada das infrações**, e o art. 3º, §1º, incisos VII e IX, da Lei nº 20.656/2021, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.792/2012, determino o **arquivamento** do processo.
4. Com vistas ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 20.656/2021, bem como art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.792/2012, encaminha-se para publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Cleber de Oliveira Mata
Secretário de Estado da Comunicação

41942/2023

Secretaria da Cultura**EXTRATO TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 909/2020 PE nº 895/2019
PROTOCOLO: 20.307.958-3

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Mega Taxi Brasil.

OBJETO: Prorrogação de prazo por 24 (vinte e quatro) meses e concessão de reajuste no índice de 5,90%, referente a prestação de serviço contínuo de transporte de servidores, funcionários e colaboradores para atender a Secretaria de Estado da Cultura e Unidades.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 1.668,00

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 40.032,00

VIGÊNCIA: 22/04/2023 até 21/04/2025.

AUTORIZADO EM: 20/04/2023 pela Sra. Luciana Casagrande Ferreira Pereira, Secretária de Estado da Cultura.

ASSINADO EM: 20/04/2023

41853/2023

RESOLUÇÃO Nº 34/2023

À SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) o protocolo nº 20.361.615-5 que trata de análise para a possível revisão das restrições de uso dos bens tombados – Sobrados da Rua Barão do Rio Branco, Curitiba, inscrições tomo: 83-II e 85-II, processo: 002/1985;
- b) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- c) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da

legislação estadual e federal pertinente;

- d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);
- e) as Informações Técnicas nº 039/2023-CPC e 042/2023-CPC;
- f) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- g) a deliberação do item 3 da 189ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 13/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial encarregada da análise para a possível revisão das restrições de uso dos bens tombados – Sobrados da Rua Barão do Rio Branco, Curitiba, inscrições tomo: 83-II e 85-II, processo: 002/1985.

Art. 2º. Designar os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, abaixo nominados, para compor a Comissão Especial:

I – Bráulio Eduardo Mattana Carollo, RG nº 610.528-9;

II – Fernando Henrique Rodrigues Lobo, RG nº 3.800.212-0 PR;

III – Jussimara Campelo, RG nº 1.036.070-6 PR;

IV – Mauro Lacerda Santos Filho, RG nº 1.220.297 PR;

V – Ricardo Amaral, RG nº 586.766 PR;

VI – Roland Hasson, RG nº 952.161 PR.

Parágrafo único: Fica designado o Sr. Fernando Henrique Rodrigues Lobo, relator especial.

Art. 3º. A Comissão Especial poderá convidar especialistas de áreas diversas do conhecimento para compor os trabalhos como consultores.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura e

Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

42174/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**DELIBERAÇÃO Nº 023/2023 | CEAS/PR**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de abril de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando que o Relatório Circunstanciado do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, que trata-se exigência do artigo nº 10 da Instrução Normativa nº 168/2021 do Tribunal de Contas para prestação de contas anual do FEAS;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado referente à Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

42385/2023

RESOLUÇÃO Nº 078/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023 – nomeado no Decreto nº 0021/2023 de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328 de 01/01/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Gestora das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

TERMO DE FOMENTO Nº 102/2022	PROTOCOLO: 18.502.406-7
	PROJETO RECRIAR – FAMÍLIA E ADOÇÃO
	CNPJ Nº 01.959.894/0001-04
TERMO DE FOMENTO Nº 137/2022	PROTOCOLO: 18.961.287-7
	ONG MINHA VIDA MUDOU
	CNPJ Nº 18.193.925/0001-61
TERMO DE FOMENTO Nº 162/2022	PROTOCOLO: 19.021.034-0
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ
	CNPJ Nº 76.610.591/0001-80
TERMO DE FOMENTO Nº 163/2022	PROTOCOLO: 19.021.154-1
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ
	CNPJ Nº 76.610.591/0001-80
TERMO DE FOMENTO Nº 070/2022	PROTOCOLO: 18.604.734-6
	COMUNIDADE CRISTÃ REVIVER EM CAMPO MAGRO
	CNPJ Nº 34.276.639/0001-16
TERMO DE FOMENTO Nº 111/2022	PROTOCOLO: 18.535.475-0
	INSTITUTO SCHNORR
	CNPJ Nº 09.522.982/0001-56
GESTORA	ALEXANDRA ANDREIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA NOVAKOWSKI
	CPF Nº 047.478.339-19

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

42156/2023

RESOLUÇÃO Nº 079/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023 – nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328 de 01/01/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Gestora das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

TERMO DE FOMENTO Nº 066/2022	PROTOCOLO: 18.952.078-6
	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA
	CNPJ Nº 02.765.097/0001-59
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2021	PROTOCOLO: 16.576.094-8
	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
	CNPJ Nº 76.659.820/0001-51
TERMO DE FOMENTO Nº 099/2022	PROTOCOLO: 18.695.600-1
	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

	CNPJ Nº 76.659.820/0001-51
TERMO DE FOMENTO Nº 038/2021	PROTOCOLO: 18.287.841-3
	IRMANDADE EVANGÉLICA BETÂNIA
	CNPJ Nº 75.148.874/0001-90
TERMO DE FOMENTO Nº 028/2021	PROTOCOLO: 18.356.610-5
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PINHAIS
	CNPJ Nº 08.611.136/0001-40
TERMO DE FOMENTO Nº 112/2022	PROTOCOLO: 18.961.494-2
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PINHAIS
	CNPJ Nº 08.611.136/0001-40
TERMO DE FOMENTO Nº 067/2022	PROTOCOLO: 18.921.103-1
	CENTRO DE AMPARO AO MENOR NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO
	CNPJ Nº 81.394.991/0001-36
GESTORA	LUCIMAR CAMILO DA ROSA
	CPF Nº 049.729.529-62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

42157/2023

RESOLUÇÃO Nº 080/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023-nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328 de 01/01/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora para exercer a função de Gestora das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

TERMO DE FOMENTO Nº 114/2022	PROTOCOLO: 18.650.196-9
	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ
	CNPJ Nº 76.586.585/0001-35
TERMO DE FOMENTO Nº 105/2022	PROTOCOLO: 18.586.211-9
	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA - UNILEHU
	CNPJ Nº 06.977.673/0001-82
TERMO DE FOMENTO Nº 060/2022	PROTOCOLO: 18.416.868-5
	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP
	CNPJ Nº 02.765.097/0014-73
TERMO DE FOMENTO Nº 064/2022	PROTOCOLO: 18.805.324-6
	MAESTRO ESPORTE CLUBE
	CNPJ Nº 28.592.200/0001-08
TERMO DE FOMENTO Nº 052/2022	PROTOCOLO: 18.885.672-1
	ASSOCIAÇÃO INICIATIVA CULTURAL
	CNPJ Nº 07.180.014/0001-83
	PROTOCOLO: 18.826.088-8

TERMO DE FOMENTO Nº 092/2022	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA - UNILEHU
	CNPJ Nº 06.977.673/0001-82
TERMO DE FOMENTO Nº 073/2022	PROTOCOLO: 18.802.433-5
	INSTITUTO ANDRES KASPER
	CNPJ Nº 05.018.442/0001-89
GESTORA	ANA CARLA NOVACOVSKI
	CPF Nº 728.745-629-04

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 073/2023-SEDEF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

42158/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 063/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.269.850-6

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 24/2023 e Informação Técnica nº 12/2023 do Núcleo Regional de Curitiba (fl. 02/05. Mov. 02/05), na Nota Fiscal nº 657 (fl. 04. Mov. 04), na Informação Técnica nº 118/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 15-17. Mov. 08), no Despacho nº 061/2023-DIDES/SEDEF (fls. 18-19. Mov. 09), bem como na Informação nº 121/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 51-54. Mov. 37), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **Ivanil Maria dos Santos & Cia LTDA – ME, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0211/2023/NFS/SEDEF (fl. 34. Mov. 22), QDD (fl. 35. Mov. 23) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0211/2023/NFS/SEDEF (fl. 36. Mov. 24), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a B.V.R, após o fim do período de vigência do Contrato nº 080/2021, relativo ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.269.850-6 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

42165/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 065/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.234.935-8

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 24/2023 e Informação Técnica nº 11/2023 do Núcleo Regional de Curitiba (fl. 06/09. Mov. 06/09), na Nota Fiscal nº 636 (fl. 08. Mov. 08), na Informação Técnica nº 117/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 19-21. Mov. 12), no Despacho nº 071/2023-DIDES/SEDEF (fls. 22-24. Mov. 13), bem como na Informação nº 118/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 46-49. Mov. 32), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **Ivanil Maria dos Santos & Cia LTDA – ME, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0213/2023/NFS/SEDEF (fl. 39. Mov. 25), QDD (fl. 40. Mov. 26) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0213/2023/NFS/SEDEF (fl. 41. Mov. 27), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a B.V.R, após o fim do período de

vigência do Contrato nº 080/2021, relativo ao período de 01/07/2022 a 31/07/2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.234.935-8 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

42246/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

NOTIFICAÇÃO 00129/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 30/11/2022 às 09:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **132734** (protocolo SID 19.782.536-7) em desfavor do CPF 22.602.276/0001-82/MIB - MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00130/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/10/2022 às 15:28 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **133712** (protocolo SID 19.614.478-1) em desfavor do CPF 03.528.983/0001-21/OASIS ADMINISTRADORA DE BENS S/A - EPP, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00131/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/10/2022 às 15:29 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **133713** (protocolo SID 19.614.583-4) em desfavor do CPF 03.528.983/0001-21/OASIS ADMINISTRADORA DE BENS S/A - EPP, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00132/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/10/2022 às 15:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **133714** (protocolo SID 19.614.664-4) em desfavor do CPF 03.528.983/0001-21/OASIS ADMINISTRADORA DE BENS S/A - EPP, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00133/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/10/2023 às 15:25 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 44 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **133711** (protocolo SID 19.612.888-3) em desfavor do CPF

03.528.983/0001-21/OASIS ADMINISTRADORA DE BENS S/A - EPP, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00134/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/09/2022 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **133018** (protocolo SID 19.526.497-0) em desfavor do CPF 087.688.139-88/LUIZ HENRIQUE SILVERIO DA ROCHA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00135/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2022 às 08:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134110** (protocolo SID 19.539.118-1) em desfavor do CPF 484.059.309-49/TEREZA GOLEC, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00136/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/07/2021 às 14:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **125706** (protocolo SID 16.283.644-7) em desfavor do CPF 035.034.959-24/CELOIR DE OLIVEIRA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00137/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/02/2023 às 08:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 80 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162329** (protocolo SID 20.072.954-4) em desfavor do CPF 519.183.079-20/CARLOS JOSÉ BOSA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00138/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/03/2022 às 08:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 80 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **131847** (protocolo SID 18.770.249-6) em desfavor do CPF 158.473.810-34/ANILDO DOMINGO GUADAGNIN, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00139/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/09/2021 às 13:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 47 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **130414** (protocolo SID 18.164.376-5) em desfavor do CPF 357.771.279-00/ARAMIS FRANCISCO NODARI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00140/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/03/2021 às 10:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **135170** (protocolo SID 15.712.712-8) em desfavor do CPF 653.268.739-15/APARECIDO RAGAEI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00141/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/03/2023 às 08:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162079** (protocolo SID 20.258.370-9) em desfavor do CPF 556.650.719-00/HILDA DERKAS, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00142/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/03/2023 às 08:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162081** (protocolo SID 20.259.042-0) em desfavor do CPF 556.650.719-00/HILDA DERKAS, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00143/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/03/2023 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162078** (protocolo SID 20.254.306-5) em desfavor do CPF 556.650.719-00/HILDA DERKAS, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00144/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/03/2023 às 08:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162080** (protocolo SID 20.258.649-0) em desfavor do CPF 556.650.719-00/HILDA DERKAS, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

42320/2023**EDITAL TC Nº 0015/2023**

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
A.G.R. - Melo Serviços Lta - ME	Campo Magro	146068	19.269.544-9
Adamir Afonso	Campina da Lagoa	144834	18.639.722-8
Adeilson Alves Vieira	Curitiba	147509	19.819.765-3
Agrolar Negócios Agropecuários Ltda	Jacarézinho	145942	19.216.578-4
Anderson José do Nascimento	Mandirituba	141144	17.521.762-2
Aracides Afonso	Campina da Lagoa	144830	18.639.331-7
Aracides Afonso	Campina da Lagoa	144831	18.639.388-0
Arizoli Silveira da Costa	Santa Lúcia	146167	19.305.321-1
Carlos Fabrasil	Lapa	133702	19.445.823-1
Carlos Ilto Scherzoski	Quitandinha	123229	16.668.574-1
Cibele Kumagaia Bonito	Jacarézinho	144133	18.432.098-3
Custodio Cardoso da Silva	São José dos Pinhais	136064	16.084.323-3
Custodio Cardoso da Silva	São José dos Pinhais	138925	16.993.798-2
Deivid Soares Oliveira	São José dos Pinhais	147759	19.907.168-8
Edival Chegalski Leineker	Lapa	132744	19.317.889-8
Everson Luiz Rasera	Curitiba	147508	19.819.744-0
Fernando Gomes Mendes	São José dos Pinhais	146052	19.263.983-2
Fernando Gomes Mendes	São José dos Pinhais	146051	19.263.982-4
Geraldo do Carmo Neto	Grande Rios	133581	19.895.359-8
Hideo Konishi	Borrazópolis	147485	19.801.215-7
Ivalde de Jesus de Andrade	Campo Magro	145045	19.269.594-5
João Batista Santos Chilla	Almirante Tamandaré	130418	18.203.944-6
João Dias da Silva Filho	Contenda	137263	16.309.687-0
José Valdeci Seguro	Pitanga	130326	17.933.103-9
Leonar Parpinelli Trombini	Lidianópolis	132245	19.376.013-9
Lina Regina Temoteo	Quitandinha	146801	19.853.261-4
Luiz Fernando dos Santos Lima	Contenda	126229	16.029.833-2
Maria Teresinha Pereira Sarot	Agudos do Sul	132742	19.290.232-0
Maria Teresinha Pereira Sarot	Agudos do Sul	132743	19.290.283-5
Olívio Durigan	Curitiba	140461	17.193.155-0
Orlando Gabriel de Oliveira	Doutor Ulisses	146965	19.865.253-9
Paraná Extração e Comércio de Areia Ltda	Araucária	133659	19.868.485-6
Paulo Roberto Raab	Doutor Ulisses	135268	15.676.581-3
Paulo Roberto Raab	Doutor Ulisses	135267	15.676.579-1
Renato Steklain Halaiko	Lapa	146551	19.464.496-5

42321/2023

Portaria nº 22257/2023/OP-GOUT. Prot. 19.338.624-5. Bueiro. Outorgado(s) Hobi Mineração e Transportes Ltda - CPF/CNPJ 03.881.708/0001-97. (Bueiro 51, 1) Córrego Água Branca. Coordenadas UTM 7.118.297,21 N 562.768,11 E. Validade 2 anos. Finalidade Adequação urbanística. Município São Mateus do Sul.

41984/2023

Portaria nº 22170/2023/OD-GOUT. Prot. 19.744.169-0. Captação superficial. Outorgado(s) Abel Ravazolli - CPF/CNPJ 766.082.129-68. Ribeirão Hong Kong. Piquiri. Coordenadas UTM 7.295.999,87 N 272.480,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 47.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora.

41985/2023

PARECER NEGATIVO nº 10052/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.304.470-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de EMILIO DZIERWA - CPF/CNPJ 450.619.049-15. Córrego Taquara. Coordenadas UTM 7.190.055,00 N 595.067,00 E. Município Palmeira. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

41983/2023

Portaria nº 22250/2023/OP-GOUT. Prot. 19.253.530-1. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Alberti Agropecuária S/A. - CPF/CNPJ 78.245.826/0001-08. Rio Santa Rosa. Tibagi. Coordenadas UTM 7.284.029,72 N 547.276,17 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Tibagi.

41982/2023

Portaria nº 22265/2023/OD-GOUT. Prot. 19.179.003-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) FABIO FARIA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 029.305.599-85. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.960,10 N 268.980,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.40 m³/h 02:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Quarto Centenário. Esta

portaria revoga a portaria nº 11850/2021/AP-GOUT.

41981/2023

Portaria nº 22261/2023/OD-GOUT. Prot. 19.179.001-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Eduardo Henrique Gasbarro Bergamin - CPF/CNPJ 027.105.789-05. Piquiri. Coordenadas UTM 7.290.554,58 N 240.624,28 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10,90 m³/h 04:17 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

41980/2023

Portaria nº 22255/2023/OD-GOUT. Prot. 19.173.226-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) SELMAR JOÃO ELY - CPF/CNPJ 408.176.109-44. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.265.924,83 N 205.689,54 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6,00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 1437/2012-DPCA.

41979/2023

Portaria nº 22175/2023/OP-GOUT. Prot. 19.048.783-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CPF/CNPJ 76.726.884/0003-90. Ivaí. Coordenadas UTM 7.395.451,75 N 387.888,61 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 48,00 m³/h 08:58 horas/dia 30 dias/mês. Município Floresta.

41978/2023

Portaria nº 22168/2023/OP-GOUT. Prot. 19.048.780-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CPF/CNPJ 76.726.884/0003-90. Ivaí. Coordenadas UTM 7.395.618,69 N 387.999,62 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 21,50 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Floresta.

41976/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRÉ CLAUSEN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 293474 com validade até 24/04/2033, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada no Lote 1418/1 do CTR, s/n no município de União da Vitória/PR.

41906/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294141 com validade até 24/04/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rodovia Vereador José Gonçalves de Ávila, sn no município de Godoy Moreira/PR.

41913/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE RIO BOM, a Licença de Instalação - LI nº 294329 com validade até 24/04/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Av. Rio Grande do Sul, saída para Marilândia do Sul, 00 no município de Rio Bom/PR.

41923/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIMONI CHICARELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 293873 com validade até 24/04/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na próximo a ponte, s/n no município de Primeiro de Maio/PR.

41908/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FIRST AGBIOTECH LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 294234 com validade até 24/04/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Curitiba, 193 no município de Paçandu/PR.

41917/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R FIN BRASIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 294260 com validade até 24/10/2023, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida São Pedro, 1197 no município de Roncador/PR.

41919/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 294309 com validade até 24/04/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua XV de novembro, 1535 no município de Ipiranga/PR.

41922/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA MAJER LTDA., a Licença de Operação - LO nº 37058 com validade até 24/04/2028, para Exploração instalada na Endereco:RODOVIA PR 160, KM 162 Bairro:BAIRRO TABOÃO Cep:84285000 Município:Figueira no município de Figueira/PR.

41995/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUNDIÇÃO GAIOSKI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 294288 com validade até 24/04/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Avenida Sumaré, 898 no município de Guarapuava/PR.

41921/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 174902 com validade até 24/01/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR 272, s/nº no município de Cruzmaltina/PR.

41912/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 171839 com validade até 02/12/2023, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR 376, s/nº 269, s/nº no município de Marilândia do Sul/PR.

41911/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO ROBERTO PRECINOTTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 294257 com validade até 24/04/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Guarituba, 286 no município de Japurá/PR.

41918/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLENOVALE FLORESTAL S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 294261 com validade até 24/04/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada no Lugar denominado Fazenda Ponta Grossa-Sobradinho, 0 no município de Cerro Azul/PR.

41920/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F28 AUTOPARTS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 294142 com validade até 24/04/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua José Freitas dos Santos, 33 no município de Irati/PR.

41914/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVA CAR LOCATELLI LTDA, a Licença Prévia - LP nº 293890 com validade até 24/04/2028, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na RODOVIA BR 476, KM 343, 1 no município de Paula Freitas/PR.

41909/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRARIA NOVA CONCÓRDIA LTDA - EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 293486-R1 com validade até 24/04/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Agrovila Nova Concórdia, SN no município de Cruz Machado/PR.

41907/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE BORRIZÓPOLIS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 294092-R1 com validade até 24/04/2033, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na ROD. PR 466 KM 3, s/n no município de Borrizópolis/PR.

41910/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VITORIO THOMÉ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 294189-R1 com validade até 24/04/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 333-A, BAIRRO BONITO, GL. RIO VERDE-2, ITAGUAJE, S/N no município de Jesuítas/PR.

41915/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALCIDES FIOREZZANO E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294203-R1 com validade até 24/04/2029, para Agropecuária - Aquicultura instalada no Sítio Santo Antônio - Estrada dos Teixeiras, S/N no município de Carlópolis/PR.

41916/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 202, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.006.344-5,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar aos funcionários Jean Carlos Helferich, Luciane Fernandes Ribeiro e Sandor Sohn, a atribuição para conduzir as Audiências Públicas referente ao licenciamento ambiental das obras de regularização e duplicação da Rodovia Federal BR-476/PR, localizada no trecho entre Lapa/PR e União da Vitória/PR.

As Audiências Públicas serão realizadas nos seguintes locais, datas e horários:

- Município:** União da Vitória
Data: 25 de abril de 2023 (terça-feira)
Local: Cineteatro Luz
Endereço: Rua Carlos Cavalcante, nº 124 - Centro
Hora: 19 horas.
- Município:** São Mateus do Sul
Data: 26 de abril de 2023 (quarta-feira)
Local: Colégio Estadual Duque de Caixas
Endereço: Rua João Gabriel Martins, nº 546 - Centro
Hora: 19 horas.
- Município:** Lapa
Data: 27 de abril de 2023 (quinta-feira)
Local: Câmara Municipal de Lapa
Endereço: Alameda David Carneiro, nº 390 - Centro
Hora: 19 horas.

Art. 2º. As Audiências Públicas tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo requerente, bem como colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

41846/2023

Secretaria da Educação**RESOLUÇÃO N.º 2313/2023 - GS/SEED**

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.133.827-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Carlinho Alves dos Santos, RG 2.257.171-0, servidor em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, como membro vogal da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Daniela Costa, RG nº 9.172.888-5, que passou a exercer suas atividades como Diretora do Colégio Estadual Arnaldo Faivro Busato.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

42115/2023

RESOLUÇÃO N.º 2322/2023 - GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos nº 44/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado nº 20.125.366-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do Colégio Estadual Des. Clotário Portugal, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

42120/2023

RESOLUÇÃO N.º 2340/2023 - GS/SEED

Súmula: Absolve servidor.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 19.732.472-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver o servidor Fabrício Floryan Foleiss, RG nº 7.706.822-8, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretora-Geral

42129/2023

RESOLUÇÃO N.º 2341/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado nº 18.205.403-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Cláudia Regina Bilak Dias, RG nº 4.507.620-2, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição ao servidor Uilson Gonçalves Gundim, RG nº 12.494.988-2, também servidor da Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

42110/2023

RESOLUÇÃO N.º 2342/2023 - GS/SEED

Súmula: Prorroga afastamento cautelar de servidor.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 19.832.609-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o afastamento cautelar por mais 30 (trinta) dias, do servidor Alzemi do Nascimento, RG nº 3.721.889-8, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

42135/2023

RESOLUÇÃO N.º 2365/2023 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução nº 1793/2023 - GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 19.029.680-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução nº 1793/2023 - GS/SEED, publicada em 29 de março de 2023 no Diário Oficial nº 11.389, conforme segue:

I - na Súmula, onde se lê: Substitui membros da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, leia-se, Substitui membros da Comissão Paritária,

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 026/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

42381/2023

RESOLUÇÃO N.º 2448/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições

legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.362.691-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Pablo Augusto Inácio Almeida, RG n.º 6.467.079-4 e Adriana Hoffmann, RG n.º 6.141.242-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação/SEED/CPADS, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Guilherme Ferré Francisco Toniato, RG n.º 15.119.693-4, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen do município de Altônia, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama por, supostamente, infringir os arts. 279, XIV e 293, incisos V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I a VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42276/2023

RESOLUÇÃO N.º 2449/2023 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 20.362.691-6,

RESOLVE:

Art. 1.º – Afastar cautelarmente por 30 (trinta dias), a partir de 25 de abril de 2023, o servidor Guilherme Ferré Francisco Toniato, RG n.º 15.119.693-4, Professor da Disciplina de Língua Inglesa, integrante do Processo Seletivo Simplificado-PSS, em exercício no Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen do município de Altônia, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para que o mesmo não venha influenciar na apuração das denúncias contidas no protocolo em epígrafe, em Sindicância PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42277/2023

RESOLUÇÃO N.º 2452/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.308.535-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Marcos Antonio Gomes, RG n.º 8.022.688-8 e Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação/SEED/CPADS, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Guilherme Len Fernandes, RG n.º 8.227.575-4, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual Bento Mossurunga do município de Ivaiporã, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, IV, V, VI, VII e XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, Estatuto do Magistério, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos II, III e V, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42279/2023

RESOLUÇÃO N.º 2453/2023 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 20.308.535-4,

RESOLVE:

Art. 1.º – Afastar cautelarmente por 30 (trinta dias), a partir de 26 de abril de 2023, o servidor Guilherme Len Fernandes, RG: 8.227.575-4, Professor da Disciplina de Língua Portuguesa, integrante do Processo Seletivo Simplificado-PSS, em exercício no Colégio Estadual Bento Mossurunga do município de Ivaiporã, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para que o mesmo não venha influenciar na apuração das denúncias contidas no protocolo em epígrafe, em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42280/2023

RESOLUÇÃO N.º 2454/2023 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.859.966-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver o servidor Roberto Raimundo de Lima, RG n.º 4.598.473-7, com fundamento no art. 183 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretora-Geral

42282/2023

RESOLUÇÃO N.º 2456/2023 – GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 20.038.054-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Jacinto Cesar Tarachuck, RG n.º 9.829.459-7, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 291, inciso VI, e do art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42411/2023

RESOLUÇÃO N.º 2457/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 19.838.378-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.136-0, Gisleine Martinelli Luz, RG n.º 5.944.195-7, André Mateus Guilherme, RG n.º 7.693.198-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Carlos Alberto Schlottag Junior, RG n.º 8.766.849-5, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício, ao tempo dos fatos, na Escola Estadual Prefeito Djalma Johnson – E.F., localizado no município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como, supostamente, agir de modo a se tipificar a proibição contida no Art. 285, inciso XV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como

os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de novembro de 1976.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 c/c art. 291, incisos I, II, VI e art. 293, inciso V, ambos da Lei 6.174/70, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42418/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 60/2023 – DG/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.283.442-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como gestoras e fiscais dos Contratos n.ºs 1.721/2023 e 1.807/2023, celebrados respectivamente pelas Empresas Editora Ática S/A, CNPJ n.º 61.259.958/0001-96, e Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda., CNPJ n.º 08.623.848/0001-89, referente à aquisição de materiais didáticos, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

FUNÇÃO	NOME	RG	Contrato	Empresa
Gestora	Jussiel de Oliveira	7.634.89 9-5	1.721/2023	Editora Ática S/A
Fiscal	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.96 9-2	1.721/2023	Editora Ática S/A
Gestora	Ane Carolina Chimanski	8.705.05 7-2	1.807/2023	Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda.
Fiscal	Jussiel de Oliveira	7.634.89 9-5	1.807/2023	Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

41972/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.003/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 164/2023 – DEIN/SEED e o contido no protocolado n.º 19.557.391-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar, a partir da data da publicação do ato, a denominação da Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, para Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Instituto Roberto Miranda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1251/2019, de 02/04/2019.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada no Parecer n.º 164/2023 – DEIN/SEED, de 31/03/2023.

Art. 2.º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.004/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1032/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.809.621-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Instituto Roberto Miranda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1251/2019, de 02/04/2019, com vigência até 31/12/2021.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.005/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.040.551-1 / on line n.º 3833/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º, da Resolução n.º 4913/2020, de 10/12/2020, que renovou a autorização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Instituto Roberto Miranda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2004/2023, de 10/04/2023, com vigência até 31/12/2031.

Parágrafo único: O Art. 1.º da Resolução citada, fica alterado de “Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina”, para “Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência visual, da Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina”.

Art. 2.º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no art. 1.º.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.006/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 588/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.130.431-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dedi Barichelo Montagner, 325, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1017/2017, de 21/03/2017, com vigência até 20/04/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.007/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 167/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.835.979-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2023, o funcionamento do Curso Técnico em Cooperativismo – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 465, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pela Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi Ltda – Coopermundi, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1924/2018, de 07/05/2018, com vigência até 09/09/2028.

§ 1º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Cooperativismo.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.008/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 161/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 17.168.003-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Ensino Médio, com implantação gradativa, na Escola Estadual Cívico-Militar Monsenhor Josemaria Escrivá – Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Vicente Amadeu Gongora, 95, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3244/2019, de 15/08/2019, com vigência até 09/10/2028.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Monsenhor Josemaria Escrivá – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.009/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 89/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.137.531-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 08/01/2020 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 09/01/2023 a 08/01/2028, o Ensino Médio, do Colégio Pílares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São João, 1015, do Município e NRE de Londrina, mantido pela Escola Pílares Ltda – ME, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2540/2015, de 14/08/2015, com vigência até 11/09/2025.

Parágrafo único: A Resolução n.º 4827/2019, de 16/12/2019, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 08/01/2023. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.010/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 147/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.161.194-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/01/2023 a 08/01/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio PGD – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ulrico Zuinglio, 1055, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Centro de Convivência Infantil S/S Ltda – EPP e Centro de Educação Ômega S/S Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4250/2017, de 04/09/2017, com vigência até 02/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1640/2019, de 26/04/2019, com vigência até 08/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.011/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 137/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.239.784-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Basílio de Lucca – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Senador Souza Naves, 1545, do Município de Ibiporã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2322/2019, de 24/06/2019, com vigência até 09/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1715/2020, de 15/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.012/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 153/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.684.160-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/08/2022 a 29/08/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 761, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6115/2017, de 28/11/2017, com vigência até 21/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5245/2017, de 10/10/2017, com vigência até 29/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.013/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 136/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.100.593-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/04/2022 a 27/04/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alcides Pelisson, 85, do Município de Ibioporã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3377/2018, de 19/07/2018, com vigência até 28/01/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 126/2019, de 29/01/2019, com vigência até 27/04/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.014/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 119/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.933.732-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/06/2021 a 06/06/2026, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rinaldo dos Santos, s/n, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7403/2022, de 17/11/2022, com vigência até 18/07/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1798/2019, de 14/05/2019, com vigência até 06/06/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.015/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 131/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.082.162-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 348, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1141/2019, de 27/03/2019, com vigência até 03/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2388/2019, de 24/06/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.016/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 115/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.299.555-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Riachuelo, 89, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1149/2023, de 27/02/2023, com vigência até 17/04/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1928/2020, de 22/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.017/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 120/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.998.721-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Premier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Wyclif, 530, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Centro de Educação Infantil Premier Ltda e Escola Primeira Infância Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4252/2017, de 04/09/2017, com vigência até 24/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1234/2018, de 21/03/2018, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.018/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 144/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.685.255-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/06/2022 a 04/06/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio PGD – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ulrico Zuinglio, 1055, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Centro de Convivência Infantil S/S Ltda – EPP e Centro de Educação Ômega S/S Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4250/2017, de 04/09/2017, com vigência até 02/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1235/2018, de 21/03/2018, com vigência até 04/06/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.019/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1029/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.160.226-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 15/02/2022 até 15/02/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola IPC – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Grajaú, 339, no Município e NRE de Londrina, mantida por Piocoppi & Piocoppi Ltda – ME, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1506/2019, de 16/04/2019, com vigência até 15/02/2022.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.020/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1030/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.077.872-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/01/2023 até 17/01/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do 2º Colégio da Polícia Militar do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eucaliptos, 215, no Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 201/2018, de 15/01/2018, com vigência até 17/01/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.021/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1031/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.024.494-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Vicentina Santa Luiza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 306, do Município de Porecatu, NRE de Londrina, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4160/2017, de 31/08/2017, com vigência até 29/12/2026.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1459/2019, de 11/04/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.022/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do

Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.690.084-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2023, a denominação do Colégio Positivo Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Positivo Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Maringá, 991, do Município e NRE de Londrina, mantido por Positivo Educacional Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2587/2018, de 05/06/2018, com vigência até 01/07/2028.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42090/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.023/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 183/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.860.398-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, área da surdez, Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Hugo Simas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pio XII, 195, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2231/2018, de 17/05/2018, com vigência até 16/01/2028.

Parágrafo Único: A Resolução n.º 2292/1991, de 12/07/1991, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e fica revogada a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.024/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 106/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.970.386-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Maria Piana, 264, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 806/2019, de 28/02/2019, com vigência até 19/07/2023.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 35/2018, de 03/01/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.025/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 184/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.103.311-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Marquês de Caravelas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Uirapuru, 295, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1748/2019, de 08/05/2019, com vigência até 28/03/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.026/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 159/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.766.336-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do ato autorizatório, o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elídio Stábile, 379, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1219/2018, de 21/03/2018, com vigência até 15/02/2028.

§ 1º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.027/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 590/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.108.619-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 911, no Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2009/2016, de 18/05/2016, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.028/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no

uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 25/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.343.869-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/06/2023 a 25/06/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Augusto Ferreira Chagas, s/n, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1733/2019, de 07/05/2019, com vigência até 25/11/2028.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2173/2020, de 15/06/2020, com vigência até 25/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.029/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 126/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.542.068-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/06/2023 a 24/06/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Ostrenski, 272, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo pela Associação da Imaculada Virgem Maria, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2663/2018, de 07/06/2018, com vigência até 12/09/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4286/2018, de 13/09/2018, com vigência até 24/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.030/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, e 12/2021 e o Parecer n.º 152/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.809.917-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/04/2023 a 02/04/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Macucos, 176, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Colégio Prisma S/S Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1108/2020, de 08/04/2020, com vigência até 27/03/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5158/2018, de 31/10/2018, com vigência até 02/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.032/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no

uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 130/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.618.565-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2023 a 20/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental, situada na BR 369, Km 5, s/n, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4515/2019, de 25/11/2019, com vigência até 20/12/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 348/2020, de 30/01/2020, com vigência até 20/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.033/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1033/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.152.668-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/02/2023, o endereço da Escola Municipal Gonçalves Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana, da Rua Benedito José da Silva, 379, para a Rua Henrique Mondini, 08, da instituição mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4881/2016, de 01/11/2016, com vigência até 15/05/2027.

Parágrafo Único: A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Ampliar, a partir de 01/02/2023, a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42091/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.034/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.683.701-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Byngton, 870, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2774/2018, de 14/06/2018, com vigência até 15/02/2028.

Parágrafo único: A Resolução n.º 3885/2020, de 05/10/2020, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2023. O reconhecimento do curso foi concedido/a pela Resolução n.º 7652/2022, de 25/11/2022, com vigência até 30/10/2026.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.036/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.908.459-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal Vida Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Aviação, 2100, do Município e NRE de Apucarana, com as ofertas da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Especial, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2603/2012, de 07/05/2012, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 1º A Resolução n.º 4696/1993, de 26/08/1993, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022 e extinta a referida instituição.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 14/2020, de 09/04/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do credenciamento para a oferta da Educação Básica até 31/12/2019, na instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.038/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.839.482-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua São Sebastião, 164, do Município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1034/2021, de 10/03/2021, com vigência até 11/11/2024.

§ 1º: A Resolução n.º 2805/2009, de 24/08/2009, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2023. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4947/2018, de 18/10/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 19/2019, de 21/02/2019 e n.º 152/2020, de 25/11/2020, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.039/2023 – GS/SEED

A Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 91/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.188.349-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/01/2022 a 31/12/2024, o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Estudantes, 62, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1543/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1544/2022, de 05/04/2022 autorizou o

funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2021 a 31/12/2021, para regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.040/2023 – GS/SEED

A **Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 44/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.437.521-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2023 até 01/02/2028, o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Santos, 295, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7965/2022, de 07/12/2022, com vigência até 16/07/2033.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1337/2021, de 25/03/2021 autorizou o funcionamento dos referidos ensinos, com vigência até 01/02/2023. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.041/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 121/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.127.818-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, 601, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pela Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3804/2022, de 01/07/2022, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1567/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.042/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 122/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.434.233-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 02/11/2022 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Júlio Emerenciano – Ensino Fundamental, situada na Rua Cambé, s/n, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4085/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4085/2020, de 21/10/2020, com vigência até 01/11/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.043/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1034/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.235.245-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, situado na Avenida Maranhão, s/n, no Município e NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4453/2020, de 24/11/2020, com vigência até 03/09/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.045/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 161/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.211.455-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2027, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua Geraldo Coutinho de Castro, 12, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3451/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4092/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.046/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 46/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.164.059-8,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação do ato, a denominação Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, s/n, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3217/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 39, de 07/03/2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42094/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.047/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 138/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.164.059-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2026, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, s/n, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3217/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3454/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 127/2022, de 25/04/2022, no período de 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.048/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 32/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.113.559-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até 01/02/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Ildo José Fritzen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roque Valério Machado, 700, do Município de Entre Rios do Oeste, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3899/2017, de 22/08/2017, com vigência até 27/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3752/2018, de 09/08/2018, com vigência até 01/02/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 5429/2018, de 19/11/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.049/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 27/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.143.929-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até 30/06/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Roosevelt – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Mato Grosso, 111, do

Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2865/2017, de 05/07/2017, com vigência até 30/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 792/2020, de 11/03/2020, com vigência até 30/06/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3749/2018, de 09/08/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.050/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 30/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.145.622-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até 01/07/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio do Colégio Estadual Domingos Francisco Zardo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Orquídeas, 230, do Município de Palotina, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3355/2017, de 27/07/2017, com vigência até 05/06/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3747/2019, de 24/09/2019, com vigência até 01/07/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3777/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.051/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 29/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.011.068-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até 21/09/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Canelas, 295, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 870/2017, de 14/03/2017, com vigência até 12/06/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 321/2019, de 04/02/2019, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3745/2018, de 08/08/2018, com vigência até 21/09/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.052/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer n.º

82/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.102.465-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo do credenciamento do Polo, situado na Rua Espírito Santo, 650, do Município de Marechal Cândido Rondon e NRE de Toledo, como unidade descentralizada, da Escola de Ensino Médio Dom, situada na Avenida Maurício Cardoso, 353, 5º e 6º andares, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda. – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para ofertar a Educação a Distância, pela Deliberação n.º 101/2021 – CEE/RS, de 05/05/2021, com vigência até 02/04/2025.

Parágrafo único: O credenciamento do Polo, foi concedido pela Resolução n.º 2498/2020, de 03/07/2020, com vigência até 02/04/2022. A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação do credenciamento do referido Polo, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/04/2025.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.053/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 34/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.139.659-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até 19/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio Garmatz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Beal, 378, do Município de Palotina, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3187/2017, de 20/07/2017, com vigência até 29/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 768/2020, de 11/03/2020, com vigência até 19/05/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4759/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.054/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 36/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.139.375-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio do Colégio Estadual São Pedro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio de Janeiro, 705, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4907/2017, de 26/09/2017, com vigência até 05/06/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3746/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3778/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.055/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 33/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.144.367-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio do Colégio Estadual Dario Vellozo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Almirante Barroso, 271, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2515/2017, de 12/06/2017, com vigência até 21/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 4121/2019, de 24/10/2019, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4122/2019, de 24/10/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.056/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 33/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.143.953-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até 06/02/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio do Colégio Estadual Pato Bragado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Alois Marki, 700, do Município de Pato Bragado, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3210/2017, de 20/07/2017, com vigência até 30/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 4761/2019, de 13/12/2019, com vigência até 12/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3776/2019, de 24/09/2019, com vigência até 06/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42096/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.057/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 28/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.143.040-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio do Colégio Estadual João Amaldo Ritt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bento Gonçalves, 650, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3351/2017, de 27/07/2017, com vigência até 16/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 4123/2019, de 24/10/2019, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4124/2019, de 24/10/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.058/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 12/2021, e o Parecer n.º 129/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.604.861-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/02/2023 a 23/02/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Augustinho Donin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulo VI, 441, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5914/2017, de 13/11/2017, com vigência até 31/10/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3749/2019, de 24/09/2019, com vigência até 23/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.059/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 102/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.142.740-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/01/2023 até 17/01/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado, situado na Estrada Narciso Casarotto, 1911, no Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 952/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2628/2018, de 06/06/2018, com vigência até 17/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.060/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1035/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.181.020-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Willy Barth – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 29 de Março, 92, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1408/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1408/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.061/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1036/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.065.657-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4856/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4856/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.062/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1037/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.154.808-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua Ela Livi, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4098/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4098/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.063/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 101/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.650.347-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2022 a 30/11/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belo Horizonte, 169, do Município de Ubatuba, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4965/2022, de 17/08/2022, com vigência até 05/09/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1639/2020, de 13/05/2020, com vigência até 30/11/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato,

180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.064/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 30/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.849.615-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/07/2022 a 09/07/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Maffei Rosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tamoio, 2454, do Município de Juranda, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1057/2018, de 14/03/2018, com vigência até 27/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 221/2019, de 31/01/2019, com vigência até 09/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.065/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 33/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.266.507-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/06/2022 a

22/06/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vicente Leporace – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 40, do Município de Boa Esperança, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5480/2022, de 05/09/2022, com vigência até 31/12/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2023/2019, de 28/05/2019, com vigência até 22/06/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.066/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1045/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.585.666-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Santa Catarina, 135, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 146/2023, de 26/01/2023, com vigência até 03/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 708/2016, de 29/02/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

42099/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 52 DE 10/04/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ELEANI BOLZAN RAMAO DE OLIVEIRA	2	NIIII1	202835155	90	01/12/2013 30/11/2018	24/04/2023	22/07/2023
ANILDA SALETE DA SILVA	2	NIIII04	201825270	90	01/02/2012 31/01/2017	10/04/2023	08/07/2023
EVELIZE MARA SCHON CZAR	1	NIIII07	202546501	90	29/06/2009 28/06/2014	10/04/2023	08/07/2023
DELSON AGENOR MARQUES BROGLIATTO	1	NII11	202518150	180	01/12/2008 30/11/2018	21/03/2023	16/09/2023

40304/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 53 DE 10/04/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 246 DE 15/07/1993 DE LICENÇA ESPECIAL DE

LILIANE REGINA TREVISOL LANZARINI, R.G. 34065152, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2/8/1993 A 30/10/1993	25/8/1986 A 24/8/1991

41533/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 60 DE 14/04/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA LUCIA GONCALVES PEREIRA	1	NA26	202089909	90	29/06/2012 28/06/2017	14/04/2023	12/07/2023

TEREZA APOLINARIO CANDIDO BARBOSA 90 01/07/2010 30/06/2015 10/04/2023 08/07/2023
46169590 1 NA33 201216346

41534/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:
PORTARIA N. 61 DE 14/04/2023
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RETIFICAR A PORTARIA N. 140 DE 10/07/1998 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LILIANE REGINA TREVISOL LANZARINI, R.G. 34065152, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
17/7/1998 A 14/10/1998 25/8/1991 A 24/8/1996

41536/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:
PORTARIA N. 62 DE 14/04/2023
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RETIFICAR A PORTARIA N. 52 DE 10/04/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE
APARECIDA NUNES RODRIGUES, R.G. 37525669, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
11/4/2023 A 9/7/2023 21/12/2007 A 20/12/2012

41531/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:
PORTARIA N. 64 DE 18/04/2023
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RETIFICAR A PORTARIA N. 941 DE 28/07/2003 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LILIANE REGINA TREVISOL LANZARINI, R.G. 34065152, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
28/7/2003 A 25/10/2003 25/8/1996 A 24/8/2001

41535/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:
PORTARIA N. 65 DE 19/04/2023
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RETIFICAR A PORTARIA N. 850 DE 26/07/2006 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LILIANE REGINA TREVISOL LANZARINI, R.G. 34065152, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
27/7/2006 A 24/10/2006 25/8/2001 A 24/8/2006

41529/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 54 DE 10/04/2023
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PATRICIA TISSI DELLA ZUANA	109634638	1	NA17	203029802	02/05/2023	30/04/2025	730
FERNANDO VERONEZZI	125899960	53	NII03	203085052	18/04/2023	16/04/2025	730
VALDETE LUIZ ALBINO RIBEIRO	40017526	92	NA22	202904203	05/04/2023	03/04/2025	730
SONIA TEREZINHA KOHL ACORSI	40180630	1	NII11	202870767	13/04/2023	11/04/2025	730
MARLEI LOURDES COLLE SPANCERSKI	50652866	1	NII11	202937519	31/03/2023	17/04/2023	18
ELIZANGELA APARECIDA VENCI	52852722	2	NII06	202895603	11/04/2023	09/04/2025	730
SIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA	53384919	1	NII10	202946054	17/04/2023	15/04/2025	730
FLAVIA SANSALONI	58544752	1	NII04	203083114	07/02/2023	05/02/2025	730
DELTON ADRIANO GOMES	60907072	2	NII11	202867308	10/04/2023	08/04/2025	730
JOSIENI DA SILVA DE OLIVEIRA	61104976	91	NII11	202869602	14/04/2023	12/04/2025	730

41532/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 55 DE 10/04/2023
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SANDRO MARCOS MARTINS	61622900	1	NA30	202894100	17/04/2023	15/04/2025	730
JACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	64959670	2	NII10	203129041	10/04/2023	08/04/2025	730
ELISABETH DE LIMA VILELA ONOFRIO	77590862	1	NA36	202799108	31/03/2023	29/03/2025	730

41530/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 63 DE 14/04/2023
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOAO APARECIDO DE DEUS	19446131	98	NII08	203287569	12/04/2023	10/04/2025	730
NATASCHA SOKOLOVICZ MASSERA FERNANDE	42199311	1	NII03	203093381	13/04/2023	11/04/2025	730
CRISTIANO MARQUES	44372410	1	NII06	203223536	13/04/2023	11/04/2025	730
CLAUDIA STRAUB DE OLIVEIRA	52052262	1	NII11	203168756	15/04/2023	13/04/2025	730
RICARDO ALEXANDRE PIRES	53582613	1	NII11	203272618	18/04/2023	16/04/2025	730

RICARDO ALEXANDRE PIRES	53582613	96	NII11	203273304	18/04/2023	16/04/2025	730
KELLY CHOPTIAN MACOWSKI	88726634	54	NII11	202767591	13/04/2023	11/04/2025	730

41537/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 460954 - 25/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA ANDRADE ANGELO	1549363RO	3887	06900661C004	44	17/04/2023	2022

CURITIBA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE
OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2011 - 26/05/2011

42123/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 460956 - 25/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABRICIA MORALES DE OLIVEIRA BINDI	63858706PR	4886	06901556C002	65	24/04/2023	2020

CURITIBA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA
SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

42132/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460984 - 25/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO MESSIAS	70295164PR	6210	06900003D013	42	24/04/2023	2020

CURITIBA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

42261/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460959 - 25/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORA
Código do Estabelecimento: 1080
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NAIANE APARECIDA VILELA	109451100	782	11600108D001	83	18/04/2023	2022
VALDIRENE FERREIRA SANTANA	74004121	783	11600108D001	83	18/04/2023	2022
ANA CATARINA LEAL GOMES	6513868	785	11600108D001	83	19/04/2023	2022
JOSIANE CARVALHO	93409205	786	11600108D001	83	20/04/2023	2022
NICOLE BIANCATO WELCHEK	106995800	787	11600108D001	84	20/04/2023	2022

IVAIPORA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA LOPES
ALARCON
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA
INÁCIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

42139/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460955 - 25/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA JOSE CAMARGO	124099633PR	3874	06900661D005	32	13/04/2023	2022

CURITIBA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE
OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2011 - 26/05/2011

42127/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460957 - 25/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCAS FARIA DA SILVA	143753328PR	4887	06901556D009	13	24/04/2023	2021

CURITIBA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA
SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

42137/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460982 - 25/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCCAS GABRIEL CERVIERI	126517696PR	12586	06900921D024	61	10/02/2023	2022
NATÁLIA CARDOZO LICK	105318081PR	12587	06900921D024	62	10/02/2023	2022
ROBSON ZIMMERMANN FOLLE	131607121PR	12588	06900921D024	62	10/02/2023	2022
VINÍCIUS CHELLA	145263034PR	12589	06900921D024	62	10/02/2023	2022
VINICIUS RODRIGO QUINTA TOKARS	148954569PR	12590	06900921D024	62	10/02/2023	2022
VITOR CAMPOS DA SILVA	129625589PR	12591	06900921D024	62	10/02/2023	2022
VITOR EMANUEL WEISSHEIMER DE SOUZA	125653812PR	12592	06900921D024	63	10/02/2023	2022
GIOVANNI MATHIAS SCHNEIDER MULLER	131627610PR	12593	06900921D024	63	09/02/2023	2022

CURITIBA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 -
05/08/2022

42245/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460960 - 25/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 590
Nome do Município: COLORADO
Código do Estabelecimento: 365
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS JOSE PARDINE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA DE JESUS MARQUES	391598545SP	681	05900036D002	31	29/03/2023	2022
ADRIELLI VIANA	141934414PR	682	05900036D002	31	29/03/2023	2022
FRANCIANI MONTEIRO DOS REIS	131734140PR	683	05900036D002	32	29/03/2023	2022
GABRIELA STRAPAZZON MACHADO	142228769PR	685	05900036D002	32	29/03/2023	2022
LILIANE TACIANA BRONDANI VIEIRA	142976877PR	688	05900036D002	33	29/03/2023	2022
MARIA BEATRIZ SILVA	125401678PR	689	05900036D002	33	29/03/2023	2022
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA	717129314PR	690	05900036D002	33	29/03/2023	2022
PAULO HENRIQUE FERNANDES	83903058PR	691	05900036D002	33	29/03/2023	2022
PATRICIA VIEIRA SANTANA QUEIROZ	124110211PR	692	05900036D002	33	30/03/2023	2022

SANDY GABRIELLI DA SILVA SOARES	146996868PR	694	05900036D002	34	30/03/2023	2022
HENRIQUE RAIMUNDO DA SILVA	148703418PR	696	05900036D002	34	30/03/2023	2022
SANDRA NATALINA DOS SANTOS OLIVEIRA	91162563PR	697	05900036D002	34	30/03/2023	2022
SARAH FERRAZ FERREIRA	134389508PR	698	05900036D002	35	30/03/2023	2022
VIVIANE FÁTIMA PEREZ CUZMA	158055325PR	699	05900036D002	35	30/03/2023	2022
JULIANA INÁCIO DE OLIVEIRA	346569552SP	700	05900036D002	35	30/03/2023	2022

COLORADO, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALISSON RONALDO DA SILVA SORNAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/21 - 13/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): CASSIANA DIB BORRI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 25/02/2013

42143/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460952 - 25/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1750
Nome do Município: ORTIGUEIRA
Código do Estabelecimento: 1719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS FL AG DE ORTIG
Nome do Curso: Curso: TEC EM OPER FLORESTAIS-S ET - 1276

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOVANE DA SILVA DE OLIVEIRA	96487401PR	122	17500171D001	25	30/03/2023	2022
VANESSA ILEU	129847409PR	123	17500171D001	25	13/04/2023	2022
SANDRA FERREIRA	109233331PR	124	17500171D001	25	13/04/2023	2022
RENATO HENRIQUE STADLER	130552092PR	125	17500171D001	25	13/04/2023	2022
NICINEIA DA SILVA SANTOS	46087389PR	126	17500171D001	26	13/04/2023	2022
MATHEUS SONTACK	146903940PR	127	17500171D001	26	13/04/2023	2022
MARLI LOPES DOS SANTOS DORIGON	73296420PR	128	17500171D001	26	13/04/2023	2022
MAGDIELL DE MATTOS	107091157PR	129	17500171D001	26	13/04/2023	2022
LUCAS SCHOCK	138265196PR	130	17500171D001	26	13/04/2023	2022
JESSICA LEAL SILVA	107802207PR	131	17500171D001	27	13/04/2023	2022
JESSICA APARECIDA ALVES SALES DA SILVA	132120862PR	132	17500171D001	27	13/04/2023	2022
JESSICA ANDRADE DA SILVA	108676108PR	133	17500171D001	27	13/04/2023	2022
GISELE SANTOS DA LUZ	129747382PR	134	17500171D001	27	13/04/2023	2022
GABRIELLY RODRIGUES PEREIRA	152196822PR	135	17500171D001	27	13/04/2023	2022
ELIZANDRA APARECIDA ROBERTO	129356391PR	136	17500171D001	28	13/04/2023	2022
EDNEI NUNES	49319525PR	137	17500171D001	28	13/04/2023	2022
DEIVID WESLEY ALMEIDA DA SILVA	138265137PR	138	17500171D001	28	13/04/2023	2022
CLAUDINEI APARECIDO CORREIA	130375316PR	139	17500171D001	28	13/04/2023	2022
ALISON EDUARDO DE MORAIS SIQUEIRA	138005984PR	140	17500171D001	28	13/04/2023	2022
ALEX BUENO RIBEIRO	144803469PR	141	17500171D001	29	13/04/2023	2022
ADRIANA APARECIDA BOMFIM	104030319PR	142	17500171D001	29	13/04/2023	2022
LUCAS ANDREI ANTUNES ORTIZ	131276060PR	143	17500171D001	29	13/04/2023	2022

ORTIGUEIRA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MOREIRA DANIEL DE COL
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/22 - 15/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): SINVAL BARBOSA TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01254/23 - 15/03/2023

42105/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460953 - 25/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PERICLES GLOWACKI	76327556PR	9157	06901453D019	31	19/04/2023	2022
MILENA CRISTINA FERREIRA DE LIMA	141175599PR	9198	06901453D019	40	24/04/2023	2022
BRUNA HELOISA JORGE GONÇALVES CABRAL	96457014PR	9199	06901453D019	40	24/04/2023	2023
CHEYENNE REBANE MESQUITA	125075185PR	9200	06901453D019	40	24/04/2023	2023
CLARINDA CECILIA DOS SANTOS	79894010PR	9201	06901453D019	40	24/04/2023	2023
CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS	92934926PR	9202	06901453D019	40	24/04/2023	2023
DIEGO MANSANO CAMPOS	96508433PR	9203	06901453D019	41	24/04/2023	2023
DJEICE QUELI BERTOTO	85878115PR	9204	06901453D019	41	24/04/2023	2023
EDUARDO FERRARI	55509921PR	9205	06901453D019	41	24/04/2023	2023
EDUARDO GONÇALVES JUNIOR	87044173PR	9206	06901453D019	41	24/04/2023	2023
ELIAS AVILLA	30638565PR	9207	06901453D019	41	24/04/2023	2023
EMELI DAYANE CARVALHO SILVA	99721553PR	9208	06901453D019	42	24/04/2023	2023
EMERSON VITOR	32295770SP	9209	06901453D019	42	24/04/2023	2023
FABIANE ALVES DEMUNNO	91283271PR	9210	06901453D019	42	24/04/2023	2023
FELIPE RICKELME CALIXTO TOMPOROVSKI	108241160PR	9211	06901453D019	42	24/04/2023	2023
GABRIELA CRUZ DOS SANTOS	101165418PR	9212	06901453D019	42	24/04/2023	2023
GIOVANA WOLSKI	138734803PR	9213	06901453D019	43	24/04/2023	2023
APARECIDO MARTINS PATUSSI JUNIOR	342999709SP	9214	06901453D019	43	24/04/2023	2023
GLAUCO OLSEMANN CUSTODIO	46280989PR	9215	06901453D019	43	24/04/2023	2023

CURITIBA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

42121/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 460958 - 25/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MIGUEL AURELIO DROPPA	14705872PR	5116	06901349D011	23	19/04/2023	2023

CURITIBA, 25 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LARISSA ANDRIELLE
NADOLNY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022 - 21/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): VALERIA LOPES TEIXEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021 - 10/12/2021

42138/2023

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Protocolo nº 20.166.121-8

RESOLUÇÃO CONJUNTA 14/2023

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual nº 21.352/2023, na Resolução nº 01/2023/SEES, no Decreto Estadual nº 5880/2020 e no Decreto Estadual nº 5980/2009,

RESOLVEM

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de utilização do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS e do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, ficando designados os seguintes servidores:

- I. Adilson Domingos, RG nº 3.792.859-3 SESP/PR;
- II. Niceia Cristina De Freitas, RG nº 4.339.157-7 SESP/PR;
- III. Marcos Angel Morokoski, RG nº 8.042.552-0 SESP/PR e;
- IV. Carla Conceição Guebur, RG nº 5.985.775-4.

Art. 2º É de competência da comissão:

- I. Orientar todos os servidores acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema GMS;
- II. Verificar a inserção de todos os processos

licitatórios e de compra no sistema GMS;

- III. Exigir o cadastro de todos os fornecedores no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR como condição indispensável para pagamento.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução nº 17/2021 da Paraná Esporte.

(Assinado Eletronicamente)

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente – Paraná Esporte
Decreto nº 111/2023

Ison Augusto Rhoden

Diretor Geral – SEES
Decreto nº 115/2023

42414/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Protocolo nº 20.217.113-3

RESOLUÇÃO CONJUNTA 15/2023

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 21.095/2022, no artigo 48 da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no Decreto Estadual nº 8475/2021

Considerando que compete a Secretaria de Estado do Esporte a formulação e implementação de políticas públicas para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando a melhoria das condições de vida da população, a difusão e promoção do desenvolvimento do esporte, a articulação de ações para universalização do acesso ao esporte e o desenvolvimento de programas para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;

Considerando que compete a Paraná Esporte a formalização de parcerias para consecução de projetos e atividades esportivas, de ensino ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda e a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo

regional de acordo com as características da respectiva região, com o apoio institucional para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte

RESOLVEM

Art. 1º Instituir o Programa o Esporte Que Queremos a ser executado de forma conjunta pela Paraná Esporte e pela Secretaria de Estado do Esporte, em associação aos Programas Esporte na Cidade e Escola do Esporte.

Art. 2º O Programa o Esporte Que Queremos tem como diretriz fundamental a promoção de ações de capacitação para formulação de políticas públicas municipais de esporte, com a institucionalização de conselhos municipais norteadores destas políticas e de fundos constituídos na forma de instrumentos contábeis destinados ao recebimento e repasse de recursos financeiros de forma facilitada.

Parágrafo único: As ações de capacitação do Programa o Esporte Que Queremos, sempre que viável tecnicamente, estarão atreladas as diretrizes dos Sistemas Nacional e Estadual do Esporte.

Art. 3º São objetivos do Programa o Esporte Que Queremos:

I – difundir a política estadual de esportes;

II – implementar políticas municipais de esporte, orientadas por conselhos municipais;

III – otimizar as ações de transferência e repasse de recursos entre os entes integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual do Esporte;

IV – fomentar o desenvolvimento de planos municipais de desenvolvimento do esporte, valorizando as vocações regionais;

V – fomentar o desenvolvimento de projetos esportivos municipais e regionais, indutores do desenvolvimento social, econômico, de qualidade de vida e de combate à vulnerabilidade social;

VI – universalizar o acesso ao esporte, priorizando o esporte formador e educacional, o acesso a pessoas com deficiências, a participação de mulheres, cidadãos em condições de vulnerabilidade

social e idosos.

Art. 4º Poderão participar do Programa o Esporte Que Queremos todos os municípios do Estado do Paraná, podendo manifestar interesse a qualquer tempo.

Art. 5º A participação no Programa o Esporte Que Queremos assegura aos aderentes a participação em ações de capacitação e orientação para cumprimento dos objetivos do programa, assim como autoriza o recebimento de materiais esportivos para o desenvolvimento de projetos esportivos municipais.

§1º O recebimento do material esportivo fica condicionado a participação nos eventos de capacitação promovidos pela Paraná Esporte e pela Secretaria de Estado do Esporte, em especial nos eventos destinados a integração e capacitação dos gestores esportivos municipais.

§2º Os municípios aderentes poderão renovar os pedidos de materiais esportivos para os projetos esportivos municipais, desde que haja validação pela equipe técnica do Programa de entrega das ações destinadas as formulações de políticas públicas municipais.

Art. 6º As ações de fomento aos projetos esportivos municipais estão atreladas ao Programa Esporte na Cidade, substituindo a participação no Programa o Esporte Que Queremos o pedido de adesão aos editais específicos.

Art. 7º A Secretaria de Estado do Esporte e a Paraná Esporte adotarão mecanismos de divulgação do Programa e incentivo a participação dos municípios paranaenses, cujas diretrizes serão fixadas pelas respectivas diretorias.

Art. 8º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente – Paraná Esporte
Decreto nº 111/2023

Ison Augusto Rhoden

Diretor Geral – SEES
Decreto nº 115/2023

42417/2023

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR
RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 0387/2023 - SEFA/GS DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.852.727-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 332.967,00 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ R\$ 332.967,00 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 387

Página 1 de 2
Nº controle: 23000757

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5120	100			304.605,00						304.605,00	23001258
	101			15,00						15,00	23001258
	147						28.347,00			28.347,00	23001258
										332.967,00	
										332.967,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 387

Página 2 de 2
Nº controle: 23000757

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			304.605,00						304.605,00	23001146
	101			15,00						15,00	23001146
	147						28.347,00			28.347,00	23001146
										332.967,00	
										332.967,00	

42315/2023

RESOLUÇÃO Nº 0393/2023 - SEFA/GS DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.214.624-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 25.896.255,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 393

Página 1 de 1
Nº controle: 23000753

ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL	06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6166	150						25.896.255,00			25.896.255,00	23001253
										25.896.255,00	
										25.896.255,00	

42316/2023

RESOLUÇÃO Nº 0394/2023 - SEFA/GS DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.343.067-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 24 de abril de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 394

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3101	100								600.000.000,00	600.000.000,00
										600.000.000,00
										600.000.000,00

42345/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0395, 25 DE ABRIL DE 2023

Designação de substituição de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – NFS/SECID, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 20.379.235-2,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor CARLOS MEIRELES DOS SANTOS, RG nº 2.219.818-1, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – NFS/SECID, em substituição de CARLOS ROBERTO CAETANO, RG nº 3.161.783-9, por motivo de férias do titular, no período de 24 de abril à 23 de maio de 2023.

Curitiba, em 25 de Abril de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

42284/2023

PORTARIA Nº 87 DTE/SEFA, de 19 de abril de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de abril de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexos I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de abril de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro EstadualSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 87

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	03300								
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total		N. do Processo	
100					198.000,00		198.000,00		23001216	
							198.000,00			

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	03900								
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total		N. do Processo	
100					2.000.000,00	2.300.000,00	4.300.000,00		23001216	
101					7.000.000,00		7.000.000,00		23001216	
142					50.000,00	700.000,00	750.000,00		23001216	
							12.050.000,00			

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	03968								
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total		N. do Processo	
123				500,00			500,00		23001216	
							500,00			

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	04100								
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total		N. do Processo	
100				5.000.000,00	15.000.000,00		20.000.000,00		23001216	
116					10.000.000,00		10.000.000,00		23001216	
							30.000.000,00			

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					3.500.000,00	3.500.000,00	23001216
							Página 2 de 3
116					5.000.000,00	5.000.000,00	23001216
						8.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			100.000,00			100.000,00	23001216
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23001216
						500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					100.000,00	100.000,00	23001216
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130			20.000,00			20.000,00	23001216
						20.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	23001216
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			23.000,00			23.000,00	23001216
						23.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				85.000,00		85.000,00	23001216
						85.000,00	
						61.576.500,00	

41863/2023

PORTARIA Nº 88 DTE/SEFA, de 20 de abril de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de abril de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de abril de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 88

Nº controle: 23000737

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168				11.800,00		11.800,00	23001229
						11.800,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.800,00			2.800,00	23001229
						2.800,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.500.000,00			2.500.000,00	23001229
101				7.123.000,00		7.123.000,00	23001229
						9.623.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.000,00			50.000,00	23001229
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	23001229
						4.000.000,00	

Página 2 de 4

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	23001229
						300.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					400.000,00	400.000,00	23001229
						400.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			80.000,00			80.000,00	23001229
						80.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	23001229
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06166

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150				3.000.000,00		3.000.000,00	23001229
						3.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06167

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				9.000.000,00		9.000.000,00	23001229
						9.000.000,00	

Página 3 de 4

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.500.000,00		1.500.000,00	23001229
						1.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				70.000,00		70.000,00	23001229
						70.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				60.000,00		60.000,00	23001229
						60.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					538.621,88	538.621,88	23001229
						538.621,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.250.000,00		1.250.000,00	23001229
						1.250.000,00	
						30.886.221,88	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 88Página 4 de 4
Nº controle: 23000737ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.000.000,00				2.000.000,00	23001229
						2.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.000.000,00			3.000.000,00	23001229
						3.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00		2.000.000,00	23001229
						2.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00		2.000.000,00	23001229
						2.000.000,00	
						9.000.000,00	

41867/2023

PORTARIA SEFA/DG Nº 046/2023

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1591/2023-SEFA, celebrado com a empresa No Rancho da Prosa Produções LTDA

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Mário Sérgio da Silva Brito**, RG 13.809.461-8/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 1591/2023-SEFA**, celebrado com a **NO RANCHO DA PROSA PRODUÇÕES LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR a servidora **Marta Jandira Quaglia Gambini**, RG 4.435.550-7/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 1591/2023-SEFA**, celebrado com a **NO RANCHO DA PROSA PRODUÇÕES LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº

10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 24 de abril de 2023.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

42071/2023

PROTOCOLO: 19.092.277-4

INTERESSADA LIGHTSWEET – INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CAD/ICMS: 70117275-27

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Parcelamento do ICMS Incremental. Enquadramento.

DESPACHO Nº 0576/2023-SEFA/GS

I.Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 055/2023, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados de Parcelamento do ICMS Incremental feito pela empresa LIGHTSWEET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 82.015.652/0001-64 e CAD/ICMS 70117275-27;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado - DOE;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 14 de abril de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

41878/2023

IPEM

PORTARIA Nº 015/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 488 de 13/02/2023, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017,

Considerando os termos do Decreto Estadual 10763/22 que trata da designação de Comissões de Avaliação de Documentos, suas competências e estabelece normas para transferência ou recolhimento de acervos públicos e privados;

Considerando que compete ao DEAP/PR a orientação técnica à Comissão Setorial designada, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR os servidores, ALDAIR DO ROCIO SOPPA PIETA, RG 1.456.972-3, FRANCINE MARTINELLI, RG 9.522.090-8, KAREN SOBBE CANDIOTA, R.G. 6.404.739-6, VALTER JULIO GUIMARÃES, R.G. 3.745.580-6, e JUNIA MARIS DIAS, RG. 3.107.340-5, para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS-CPAD, deste IPEM.

Parágrafo único: Também fazem parte da Comissão os servidores GILBERTO MARTINS AYRES, RG 5.468.477-0 e DENISE CRISTINA MANSUR, RG 1.698.472-7, ambos designados pela Direção do Departamento de Arquivo Público do Paraná.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Abril de 2023

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente

42307/2023

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 52/2023 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve

SUSPENDER

As férias do Secretário-Geral, Sr. Leandro Marcos Raysel Biscaia, RG. 6.231.734-5/PR, a partir de 25/04/2023, referente ao exercício de 2023, por imperiosa necessidade de serviço, sendo o retorno às atividades em 26/04/2023 e ficando em haver 21 (vinte e um) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba/PR, 25 de abril de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

42251/2023

Secretaria da Inovação, Modernização
e Transformação Digital

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de doação que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia – Copel e o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEIMT.

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, CNPJ sob nº 76.483.817/0001-20, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba

- PR, representada neste ato por sua Superintendente de Governança e Sustentabilidade, Sra. Luisa Cristina Tischer Nastari e seu Superintendente do Centro de Serviços Compartilhados Sr. Fabiano Nezello, doravante denominada DOADORA, e o Estado do Paraná por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEIMT representada pelo Diretor-Geral, Sr. Diego de Oliveira Nogueira, com sede administrativa na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba - PR, doravante denominada DONATÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Doação, em conformidade com o art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016, disciplinado nos termos a seguir, considerando:

1. A solicitação da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEIMT, conforme Ofício no 106/2023 de 16 de março de 2023 (Anexo 1), de análise da viabilidade de doação de equipamentos de informática e mobiliários (mesas para computador e balcão) para utilização no "Projeto Agências de Inovação", uma iniciativa do Governo Estadual em parceria com os entes municipais e com a SEIMT, cujo objetivo é revitalizar bibliotecas públicas (antigos Espaços Cidadão), equipando-as com computadores atualizados, acesso à internet e mobiliário, para a capacitação de cidadãos, interação comunitária e fomento ao empreendedorismo;

2. O alinhamento com os compromissos da Agenda 2030 (ODS) firmados pela Companhia, considerando que o projeto tem como premissas:

- Recondicionar e reciclar bens de informática e móveis, o que está aderente as diretrizes internas da Copel e ao ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, que preveem o tratamento responsável reduzindo o impacto ambiental ligado ao descarte de resíduos eletrônicos.
- Viabilizar a capacitação da comunidade, através da doação de equipamentos de informática e mobiliários, ação aderente ao ODS 4 – Educação de Qualidade, priorizado pela Companhia em 2022.

3. A existência desses equipamentos e mobiliários nas instalações da Copel, os quais podem ser imediatamente disponibilizados para doação sem prejuízo às operações da Companhia, uma vez que se tratam de bens categorizados como inservíveis;

4. O baixo valor comercial dos equipamentos e mobiliários solicitados, sendo que a alienação dos mesmos não acarretaria vantagem econômica significativa para a Companhia;

5. O interesse social relacionado à esta doação, propiciando o acesso da população aos serviços públicos, inclusive os de interesse da Copel;

6. A viabilidade de recebimento de doações pelo ente público estadual conforme previsto no Decreto Estadual n. 12.573/2022;

7. A Lei Federal 14.479/2022, sancionada no dia 21 de dezembro de 2022, que institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos;

8. O art. 29 da Lei 8.666/1993:

É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente termo a doação de bens móveis no total de 20 notebooks Itautec, 20 mesas para computador e 60 cadeiras DOADORA à DONATÁRIA, cuja finalidade especial e exclusiva é o atendimento a interesse público e social para utilização nas Agências de Inovação, uma iniciativa do Governo Estadual em parceria com os entes municipais e com a SEIMT, cujo objetivo é revitalizar bibliotecas públicas (antigos Espaços Cidadão), equipando-as com computadores atualizados, acesso à internet e mobiliário, para a capacitação de cidadãos, interação comunitária e fomento ao empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA responsabiliza-se a transportar, vistoriar, adaptar, processar, manter, gerir e distribuir os bens doados e a fiscalizar o uso para o fim especial a que se destinaram, desonerando as DOADORAS de quaisquer responsabilidades em decorrência de uso inadequado, avarias, incompatibilidades, extravios ou quaisquer outros incidentes relacionados a transporte, guarda, manuseio e utilização dos bens doados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para efeito contábil, por serem bens depreciados em sua totalidade, não possuem valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a efetiva transferência física de todos os bens dados em doação à DONATÁRIA, a ser certificada em recibo próprio para fins de controle, no prazo máximo

de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

Fabiano Nezello

Superintendente do Centro de Serviços Compartilhados Sr. Fabiano Nezello

[ASSINADO DIGITALMENTE]

Diego de Oliveira Nogueira

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

[ASSINADO DIGITALMENTE]

Luisa Cristina Tischer Nastari

Superintendente de Governança e Sustentabilidade

TERMO DE ACEITE DE DOAÇÃO

De acordo com o que preceitua o art. 7º do Decreto 12573/2022, a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI – ACEITA A DOAÇÃO dos seguintes bens:

- 20 computadores notebooks Itaútec;
- 20 mesas para computadores;
- 60 cadeiras;

conforme descrito no Termo de Doação às fls. 03 a 06, do presente protocolo, advindos da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, devidamente inscrita no CNPJ 76.483.817/0001-20, representada, neste momento e ato, pela sua Superintendente de Governança e Sustentabilidade, Sra. Luisa Cristina Tischer Nastari, e seu Superintendente do Centro de Serviços Compartilhados, Sr. Fabiano Nezello, doravante denominados como parte DOADORA.

Cumprir informar que os bens servirão para implementação de ambientes promotores de inovação, contribuindo para o desenvolvimento de ações, projetos e programas da pasta.

Finalmente, essa Secretaria recebe, definitivamente, os bens supramencionados, convalidando o Termo de Doação, ante os objetivos do Órgão e projetos em andamento.

Desta forma, publique-se o extrato da doação, em Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento ao Art. 7º, §3º do Decreto supracitado.

Diego de Oliveira Nogueira
Secretário de Estado de Inovação, Modernização
e Transformação Digital, em exercício.

42134/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Ata Reunião Extraordinária —23/03/2023

Ao Vigésimo terceiro dia do mês de Março de 2023 às 09:00, em formato híbrido, presencialmente na sala de reunião do 6º Andar Ala B do Palácio das Araucárias e online por meio do link disponibilizado para os (as) conselheiros(as) sob justificativa prévia deu-se início a Reunião Extraordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPEDH/PR. 1. Abertura: Inicialmente a Presidenta Bruna Ravenna solicitou que fosse indicados os conselheiros que iriam compor a comissão de eleição do novo biênio 2023-2025 sendo eles da Sociedade Civil: Hamilton Seriguelli, Clau Lopes, Marcel Jerônimo, Bruna Ravenna e Jorasi Matias Borges da Sociedade Governamental Anderson Ferreira, Sílvia Xavier, Aurélio Munhoz e Claudio Marques. Por omissão tanto da legislação quanto do Regimento Interno em relação a uma comissão paritária ou não, deu-se por aprovada a não paridade ficando assim cinco (5) conselheiros da Sociedade Civil e quatro (4) conselheiros da Sociedade Governamental. Encerramento: Em conclusão, Bruna em sua qualidade de presidenta deste colegiado, agradeceu a presença de todos e todas e deu por encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná — COPEDH/PR. A presente ata foi lavrada por Laysa Laguna secretaria executiva.

42214/2023

Reunião Ordinária do Comitê LGBTI+ PR — 02/03/2023

Ao segundo dia do mês de Março do ano de 2023, às 14h00, em formato online por meio do link meet.google.com/sdc-ijop-enr deu-se início à Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação prévia Titulares Governamentais: JANE VASQUES (SEJUF); CLÁUDIO MARQUES ROLIN E SILVA (SESP); MAYARA BONDE (SEEC); MARA CARMEN RIBEIRO (SESA); Suplentes Governamentais: LUCIMAR PASIN DE GODOY (SESA); Titulares da Sociedade Civil: BRUNA RAVENA BRAGA (CASA DE MALHÚ); MATHEUS CEZAR COSTA (GRUPO DIGNIDADE); MARGARETE LOPES (AMLGBT); KASSIA MARTINS (ANAJUDH); Suplentes da Sociedade Civil: LUCAS SIQUEIRA (GRUPO DIGNIDADE); RENNAN GUSTAVO ZIEMER (PDT DIVERSIDADE); MARCIA CRISTINA Representantes Convidados: ANTÔNIO BARBOSA (DPPR); Colaboradores/Ouvintes: LAYSALAGUNA (SEJUF/DEJUDH); SAUL DORVAL (CONSEPIR); ALEXANDRE CÉSAR (CONSEPIR); THAIS BOAMORTE (ALIANÇA NACIONAL LGBTI); HILTON SANTIN ROVEDA (SEJU); ALBERTO ALEXANDRE; Justificativa de Ausência: Não houve justificativas de ausência.

1. Abertura: Inicialmente, Bruna saudou a todas (os) e informou que o Secretário de Justiça e Cidadania já foi empossado e nomeado, este que é o Deputado Estadual Hilton Santin Roveda. Em seguida, Santin registrou sua felicidade em estar presente na reunião e que sua dedicação e aprendizado com cada um (a/e) seria enorme, estando à disposição para contribuir para que a Secretaria possa entregar bons resultados. Ademais, Santin destacou que a secretaria vai cuidar de pautas relevantes que fazem a diferença na qualidade de vida, para que possam ser reconhecidos e respeitados, tendo cada vez mais dignidade. Bruna destacou que uma das pautas mais relevantes desta pasta é a criação do Conselho Estadual LGBT, havendo o diálogo com o Governador Carlos Massa através da Aliança Nacional LGBTI e o Grupo Dignidade. Por isso, Bruna solicitou que o Secretário Santin pudesse se comprometer a auxiliar nessa articulação com o Governador, Casa Civil e demais espaços para a alteração de Comitê para Conselho. Além disso, um dos principais objetivos do Comitê também é implementar o programa Paraná Sem LGBTfobia, que será articulado com os Movimentos Sociais e apresentado à Secretaria, sendo um dos pontapés iniciais para que se possa avançar na defesa dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBT's. Santin complementou que não é de prometer coisas, mas seu compromisso seria de buscar atender as demandas do Comitê no que for possível. A seguir, Thais registrou que sua preocupação era com relação a falta de políticas públicas voltadas à comunidade LGBTI nos últimos anos, tanto em nível estadual, quanto federal e municipal, algo que prejudicou demais a comunidade. Thais informou que, enquanto Advogada, aciona o Judiciário em questões básicas de educação, saúde, respeito ao uso do Nome Social e principalmente, a questão da LGBTfobia, tendo assim, diversos direitos básicos desrespeitados. Portanto, Thais indicou que gostaria de saber se o comprometimento do Secretário era meramente formal ou se as demandas realmente seriam ouvidas, no sentido de que, teriam que voltar a discutir estas questões. A seguir, Clau Lopes — representante da APP Sindicato e Conselheiro do COPEDH/PR — inicialmente registrou que nos últimos anos houve um engessamento da pauta pela falta de participação dos antigos secretários no COPEDH/PR e que são necessárias afirmações e ações concretas e afirmativas, pois há muitos anos é solicitada a atenção do Estado nas pautas LGBT's e apesar da criação dos Conselhos Municipais, é necessária a implantação da política em nível estadual para construir um Paraná livre da LGBTfobia. Em seguida, Renata destacou que é muito desconfortante quando dentro da "Casa", existe uma Deputada Eleita, Flávia Francischini, que faz uma fala que mata todos os dias a população trans referente a questão dos banheiros, precarizando ainda mais as trabalhadoras. Além disso, Renata indicou que fica muito desconfortável com as negociatas de secretários, pois muitas vezes assumem pautas que não se importam e não dão voz e vez para a população. Por isso, deveriam constar no Portal da Transparência se existem denúncias do T.J, MP e demais órgãos com relação aos secretários. Deste modo, Renata questionou como o Secretário vê as falas da Deputada Francischini que fere o direito de existir da população trans, pois são falas como essa que impedem o acesso à saúde, empregos, criando e reforçando estigmas — como é feito pela deputada —, deixando a população transada no banheiro. Em seguida, Kássia reiterou as falas anteriores e deu destaque ao rumo da Educação Pública no Estado do Paraná, em especial a Lei Estadual 179/2021 que veda o uso de Linguagem Neutra em todo o Estado do Paraná, onde a partir do momento que há essa vedação, há a invisibilidade de determinados grupos. Por isso, Kássia questionou como seriam vistas as demandas que dizem respeito aos rumos da educação nas Escolas Públicas e o uso da Linguagem Neutra, como isso seria intermediado entre o Governador e a Secretaria e dentro da discussão legislativa. Em um primeiro momento, Toni parabenizou o Secretário Santin por apesar de ter tomado posse ontem, hoje já estar ouvindo a

população e informou que o Grupo Dignidade já estava trabalhando com o Secretário Carboni nas demandas do Comitê, que tem como principal objetivo a proposição do Conselho Estadual LGBTI+ na Assembleia Legislativa. Além da instalação do Conselho, há também a aprovação do Plano Estadual que foi criado na gestão anterior e vêm sendo atualizado na gestão atual e neste sentido, seria essencial uma equipe trabalhando na SEJU para pôr em prática o plano. A seguir, Thamirys provocou com relação às questões que abrangem a infância e juventude LGBTI, pois as pessoas LGBT's não nascem com 18 anos e existe uma infância e adolescência em que a violação de direitos e a manutenção da segregação é iniciada. Por conta disto, Thamirys questionou o Secretário se há um olhar em relação à infância e adolescência LGBTI, que é tão necessária e importante, pois ao construir políticas somente para adultos seria "tapar o sol com a peneira" porque elas começam a ser violadas desde a infância — há estudos da UNESCO que comprovam que a primeira violação que uma pessoa LGBTI sofre é na sua adolescência e em âmbito familiar. Em seguida, Margot informou que Maringá tem um Conselho LGBT, mas ele é popular, pois assim como Londrina, não tiveram a aprovação do Conselho pelos vereadores. Ademais, em Maringá há um Ambulatório Transexualizador que precisa de atenção do Estado, além de que, Margot registrou seu incomodo ao não ouvir as palavras "Eu me comprometo" do Secretário Santin e que ele deveria firmar esse compromisso com o Comitê LGBTI+, pois este comitê trabalha diuturnamente para garantir e defender direitos e políticas públicas as pessoas LGBTI+ do Estado do Paraná. Por fim, Margot questionou se agora, que Santin está a frente da Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável por dar encaminhamento as questões relacionadas ao Comitê LGBTI+, mudou seu posicionamento em relação ao uso do Nome Social e se vai se manifestar contra a fala da Deputada Estadual Flávia Francischini, uma fala transfóbica, preconceituosa e que como disse a Renata: "que nos tranca dentro do Banheiro e nos mata todos os dias.". Após as falas e questionamentos suprarrelatados, o Secretário Santin destacou que trabalha com respeito, educação e serenidade, preservando o respeito e o amor com todas as pessoas. Entretanto, possui seus posicionamentos e estava aqui a frente do Executivo, há o Legislativo que é o Parlamento onde as pessoas falam e que não gostava de ficar brigando, sem gosto de resultados. Em conclusão, Santin destacou que, sem dúvidas, se compromete com todos os direitos de cada ser humano presente neste comitê e não vê problema algum em estar a frente de desafios complexos, além de que, atualmente o Paraná estava em 18º no Ranking e a meta é de estar entre os 5 primeiros, comprometendo-se a buscar esse bom resultado e para conseguir-lo existe um caminho de várias atitudes do Secretário ao lado do Governador conversando com o Legislativo. Ademais, Santin reiterou que há o compromisso com o Comitê de frente a instalação do Conselho e as outras demandas apresentadas, tendo conhecimento que algumas são um pouco mais dramáticas, mas que sempre 'joga' extremamente limpo e com toda a educação e carinho do mundo, fazendo assim, juntos, um excelente trabalho. Ao fim, Bruna indicou que buscará fazer esse diálogo para conseguir obter sucesso nas demandas do Comitê LGBTI+. Após a apresentação do Secretário, Bruna deu início à Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). 2. Aprovação das pautas: Bruna realizou a leitura da pauta para conhecimento de todas (os/es) e solicitou que o ponto referente a minuta seja adiantado por conta de sua extensão e prioridade. Thais solicitou que fosse pautada a criação de uma Secretaria voltada aos Direitos Humanos, pois o Paraná ainda não a tem e a nova gestão Federal criou. Bruna explicou que a questão era complexa, pois o secretário havia acabado de assumir e existe a questão do CNPJ da Secretaria, a apresentação do PPP e a construção de toda a política no Estado. Mateus destacou que a fala do Secretário foi interessante e que, futuramente, o Comitê/Conselho possa pensar em mudar para outra secretaria mais adequada à política como por exemplo secretaria de Igualdade Racial ou Direitos Humanos. Bruna explicou que o único "problema" neste momento era de que a Secretaria que estava no comando da política era apartidária — todas as Secretarias são apartidárias —, portanto, se o Comitê LGBTI+ ir, por exemplo, para a Secretaria da Mulher e Igualdade Racial, encontraria os mesmos entraves. Tanto que, toda a política que for tratar da população LGBTI+ vai ser tratada no Comitê, a única que vai ser solicitada que seja reconhecida na pasta da Mulher é a política voltada à população de travestis e transexuais porque precisam serem reconhecidas como mulheres. Diego ponderou que tudo que os membros colocaram deve ser reforçado na ata, pois a fala da Bruna estava muito governamental. Lucas disse via chat: "mulheres lésbicas e bissexuais também." — Thais o corrigiu via chat: "mulheres LBT no caso, Lucas.". Bruna destacou que todas as falas obviamente constarão em ata, nada é suprimido e a reunião é gravada — arquivos que podem ser solicitados à Secretaria —, portanto, após a ata ser lavrada espera que todos (as/es) a referendam. Além disso, Bruna registrou sua felicidade por hoje ter 26 conselheiras (os/es) na reunião, pois houve diversas plenárias que haviam 5-10 conselheiras (os/es) e neste momento a prioridade era aprovar

a minuta. A seguir, Toni destacou que o Comitê LGBTI+ é paritário — ½ Sociedade Civil; ½ Governamental — e há algumas avaliações que

deveriam ser feitas no âmbito dos Movimentos Sociais, não sendo este o espaço adequado para isso. Portanto, Toni sugeriu que o foco seja a leitura da Minuta do Conselho tendo em vista que esta foi fruto de uma Audiência Pública realizada em 2022, onde na época o Deputado Guto Silva participou, sendo necessário persistir na criação do Conselho e no Plano Estadual. Em seguida, Bruna convidou Saul Dorval, Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR/PR) a realizar uma fala. Primeiramente, Saul registrou sua admiração ao Toni Reis, que é uma referência na luta LGBT há muitos anos, luta pela qual ele tem respeito. Ademais, Saul destacou que a luta da Consciência Negra também é a luta do LGBT, o qual ele acha que o Conselho LGBT já deveria ter sido criado no Paraná, uma conquista das minorias, lutas indissociáveis que devem ser fortalecidas pelo Estado do Paraná para atender a demanda da Sociedade. Saul informou que daqui dois meses, o CONSEPIR irá para a Secretaria da Mulher e Igualdade Racial, sendo este começo de governo interessante para reivindicar estas importantes pautas, até porque o Governo Federal está voltado para estas questões e o Governo Lula estava dando show com relação às minorias, incluindo a Sociedade LGBT, que tem as lutas iguais a do Movimento Negro, de resgate histórico e reparação social, pautas semelhantes e conjuntas. 5. Aprovação da Minuta de Lei de Criação do Conselho LGBTI+: Lucas sugeriu que a minuta não fosse lida integralmente, pois já foi lida anteriormente mais de duas vezes. Bruna indicou que essa minuta teve diversas alterações e inclusões, não sendo aquela que foi lida anteriormente. Inicialmente, Bruna indicou que a proposta do Rennan de incluir despersonalidade jurídica na composição do Conselho não seria possível, pois em Conselhos há a necessidade dos participantes da Sociedade Civil ter CNPJ, não havendo nenhum outro Conselho no Estado do Paraná que habilite coletivos a serem eleitos. Ademais, Bruna informou que para ser aprovada a minuta tem de constar integralmente em ata, por isso, leria. Rennan pediu destaque neste ponto via chat: "Art. 4º [...] § 2º - Sera composto por 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos um ano, *ou despersonalizadas, atendendo aos requisitos adicionais do regimento interno.*". Em seguida, Bruna realizou a leitura integral da seguinte Minuta de Lei: "MINUTA DE LEI SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais do Paraná, e dá outras providências. Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais do Paraná - Conselho Estadual LGBTI+. Art. 2º - O Conselho Estadual LGBTI+, órgão consultivo e deliberativo fiscalizador, tem por finalidade elaborar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Art. 3º - Finalidade do Conselho Estadual LGBTI+: I - Participar da elaboração do plano estadual de políticas públicas destinadas às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTI+), bem como, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas para esse segmento; II - Analisar e avaliar propostas de parceria, convênios, termos de cooperação e outros afins, destinados a atender aos interesses da população LGBTI+, que forem submetidos à apreciação pela Secretaria Estadual responsável pelas Políticas Públicas LGBTI+; III - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades com a população LGBTI+; IV - Elaborar, avaliar, emitir pareceres e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, bem como monitorar e sugerir sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTI+; V - Garantir a participação e controle da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas que visem à superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades com a população LGBTI+; VI - Prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Estado; VII - Apoiar e desenvolver estudos, levantamento de dados, pesquisas sobre as condições da população LGBTI+, propondo políticas públicas que objetivem eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violência; VIII - Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTI+; IX - Propor alterações legislativas que visem eliminar a discriminação com a população LGBTI+, encaminhando-as ao poder público competente; X - Executar suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e manter canais permanentes de diálogo e articulação com o Sociedade Civil Organizada LGBTI+ em suas várias expressões preservando sua autonomia; XI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, transexuais e Intersexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes; XII - Promover a divulgação de todas as decisões do Conselho por meio de resolução, bem como de informações sobre suas atribuições, visando à permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTI+; XIII - Acompanhar e apoiar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos LGBTI no território do Estado do Paraná, propondo

convênios, intercâmbios e outras formas de parcerias; XIV - Acompanhar a implementação das condições de acesso da população LGBTI+ aos serviços públicos do Estado do Paraná, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas; XV - Articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da população LGBTI+ nas esferas de decisão e controle social; XVI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais do Paraná e o Plano Estadual da população LGBTI+, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; XVII - Promover a conferência estadual, seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos da população LGBTI+; XVIII - Convocar e organizar a Conferência Estadual da população LGBTI+, em conjunto com a Secretaria de Estado responsável pela política de Direitos Humanos, e estimular a realização de Conferências Municipais e Regionais no Paraná; Art. 4º O Conselho Estadual LGBTI+ será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes. § 1º A composição do conselho será paritária, sendo 8 (oito) membros indicados por órgãos do Poder Executivo, por meio do titular da pasta, 8 (oito) membros indicados por entidades da sociedade civil da seguinte forma: I - Um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da Justiça e Direitos Humanos; II - Um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pela política do Trabalho; III - Um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da Cultura; IV - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Desenvolvimento Social; V - Um membro titular e suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da Educação; VI - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da Saúde; VII - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da Segurança Pública; VIII - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da Casa Civil. § 2º - Será composto por 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos um ano. (Para apreciação) Das 8 (oito) vagas listadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a entidades sediadas na Capital e 50% (cinquenta por cento) nos municípios do interior do Estado, obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos Direitos da População LGBTI+, de acordo com Estatuto ou Carta de Princípios, e que comprovem atuação há pelo menos um ano, eleitas em assembleia convocada para este fim. § 3º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais do Paraná dar-se-á conforme disposto em Regimento Interno. § 4º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre Conselheiros representantes de órgãos Governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada. § 5º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida

gratuitamente. Art. 5º serão convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual LGBTI+, com direito a voz, sem direito a voto: I - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo titular da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná; II - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo titular da Defensoria Pública do Estado do Paraná; III - um representante do Tribunal de Justiça do Estado - TJPR e seu suplente, a serem indicados anualmente pela Presidência do TJPR; IV - um representante do Ordem dos Advogados do Paraná - OAB PR e seu suplente, a serem indicados anualmente pela Presidência da OAB PR; Parágrafo único. O Conselho Estadual LGBTI+ poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, outros representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. Art. 6º - A Secretaria de Estado responsável pela Política LGBTI+ dará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Estadual LGBTI+. Art. 7º - A Secretaria de Estado Responsável pela Política LGBTI+ custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para a execução das atividades dos membros das comissões de trabalho. Art. 8º - A Secretaria de Estado Responsável pela Política LGBTI+ arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Estaduais LGBTI+, e, ainda, as despesas dos Delegados eleitos nas Conferências Municipais LGBTI+, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Estadual LGBTI+. Parágrafo único. Para realização das Conferências Estaduais de Direitos da população LGBTI+, a Secretaria de Estado responsável pela Política LGBTI+ custeará as despesas dos Delegados representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados nas etapas Municipais, para

viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Estadual. Art. 10º O Regimento Interno do Conselho Estadual LGBTI+ será aprovado na primeira reunião do Conselho pelos seus membros. Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em XX de agosto de 2022. Carlos Massa Ratinho Junior, Governador do Estado. Hilton Santin Roveda, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania. João Carlos Ortega, Chefe da Casa Civil. Durante a leitura houve os seguintes destaques: Bruna solicitou que seja organizada a questão numérica da minuta, pois estava incorreta; Thais solicitou destaque no Art. 4º; Margot solicitou destaque no parágrafo 2º e no item VIII; Bruna solicitou destaque no Art. 5º. Ao finalizar a leitura, Thais informou que possui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ponta Grossa e vai de encontro com o que o Rennan destacou via chat, com a seguinte exposição: "um representante titular e um suplente de coletivos ou organizações LGBT's, sem personalidade jurídica, seis representantes titulares e seis suplentes do segmento LGBT, sendo um representante titular e suplente de cada segmento: lésbica, gays, bissexuais e travestis. Totalizando 4 membros titulares e seus respectivos suplentes, um representante titular e respectivo suplente de homens trans, um representante titular e respectivo suplente de mulheres travesti. Dois representantes titulares e respectivos suplentes de entidades da Sociedade Civil com personalidade jurídica, desde que sem fins lucrativos e atuação na promoção da cidadania LGBT.". Após a exposição, Thais destacou que na realidade, gostaria de sugerir que no Parágrafo Segundo do Art. 4º fosse colocado ao contrário, que fosse pelo uma dessas vagas da Sociedade Civil, destinada a entidades sem personalidade jurídica porque é de conhecimento que há muitos coletivos que ainda não tem CNPJ e dessa forma, acabam não tendo participação dentro dos segmentos. Margot disse via chat que é contrária à exigência de CNPJ. Bruna explicou que, não existe a participação de coletivos em nenhum outro Conselho do Estado do Paraná, todos necessitam ser constituídos por CNPJ para ser publicado no Diário Oficial, além de que, quem tem vaga no Conselho é a Instituição — não o (a) Conselheiro (a/e) — e quando são disponibilizados recursos para viagens e eventos é feito no CNPJ da instituição, pois caso não seja feito o uso devido deste recurso, o CNPJ da instituição que fica "sujo". Portanto, Bruna destacou que essa é uma orientação da PGE e por conta do aporte de recursos do Estado, são necessárias algumas exigências estabelecidas pelos órgãos estaduais como a PGE, SEFA, Casa Civil e outros. Bruna informou que coletivos podem participar como ouvintes, sem direito a voto. Margot sugeriu que no Art. 2º seja disposto que o Conselho, além de órgão consultivo e deliberativo, seja também fiscalizador, considerando que no Art. 3º é definido que: "VIII – Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTI+". Além disso, Margot registrou sua contrariedade a ter somente 16 conselheiras (os/es), ser paritário e ter somente 4 conselheiras (os/es) para o Interior do Estado. Márcia questionou se não seria possível colocar representantes de coletivos como Pessoas Físicas, assim como é feito no Conselho de Saúde. Bruna respondeu que não era possível e que o Conselho de Saúde tem um formato diferente — tripartite —, além de ter muito mais recursos. Em seguida, Bruna colocou em debate o ponto: "Das 8 (oito) vagas listadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a entidades sediadas na Capital e 50% (cinquenta por cento) nos municípios do interior do Estado, obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos Direitos da População LGBTI+, de acordo com Estatuto ou Carta de Princípios, e que comprovem atuação há pelo menos um ano, eleitas em assembleia convocada para este fim.". Bruna indicou que o COPEDH/PR é composto da mesma forma e é o Conselho com menos conselheiros, buscando garantir a ampla participação de ambos. Renata registrou que acha injusto que a Capital "sugue" 50% das vagas e invisibilizar as outras 398, algo nada igualitário — como é pregado. Bruna explicou que são oito vagas, quatro capital, quatro interior, mas a preocupação é referente ao preenchimento dessas vagas pelas instituições que existem no Paraná, sendo necessário avaliar que quem não tem instituição constituída, tem que criar seu CNPJ, pois a lei não será aprovada se for considerado válido somente CPF's. Lucas reiterou que o CNPJ é necessário e concorda com a Margot que é burocratizar o processo, mas se for encaminhado validação por CPF, a PGE vai recusar a minuta, pois ele estudou e não há Conselhos Estaduais instituídos por lei que que autoriza conselheiros (as/es) sem CNPJ — mas caso alguém saiba de algum, poderia ser usada essa jurisprudência. Por fim, Bruna colocou em votação pela inclusão na lei do ponto supracitado referente a divisão das vagas entre Capital e Interior. Renata ressaltou que é contrária a divisão de vagas com 50% somente para a Capital. Bruna explicou novamente que o Conselho é paritário, 8 vagas para a Sociedade Civil, 8 vagas para Governamentais, porém, o Governo não tem como dividir 50% entre Capital e Interior, pois todas as Secretarias estão alocadas em Curitiba. Por isso, Bruna indicou que sua preocupação e do Lucas é porque são necessárias 12 instituições para constituir o Conselho, 8 titulares e 4 suplentes, pois caso alguma instituição saia não pode existir um Conselho disparitário. Outro ponto trazido por Bruna foi de que atualmente não há nem 10 instituições com CNPJ constituído e em atividade no Paraná. Caso seja compreendido pelos membros, poderia ser retirado esse ponto proposto pelo Lucas visando que entidades estaduais possam concorrer tanto pelo Interior, quanto pela Capital, gerando assim, a possibilidade de capital e interior ganharem todas as vagas por meio da eleição. Lucas relatou que inicialmente deixaria como estava, eleições gerais, mas deixar 50/50

também não seria o problema da minuta, porém, assim como o Comitê, o COPEDH também não definiu essa paridade e tem representações do Interior e da Capital. Kássia registrou no chat: “Voto por deixar como está”. Renata destacou que há instituições que tem 4 CNPJ’s. Lucas respondeu que essas instituições de coworking ocuparam as vagas que sobraram, não tiraram a vaga de ninguém, sobraram as vagas e foram preenchidas para não ter essa lacuna. Novamente, Bruna colocou em votação a manutenção do artigo que define sobre a divisão paritária das vagas entre Capital e Interior. Não houve manifestações orais ou pelo chat, portanto, foi aprovada a inclusão do artigo que define a divisão paritária das vagas entre Capital e Interior — 4 (quatro) para cada. Em seguida, Bruna seguiu para a discussão do Art. 5º e informou que todos os órgãos citados tem direito a voz e voto, pois recentemente o COPEDH/PR recebeu um ofício referente a um questionamento ao TJ/PR sobre essa questão com a seguinte resposta: “Outrossim, quanto a orientação com para o Art. 227 da Constituição Estadual do Paraná, informa a Vossa Senhoria que o TJ-PR deve permanecer com direito a voto e a voz do anteprojeto de lei que visa reestruturar o COPEDH.”. Lucas sugeriu manter sem direito a voto porque não são sociedade civil e nem governamental, são autarquias da justiça. Margot, Saulo e Márcia registraram via chat que defendem o direito a voz, sem direito a voto. Margot questionou se o Conselho Estadual LGBTI+ teria alguma restrição de partidos. Lucas respondeu que na lei é disposto entidades da sociedade civil que atuação com a população LGBT, partido não entra, mas sindicatos sim, pois podem atuar e comprovar por meio de

relatório que atuam neste segmento. Portanto, Bruna colocou em votação a permanência do artigo que define o direito a voz, sem direito a voto do TJ, MP, DP e OAB — sem ressalvas, o artigo foi aprovado por unanimidade. Em conclusão, após os debates suprarrelatados, Bruna, em sua qualidade de Coordenadora do Comitê, colocou em votação a aprovação da Minuta de Lei de Criação do Conselho Estadual LGBTI+. Sem manifestações contrárias ou objeções, a Minuta de Lei foi aprovada por unanimidade. 4. Protocolos 17.556.199-4, 16.782-149-9, 16.782.168-5: Inicialmente, Bruna compartilhou o Protocolo 17.556.199-54 referente à solicitação de parecer acerca da aplicabilidade da Resolução CNE/CP nº 01/2018 na Rede de Ensino Pública e Privada do Paraná. Bruna realizou a leitura do que foi respondido ao final do Protocolo, segue: “Ofício n.º 171/2021-CEE/PR. 28 de julho de 2021. Assunto: Protocolo n.º 17.556.199-4. Senhora Coordenadora, Em atenção ao contido no Ofício n.º 038/2021 desse Comitê, pelo qual Vossa Senhoria solicita deste Conselho Estadual de Educação emissão de Nota Técnica que oriente a todas as instituições de ensino, tanto da rede pública como da rede privada, sobre a adoção da Resolução CNE/CP nº 1/20218, homologada por meio da portaria do MEC nº 33/2018, que regula o uso do nome social nos registros escolares da educação básica, informamos que não há previsão no regimento deste órgão para emissão de Nota Técnica. Contudo, como o Parecer CEE/CP nº 03/2016 deste Conselho Estadual de Educação foi exarado em 2016, anterior à norma emitida pelo Conselho Nacional de Educação, destacamos que o referido parecer será objeto de revisão pelo Colegiado, de forma a assegurar a dignidade dos estudantes que optarem pelo uso do nome social no âmbito escolar. Expressamos nossas considerações e permanecemos à disposição. Atenciosamente, João Carlos Gomes, Presidente.”. Após a leitura, Bruna indagou se o Comitê estava de acordo em aguarda ou deveria solicitar novamente por meio de um ofício um prazo de atualização. Thais relatou que recentemente advogou em um caso particular, onde a SEED não se pronunciou sobre a situação e apesar disso, conseguiram a transferência deste menino trans de 14 anos, que estava sofrendo transfobia por parte de professores e alunos (as). Por isso, Thais destacou que não vê por parte da SEED ações de combate à bullying e LGBTfobia, pelo menos na cidade de Ponta Grossa, por isso, foi uma resposta muito vaga visto que é uma situação que ocorre em diversas cidades do Estado do Paraná. Bruna destacou a importância de trazer as denúncias para o Comitê LGBTI+ e o COPEDH, pois elas são protocoladas e recebem celeridade na tramitação, além de produzir dados que podem ser usados para fomentar a política. Márcia solicitou que fosse definido prazo. Portanto, deve ser encaminhado um ofício ao Conselho Estadual de Educação referente a atualização do CEE/CP nº 03/2016 com base atualizada na adoção da resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CP nº 01/2018 homologada por meio da Portaria do MEC nº 33/2018, que regula o uso do nome social nos registros escolares da educação básica. Este Conselho Estadual de Educação, teve prazo suficiente para emissão da Nota Técnica ou atualização do seu parecer no que tange a resolução do CNE, solicitando saber quais os prazos. Por fim, Bruna colocou em votação o encaminhamento de ofício — sem ressalvas ou objeções, o ofício foi aprovado por unanimidade. O próximo Protocolo analisado foi 16.782.149-9 referente a uma solicitação de informações sobre a implementação do Processo Transexualizador, onde foram enviadas os seguintes questionamentos: “1. A equipe de médicos está formada? Quais as especialidades desses profissionais? 2. A equipe multidisciplinar foi formada? Quais categorias profissionais compõe a equipe? 3. As capacitações já foram realizadas? 4. Quando se iniciam os atendimentos do processo?”. Porém, ainda não houve resposta, por isso, Bruna solicitou

que esse protocolo fosse desconsiderado de avaliação do comitê neste momento, mas indicou que novamente seria pautado o Processo Transexualizador porque apesar da SESA avançar nas questões ambulatoriais, pois mais uma vez estava sendo cobrado o retorno do Comitê de Saúde LGBT que havia sido informado que em Janeiro começariam as tratativas — e agora, em Março ainda não há nenhuma informação em relação a isso. Por isso, foi encaminhado um ofício solicitando prazos relacionados a possível implementação da modalidade hospitalar e como funcionaria esse processo que dura mais de 5 anos. Além disso, Bruna solicitou para a Laysa o encaminhamento de um ofício para que o Conselho Estadual de Saúde se manifesta sobre a questão, pois compete no orçamento das áreas de saúde o avanço da política do processo transexualizador. Bruna indicou que tomou a liberdade de encaminhar esses ofícios e agora, mesmo cometendo este erro, busca a aprovação do Comitê quanto aos ofícios — sem ressalvas, foram aprovados. Mara informou que estava sendo trabalhada uma data para retornar as atividades do Comitê, este que já teria sido iniciado se não fosse a pandemia, mas que dependem de todas as tramitações do protocolo para fornecerem uma resposta concreta. 7. Elaboração do Projeto de Publicização do Nome Social, Projeto Transcandania e o Projeto Paraná Sem LGBTfobia: Bruna explicou que as demandas têm relação com uma reunião que teve com o Diretor de Justiça, Caricati, onde ele indicou que a partir de um levantamento foi verificado que o Comitê LGBTI+ não tinha uma política, que possa ser cobrada do Governo do Estado seu funcionamento. Portanto, foram pensados estes três projetos para compor essa política, por exemplo, o Paraná Sem LGBTfobia funcionaria em parceria com o Paraná em Ação, realizando atividades no Interior do Estado como oficinas, seminários, palestras e orientações, por exemplo, sobre a indicação de pronome e gênero, cartilhas sobre orientação sexual e identidade de gênero, uso do Nome Social e tantos outros temas relevantes para a sociedade. Deste modo, Bruna ressaltou que o Estado do Paraná necessita criar campanhas de orientação não somente para os órgãos públicos, mas para toda a sociedade. Em seguida, Jane informou que o Paraná Em Ação sempre leva muitas cartilhas e materiais de orientação para as cidades interiorizadas, porém, não vê o Comitê LGBTI+ produzindo estes materiais e se faz necessária essa produção para entregar à população das cidades que serão visitadas pelo programa. Bruna informou que no ano passado se reuniu com a equipe do Paraná Em Ação e convidaram o Comitê LGBTI+ a participar da orientação no processo de retificação de pronome/gênero de pessoas trans, pois muitos municípios dão o assessoramento, mas não tem uma pessoa LGBT para acompanhá-los. Jane acrescentou que podem ser fornecidas informações de empregabilidade e onde as pessoas vão no município para buscar empregos, esses tipos de informações que muitas pessoas não sabem onde procurar. Em seguida, Lucas registrou que a iniciativa é muito bacana e com a participação da sociedade civil é cada vez melhor, entretanto, é necessário compreender que o papel do Comitê é ser controle social e auxiliar, mas a responsabilidade de fazer políticas públicas é do Executivo, pois algumas vezes confundem os papéis. Bruna explicou que propôs o projeto Paraná Sem LGBTfobia e sua demanda era de que o Comitê auxilie na construção, para assim, o Executivo colocar em prática o que foi proposto. Toni reiterou que o Comitê e o Conselho possuem o papel de fazer o controle social das políticas públicas, avaliar, monitorar, trazer demandas e soluções. Dentro do Plano Estadual, deve ser colocada a Rede de Proteção Paranaense LGBTI+ para fortalecer a luta contra à LGBTfobia no Paraná — assim como existe a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e a Rede de Proteção às Mulheres. Thais informou que dia 8 haverá uma reunião do Conselho Municipal de Ponta Grossa e uma das pautas é justamente a criação da Cartilha voltada à Comunidade LGBT, tanto para ser distribuídas em ações do Conselho, como nas secretarias de Ponta Grossa — convidando a todas (os/es) a participar, dia 08 às 8h30 em formato online. Lucas destacou que, agora, após a aprovação da Minuta de Criação do Conselho, o Comitê deveria ser debruçar no Plano Estadual. Por fim, Bruna colocou em aprovação os encaminhamentos suprarrelatados — sem ressalvas ou objeções, aprovados por unanimidade. 6. Reunião Descentralizada: Bruna questionou se alguém gostaria de sugerir um município a ser feita a reunião descentralizada, que possivelmente, aconteceria no mês de Junho ou Maio. Jane sugeriu que fosse Maringá por conta de haver um Departamento de Diversidade. Bruna reiterou a sugestão de Maringá porque também era possível fazer uma visita ao Ambulatório Trans. Saulo concordou com a sugestão e que estava à disposição para receber o Comitê. Bruna informou que quem não tivesse Cartão Corporativo tomasse as providências para confeccioná-los para participar da reunião. Thais reiterou a sugestão da reunião acontecer em Maringá, até mesmo porque houve a situação do município ter feito a luta para conseguir o Conselho Municipal e não conseguiu, tendo apenas um Conselho informal. 10. Encerramento: Em conclusão, Bruna agradeceu a presença de todas (os/es) e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada por ...

Reunião Extraordinária do Comitê LGBTI+ PR — 17/02/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de Fevereiro do ano de 2023, às 14h00, em formato online, por meio do link meet.google.com/twj-vohh-tap deu-se início à Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação prévia Titulares Governamentais: JANE VASQUES (SEJUF); CLÁUDIO MARQUES ROLIN E SILVA (SESP); MARA CARMEN RIBEIRO (SESA); Suplentes Governamentais: PRISCILA PACHECO (SEEC); Titulares da Sociedade Civil: BRUNA RAVENA BRAGA (CASA DE MALHÚ); Suplentes da Sociedade Civil: LUCAS SIQUEIRA (GRUPO DIGNIDADE); MÁRCIA CRISTINA (ASSOCIAÇÃO FLOR DE LIS LGBT); RENNAN GUSTAVO ZIEMER (PDT DIVERSIDADE); Representantes Convidados: —. Colaboradores/Ouvintes: LAYSA LAGUNA (SEJUF/DEJUDH); AMANDA ANDERSON DE SOUZA; ROSANE FREITAS (SESA); SAULO GASPAR (GERENTE DA DIVERSIDADE — PREFEITURA DE MARINGÁ); ALBERTO ALEXANDRE SCHMITZ. Justificativa de Ausência: Não houve justificativas de ausência. 1. Abertura: Inicialmente, Bruna saudou a todas (os) e solicitou que a Laysa fizesse a chamada nominal das (os) presentes. Após a chamada, Bruna solicitou que fosse incluída uma pauta referente ao caso da Renata Borges, que sofreu transfobia por parte da Polícia Militar do Paraná. Por fim, após a chamada e a inclusão — acatada por todas (os) —, Bruna, em sua qualidade de Coordenadora deste colegiado, deu início à Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). 2. Informes Gerais: Não houve informes. 3. Caso de Transfobia da Renata Borges: Rennan relatou que, pelo que pode acompanhar pela fala da Renata, ela foi com uma amiga em um laboratório credenciado ao SUS para realizar exames, porém, não foram respeitados seus Nomes Sociais e os seus pronomes. As duas foram para a Delegacia, porém, o Laboratório também lavrou um Boletim de Ocorrência como se fossem vítimas e como não foi um caso em flagrante, não caberia a prisão em flagrante, tendo agora, que ser investigada toda a situação. Por isso, Rennan indicou que seria possível expedir um ofício para a SESP, pedindo uma atenção especial nessa situação para evitar a revitimização das meninas, além disso, a Defensoria Pública poderia entrar com um pedido de indenização por Danos Morais neste caso. Em seguida, Karollyne informou que fez o encaminhamento para a Dra. Mariana, responsável pelo núcleo, mas infelizmente a Defensoria Pública não atua em casos individuais. Além disso, Karollyne relatou que na época do Transgrupo estudou sobre e identificou que não existe uma lei que obrigue as empresas privadas utilizar o Nome Social, independente da empresa ser credenciada ao SUS, havendo casos no Hospital Evangélico em Curitiba e outros laboratórios que não respeitaram o uso do Nome Social. Amanda informou que existe uma Resolução do Ministério da Saúde sobre o Nome Social e ela deveria ser respeitada, pois ela abarca a proteção de uso do Nome Social. Ademais, se a vítima pediu para ser chamada pelo Nome Social e isso não foi respeitado, caberia uma ação indenizatória e criminal pela Lei de Racismo porque não foi respeitada a sua identidade de gênero. Portanto, independentemente de ser credenciado ao SUS ou privado, é obrigatório o cumprimento das normativas instituídas pelo Ministério da Saúde e essa é uma normativa de 2013. No Boletim de Ocorrência, as meninas foram colocadas como culpadas e o poder acusatório ficou ao lado da Clínica, algo que deveria ser revertido neste BO porque elas foram vítimas de Transfobia. Para isso, seria necessária uma solicitação para os órgãos competentes para que revejam o lavramento deste BO e seja chamada atenção dos Agentes Públicos envolvidos, pois a revitimização é um sério problema. Além de que, deve ser solicitado ao Ministério da Saúde pelo Comitê LGBTI+ que enviem uma orientação elucidativa para os (as) Agentes de Segurança e clínicas credenciadas ao SUS. Bruna acrescentou que o MP, SESA e a SMS de Apucarana também deveriam ser oficializados para acompanhar de perto o caso. Rosane informou que existe a Resolução SESA Nº 974/2021 que dispõe sobre o uso do Nome Social, tanto nas unidades próprias da SESA, como nos estabelecimentos com vínculos com o SUS. Bruna questionou quem fiscaliza os Hospitais privados. Mara respondeu que a Vigilância Sanitária faz a fiscalização. Portanto, Bruna indicou que existe o vínculo com o Governo do Estado e caberia oficiar a SESA sobre a recomendação da Resolução 974/2021 porque existe o órgão regulamentador do exercício da medicina dentro do município. Márcia sugeriu que a Resolução fosse exibida nos órgãos — assim como o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Rosane explicou que, desde a data de sua publicação em 2021, a resolução foi amplamente divulgada para que os municípios tomem conhecimento e façam uso, porém, os municípios tem autonomia quanto as resoluções e informações exibidas nas unidades e clínicas. Bruna reiterou que a SMS de Apucarana deveria ser noticiada sobre o uso do Nome Social e as resoluções da SESA e Ministério da Saúde. Amanda destacou que é necessário que a SESA faça a recomendação da produção e

recomendação do uso de cartazes nas unidades vinculadas, pois a SESA e SMS também podem responder pelo crime por ficarem como coparticipes devido a não orientação e recomendação devido aos vinculados. Portanto, Amanda solicitou que seja feita a recomendação através da Secretaria de Saúde do Estado, emitam cartazes para serem fixados em todos os Postos de Saúde e Hospitais — sendo responsabilidade dos municípios fixar estes cartazes. 4. Apresentação do Esboço da Lei de Criação do Conselho LGBT (Lucas): Bruna realizou a leitura da seguinte minuta — os destaques foram feitos durante a leitura e a discussão sobre eles estão após a minuta: "LEI Nº xxx DE xx DE FEVEREIRO DE 2023. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais do Paraná, e dá outras providências. Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais do Paraná - Conselho Estadual LGBTI+, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Justiça, que tem por finalidade a defesa dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI). Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual LGBTI+: I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação de estigmatizações, discriminações e desigualdades, em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero; II - elaborar, avaliar, emitir pareceres e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTI+; III - garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas que visem à superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades, em razão da orientação sexual; IV - adotar mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção dos direitos da população LGBTI+; V - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Estado; VI - apoiar e desenvolver estudos, levantamento de dados, pesquisas sobre condições socioeconômicas da população LGBTI+, nas áreas urbana e rural, propondo políticas públicas que objetivem eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violência; VII - fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTI+; VIII - propor alterações legislativas que visem eliminar a discriminação por orientação sexual, identidade e expressão de gênero, encaminhando-as ao poder público competente; IX - apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e manter canais permanentes de diálogo e articulação com o Movimento LGBTI+ em suas várias expressões preservando a autonomia do movimento." Neste ponto, Rennan sugeriu a alteração de 'apoiando suas atividades' para 'exercer suas atividades'. "X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes; XI - promover a divulgação de todas as decisões do Conselho por meio de resolução, bem como de informações sobre suas atribuições, visando à permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTI+; XII - acompanhar e apoiar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos LGBTI no território do Estado do Paraná, propondo convênios, intercâmbios e outras formas de parcerias; XIII - acompanhar a implementação das condições de acesso da população LGBTI+ aos serviços públicos do Estado do Paraná, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas; XIV - articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da população LGBTI+ nas áreas de decisão e controle social; XV - promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre

assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos; Art. 3º - O Conselho Estadual LGBTI+ será composto por 16 (dezesseis) membros, metade do Poder Público e metade da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo: I - 8 (oito) representantes titulares do poder público estadual: a) 1 (um) da Secretaria de Justiça; b) 1 (um) da Secretaria de Trabalho; c) 1 (um) da Secretaria de Segurança Pública; d) 1 (um) da Secretaria de Cultura; e) 1 (um) da Secretaria de Educação. f) 1 (um) da Secretaria de Saúde; g) 1 (um) da Secretaria da Casa Civil; h) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social; II - 8 (oito) representantes de instituições/entidades/órgãos serão eleitos através de edital e eleição organizada pela Secretaria competente. Parágrafo único - Cada integrante de que trata os incisos I e II indicará 1 (um) suplente. Art. 4º - O funcionamento do Conselho Estadual LGBTI+ será disciplinado em regimento elaborado pelos membros e aprovado por meio de Portaria do Secretário de Justiça. Art. 5º - A Coordenadoria Executiva do Conselho Estadual LGBTI+ será composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário-geral. Parágrafo Único - O presidente, o vice-presidente e o secretário-geral do Conselho deverão ser escolhidos entre seus membros, por meio de eleição no âmbito do Conselho, respeitando a paridade e a alternância, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período. Art. 6º - A participação dos membros do Conselho Estadual LGBTI+ não é remunerada e seu

exercício é considerado de relevante interesse público. Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”. Após a leitura, Bruna indicou que devem ser definidas na minuta as cadeiras do Ministério Público e Defensoria Pública no Conselho, pois é uma questão recorrente. Rennan solicitou que o trecho ‘IX – apoiando suas atividades’ fosse alterado para ‘IX – Exercer suas atividades’. Bruna solicitou que fossem adicionadas as conferências na redação ‘XV – promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos.’. Em relação ao Art. 3º que define a duração do mandato, Bruna informou que grande parte dos Conselhos estavam aumentando de dois para três anos. Além disso, Bruna solicitou que seja definida a divisão igualitária das vagas entre Interior e Capital. Lucas respondeu que não viu nenhum Conselho com mandato de três anos e que acreditava ser inviável o mesmo representante ficar três anos, dando faltas e desfalques ao colegiado. Em relação a divisão das vagas, Lucas sugeriu que, caso houvesse dificuldades para ocupar as cadeiras tanto da Capital, quanto do Interior, fossem preenchidas pelas entidades homologadas na eleição independente da sua localização — porque na última eleição do Comitê sobram vagas. Márcia reiterou a sugestão da Bruna referente ao mandato de três anos, pois dois anos não são suficientes para atender todas as demandas e frequentemente terão eleições, perdendo assim, o ritmo das atividades e estratégias propostas. Lucas indicou que a reunião não tinha quórum para votação e além de tudo, a minuta era somente um projeto a ser aprovado pela Secretaria. Dando sequência nas alterações, Rennan sugeriu que fosse alterado o ponto ‘II – 8 (oito) representantes de instituições/entidades/órgãos serão eleitos através de edital e eleição organizada pela Secretaria competente’ para ‘II – 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil ou coletivos despersonalizados com atuação voltada à população LGBTI+’. Lucas solicitou que o termo ‘despersonalizada’ fosse alterado por outro termo, pois este dá abertura para interpretações desconexas ao conselho. Rennan informou que, juridicamente, despersonalizada é quem não tem personalidade civil. Jane questionou o motivo de ter uma cadeira para a Secretaria da Casa Civil, pois não vê uma representatividade deles no Conselho LGBTI+. Lucas respondeu que a Casa Civil poderia liberar recursos para os projetos do Conselho. Jane acrescentou que não, em geral, são firmadas parcerias com o FIA, FEAS, SEDEF, SEEC, SESP e outras secretarias envolvidas. Lucas complementou que sua proposta foi no sentido de que, atualmente, não há nenhuma rubrica de recursos para pessoas LGBT’s e com certeza, o Conselho buscará aprovar recursos voltados às pessoas LGBT’s e quem autorizaria isso é a Casa Civil — e muitas outras iniciativas. Márcia sugeriu que as vagas vacantes fossem direcionadas para coletivos ou associações despersonalizadas. Bruna indicou que as únicas instituições que participam do conselho sem direito a voto são o TJ, MP e DP, algo que estava faltando definir na lei. Além disso, a OAB entra como autarquia governamental e excepcionalmente tem direito a voto no COPEDH por terem uma Comissão de Direitos Humanos, porém, nesta pauta deveriam participar do Conselho com direito a voz, sem direito a voto. Jane sugeriu que fosse feita uma reunião presencial entre o Lucas, ela e a Bruna para definir a formatação que será evada à plenária. Rennan solicitou que fossem alterados os cargos em masculino para um termo neutro como ‘Secretaria’. Jane informou que estes termos, assim como o ‘Secretaria-Geral’, deveriam ser alinhados por ela posteriormente por se tratar da parte técnica da minuta. Por fim, Bruna solicitou a aprovação do encaminhamento referente a Secretaria de Justiça realizar as alterações necessárias e, posteriormente, serão aprovados em plenária para aprovação de todos (as) — todos (as) foram favoráveis. 5. Apresentação do Esboço do Plano Estadual (Alberto): Inicialmente, Alberto informou que a Laysa encaminhou para ele alguns dos protocolos que tinham sido tramitados internamente a partir do Comitê. Portanto, Alberto propôs que primeiramente seja feito um esforço para verificar se todos protocolos foram respondidos — pelo que foi verificado somente a SEEC não havia respondido — se todas as correções foram feitas, por isso, sugeriu uma reunião com a Bruna presencialmente para destrinchar essas informações e preencher as lacunas. Rennan sugeriu que poderia ser definido um relator por secretaria para agilizar o processo de análise — comprometendo-se a analisar pelo menos uma. Bruna solicitou que a Laysa criasse uma pasta com a ata de 28 de Setembro de 2022, protocolos e gravações para disponibilizar ao Alberto. Em seguida, Alberto sugeriu que primeiramente fosse verificada a correta nomenclatura das Secretarias, por isso, seria mais lógico primeiramente corrigir essas questões antes da leitura para todos (as). Portanto, Bruna indicou que seria realizada uma reunião extraordinária para leitura do Plano Estadual. 6. Encerramento: Em conclusão, Bruna agradeceu a presença de todos (as) e deu por encerrada a Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada por ...

42114/2023

Ata da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil — Biênio 2023/2025 do COPEDH/PR 04/04/2023

Ao quarto dia do mês de Abril do ano de 2023 às 14h00, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Reuniões do 6º Andar Ala B do Palácio das Araucárias e online por meio de link disponibilizado para os (as) conselheiros (as), deu-se início à Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPEDH/PR. Fizeram-se presentes: Marcel Jeronimo Lima Oliveira (Grupo Dignidade); Bruna Ravena Braga dos Santos (Associação de Travestis e

Transsexuais de Foz de Iguaçu - Casa de Malhu); Anderson Rodrigues Ferreira (OAB); Claudio Marques Rolin e Silva (SESP); Jane Vasques (SEJU); Hamilton Serighelli (Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz de Iguaçu/CDHMP); Ana Cristina Dalla Lasta (DEJUDH/SEJU); Clau Lopes (APP Sindicato); Sílvia Xavier (SEJU); Jorasi Matias Borges (Associação de Apoio a Moradia de Braganey); Aurélio Munhoz (AMP). A princípio, Bruna reforçou que o Regimento Interno não explicita como proceder nesse processo e a Comissão Eleitoral deveria ter um Regimento Interno para que assim, não tenha que se fazer um novo em todas as eleições do Conselho. Portanto, Bruna colocou à disposição para aqueles (as) que gostariam de assumir como Presidente da Comissão Eleitoral e Fiscal do Processo Eleitoral com apoio da SEJU. Marcel informou que essa seria sua última composição como Conselheiro do COPEDH/PR e por isso, devido sua experiência de 3 gestões, colocou-se à disposição para presidir a Comissão Eleitoral. Ademais, Marcel sugeriu que em Maio fosse proposta uma alteração da Minuta do Regimento Interno para criar critérios para a Comissão Eleitoral da Eleição da Sociedade Civil. Bruna questionou se não haveriam fiscais da eleição. Marcel respondeu que cada membro da Comissão tem o papel de fiscalizar um (ou mais) processo de inscrição específico com auxílio da SEJU, produzindo um relatório e um parecer (admissão; admissão com ressalvas ou não admissão). Bruna questionou se haviam outros (as) conselheiros (as) que gostariam de presidir a Comissão Eleitoral — sem manifestação. Portanto, Bruna colocou em votação a presidência da Comissão Eleitoral pelo Marcel — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. Bruna informou que essa reunião foi convocada como uma Extraordinária da Comissão Eleitoral para eleger o (a) Presidente da Comissão e dar início na Minuta do Edital da Eleição para apresentar à Plenária de Abril. Marcel propôs que fosse observado o cronograma construído pela Secretaria Executiva e a minuta do texto seria encaminhada para avaliação da Comissão Eleitoral, chamando uma reunião para analisar todo este texto na semana anterior à plenária ordinária, portanto, hoje, seria somente para analisar o cronograma proposto — todos (as) acataram a sugestão. Ana solicitou que a Bruna repasse as pessoas que comporiam a Comissão Eleitoral para registro em ata, pois na reunião extraordinária foi acordado que os demais membros seriam definidos por whatsapp. Marcel pontuou que em seu entendimento, a Comissão Eleitoral deveria ser exclusivamente da Sociedade Civil, pois refere-se especificamente ao processo eleitoral da mesma, portanto, sugeriu que a Comissão Eleitoral continue com as representações indicadas mesmo sem a paridade entre SC e Governamentais. Bruna lembrou sua fala inicial de que o Regimento Interno não prevê como se dará o Processo Eleitoral da Sociedade Civil do COPEDH/PR, somente prevê a instalação da Comissão Eleitoral, por isso, permaneceria conforme a deliberação da última plenária que foi levantada a questão da representação paritária, deste modo, seria melhor continuar do jeito que foi deliberado pelo pleno para não atrasar ainda mais o processo eleitoral. Portanto, Bruna destacou que todos os membros que estavam no grupo de whatsapp são os membros da Comissão Eleitoral e agora foi definido o Presidente da Comissão Eleitoral, Marcel. Assim sendo, Ana confirmou que são 5 membros da Sociedade Civil e 4 Governamentais — Gov: Sílvia, Anderson, Cláudio Marques, Aurélio; SC — Bruna, Marcel, Jorasi, Clau, Hamilton. Em complementação, Bruna indicou que o Ministério Público estava sendo representado pela Roselene na Comissão Eleitoral, não sendo governamentais, mas como convidados — assim como no COPEDH/PR. Jane solicitou que o Marcel repetisse sobre a participação dos (as) representantes governamentais na Comissão, pois alguém estava com microfone aberto no momento e picotou a fala. Marcel reiterou que não concorda com a decisão da plenária extraordinária e que, para ele, a Comissão Eleitoral deveria ser exclusivamente composta por membros da Sociedade Civil, entretanto, como foi trazido pela Bruna, como não é uma questão regulamentada por Regimento Interno e sim de entendimento, propôs que a comissão eleitoral continue conforme foi aprovada na Reunião Extraordinária do COPEDH/PR. Deste modo, esta reunião seria para reunir o pessoal aprovado em extraordinária paritariamente, sendo 9 membros (5 SC, 4 Gov) e 1 colaborador (MP), que agora elegeram a Presidência da Comissão Eleitoral e analisaria o cronograma das eleições e posteriormente o texto da minuta. Jane destacou que o MP não tem voto e seria somente colaborador das eleições, fato que também se estendeu à Defensoria Pública, mas eles não estavam presentes — o convite foi enviado para o NUCIDH. Marcel registrou que questionaria o NUCIDH sobre quem seria indicado para compor a Comissão Eleitoral. Em seguida, Jane pontuou que não definiu uma proposta de datas no cronograma para que a Comissão Eleitoral definisse. Marcel sugeriu que a Secretaria Executiva construisse uma proposta de cronograma e encaminhe até amanhã (05/04) para todos (as) membros da Comissão Eleitoral com a Minuta de Edital por e-mail. Ana sugeriu que fosse criado um arquivo no Google Drive para que todos (as) possam colaborar concomitantemente. Marcel questionou se a ideia seria aprovar o Edital na plenária de 14 de Abril — Ana respondeu que sim, essa é a proposta, apresentar o Edital e o Cronograma — e questionou se todos estariam de acordo com estes prazos para apresentação à plenária — sem manifestações contrárias, portanto, aprovada por unanimidade. Bruna solicitou que já fosse definida a próxima data de reunião da Comissão Eleitoral. Marcel sugeriu o dia 12 de Abril às 14h00m — sem manifestação contrária. Ana ressaltou que seria criado um Gmail para que todos (as) colaborem via Drive na construção do Edital e do Cronograma. Em conclusão, Marcel agradeceu a disponibilidade de todos (as) e deu encerramento à Reunião da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil — Biênio 2023/2025 do COPEDH/PR. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa.

ENCAMINHAMENTOS DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL 2023/2025

- Criação de um Gmail e disponibilização do Edital e Cronograma no Drive;
- Proposta de Cronograma a ser encaminhada aos membros até 05/04 pela Secretaria Executiva;
- Verificar a representação da DP/NUCIDH na Comissão Eleitoral;
- Próxima Reunião da Comissão Eleitoral: 12 de Abril (quarta-feira) às 14h00.

42212/2023

Reunião Ordinária do Comitê LGBTI+ PR — 09/02/2023

Ao nono dia do mês de Fevereiro do ano de 2023, às 14h00, em formato híbrido, presencialmente no Palácio das Araucárias, Sala de Reuniões do 6º andar – Ala B, e online por meio do link meet.google.com/xmg-dadp-bjm deu-se início à Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação prévia Titulares Governamentais: JANE VASQUES (SEJUF); CLÁUDIO MARQUES ROLIN E SILVA (SESP); MAYARA BONDE (SEEC); MARA CARMEN RIBEIRO (SESA); BRUNO CAPETTA (SESP/DEPPEN); Suplentes Governamentais: LUCIMAR PASIN DE GODOY (SESA); Titulares da Sociedade Civil: BRUNA RAVENA BRAGA (CASA DE MALHÚ); MATHEUS CEZAR COSTA (GRUPO DIGNIDADE); MARGARETE LOPES (AMLGEBT); KASSIA MARTINS (ANAJUDH); Suplentes da Sociedade Civil: LUCAS SIQUEIRA (GRUPO DIGNIDADE); RENNAN GUSTAVO ZIEMER (PDT DIVERSIDADE); Representantes Convidados: JANAÍNA PLASIDO (MPPR); ANTÔNIO BARBOSA (DPPR); Colaboradores/Ouvintes: LAYSA LAGUNA (SEJUF/DEJUDH); SILVIA XAVIER (DEJUDH/SEJU); JHESSICA MAGNO (REDE TRANS DE MARINGÁ); ALBERTO ALEXANDRE; RAFFAELY WIEST (CEPAC). Justificativa de Ausência: Não houve justificativas de ausência. 1. Abertura: Inicialmente, Bruna saudou a todas (os) e solicitou que a Laysa fizesse a chamada nominal das (os) presentes. Antes disso, Silvia Xavier, nova Chefe do Departamento de Justiça e Direitos Humanos, se colocou à disposição de todos (as) para o que fosse necessário para contribuir com a política e a partir do momento em que não estivesse fazendo isto, gostaria que sinalizassem para que ela possa corrigir e dar prosseguimento aos trabalhos da política. JheSSica registrou que é um prazer ter a Dra. Silvia na reunião e que a questão do tráfico de pessoas é muito importante, mas que este comitê vem lutando com muitas dos movimentos de mulheres, LGBT's, Trans e outros. Então, falta mais trabalho e organização por parte do Estado para que de fato, se chegue a uma narrativa conclusiva onde se possa extinguir o tráfico de pessoas no Paraná, pois são várias denúncias que são encaminhadas para a Polícia Civil e MP, mas nada é feito e as travestis continuam a serem exploradas pela cafetinagem, muitas mortas por não conseguirem pagar suas dívidas. Silvia relatou que trabalha há 10 anos no NETP e o Estado do Paraná é referência nacional nessa política, sendo convidado a fazer uma consultoria para OIM, União Europeia e a ONU para que fosse apresentado como é feito o trabalho no Paraná para todos os núcleos do Brasil. A partir do momento que o novo Secretário assumir a pasta, será lançado fisicamente o Fluxo de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas, por isso, Silvia destacou que a fala da JheSSica era muito importante porque demonstra uma falha do fluxo, pois a denúncia deveria ter chegado ao NETP — e não chegou. Ademais, Silvia pontuou que a PF e outros órgãos realmente podem ter algumas dificuldades para lidar com essas denúncias por se tratar de uma legislação nova, não se compreende completamente o que é o tráfico de pessoas, pois geralmente atrelam exclusivamente à exploração sexual, algo errôneo porque há trabalho análogo ao escravo, remoção de órgãos, adoção ilegal, servidão por dívida, casamento servil e outros tipos de tráfico de pessoas. A exploração sexual e a servidão por dívida são diretamente ligadas ao consumo de drogas, por isso, Silvia convidou a todas (os) a participar das campanhas de prevenção e colocou-se novamente à disposição, não somente como Coordenadora do DEJUDH, mas também como Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Paraná e Consultora do Ministério da Justiça. Bruna agradeceu a fala da Silvia e sugeriu que posteriormente fosse convidada para explanar com maior detalhes como funciona o Fluxograma do NETP. Após a chamada, Bruna deu início à Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). 2. Aprovação da Ata de Dezembro de 2022: Bruna informou que a ata foi encaminhada por e-mail para todas (os) e colocou-a em votação — sem ressalvas, a ata foi aprovada por unanimidade. 3. Aprovação das pautas: Bruna realizou a leitura da pauta e em seguida a colocou em aprovação do comitê — sem ressalvas, a pauta foi aprovada por unanimidade. 4. Informes da Secretaria Executiva e Conselheiros (as): Jane reiterou que o departamento estava aguardando a nomeação do Secretário e devido a isso, haveria algumas mudanças. Além disso, informou que seria feita a verificação do protocolo que foi solicitado via e-mail e que seria reencaminhado. Bruna informou que a Coordenação tomou liberdade de encaminhar um ofício solicitando informações ao Governo do Estado com relação a nomeação do Secretário da SEJU, além do comitê, também foi enviado através do COPEDH para ter agilidade na nomeação, pois a demora prejudica as atividades e ações dos Conselhos e Comitês que são de responsabilidade da pasta. 8. Pesquisa Nacional do Projeto Atena no Paraná: A princípio, Toni informou que o Projeto Atena é um projeto executado pela Aliança Nacional LGBTI+ com um Fundo Positivo, neste, foram pesquisadas as 27 Unidades Federativas a partir de uma metodologia

científica altamente rígida, as respostas foram obtidas somente dos Governadores e das Governadoras através da Lei de Acesso à Informação (LAI) — todos os Estados responderam. A partir disso, foi realizado um ranqueamento de 1 a 27 de Políticas Públicas LGBTI+ a partir da metodologia definida, a nota máxima foi do Rio de Janeiro com 4,4, seguido de Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Distrito Federal, Ceará, São Paulo, Maranhão, Piauí, Pará e Pernambuco — os três últimos foram Roraima, Rondônia e Tocantins. O Paraná ficou ranqueado em 18º Lugar a partir das respostas advindas do Governador. Toni explicou que o Tripé da Cidadania é composto por um Conselho criado em Lei através da Assembleia Legislativa — mas no Paraná, só há o Comitê e por isso a perda de pontos. Em relação ao Plano Estadual, a colocação foi 16º Lugar porque ainda não foi publicado e estava em construção. Na Justiça e Cidadania, conforme todas as denúncias recebidas e os encaminhamentos, a colocação foi 20º Lugar. Nas Políticas Setoriais, o Paraná ficou em 13º Lugar porque só apareceram ações da Secretaria de Trabalho, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Saúde. Além disso, há todos os critérios, resistência, se há leis ordinárias, resoluções, comprometimento das autoridades e diversos outros critérios. Portanto, Toni reiterou que foram oficializados todos os 24 Governadores e as 3 Governadoras e que, gostariam de solicitar uma Audiência com os (as) Governadores (as) e os (as) Secretários (as) responsáveis pelas políticas, já tendo marcado reunião com o Eduardo Leite (RS), Tarcísio (SP), Cláudio (RJ) e o Eduardo (MS) para discutir os resultados do projeto. No Paraná, a Assessoria do Governador indicou que a questão deveria ser tratada com o Secretário Rogério Carboni, neste sentido, houve a reunião onde foi explicada todas essas questões e ele questionou o que seria necessário para melhorar o ranking do Paraná. Assim sendo, Toni informou que seria necessário um Conselho aprovado pela Assembleia Legislativa, um Plano Estadual publicado com o compromisso de todo o Secretariado de executar as ações e uma Coordenação com recursos e material humano necessário para trabalhar. Toni informou que, atualmente, há oito Estados que possuem Conselhos Estaduais instituídos por lei, sendo necessário o andamento dos trâmites para que o Paraná também consiga transformar o Comitê em Conselho a partir da vontade política apresentada pelo Secretário. 6. Minuta da Lei de Criação do Conselho Estadual / 7. Plano Estadual: Toni sugeriu que fosse indicada uma representante do Comitê para ser Relator (a), pois já há estudos de todos os Conselhos LGBT's do país, realizando assim, um trabalho antropológico com todas essas leis e fazer uma minuta para ser apresentada em uma reunião extraordinária e quando aprovada, ser encaminhada para a Casa Civil, Governador e ALEP, estes que devam ser articulados para a aprovação do Conselho — lembrando que são necessários 29 votos para aprovação na ALEP. Portanto, agora, seria necessário definir uma pessoa responsável pela relatoria e ajustes na minuta, para que, o quanto antes fosse convocada uma reunião extraordinária para aprovação. Além disso, seria importante complementar o Plano Estadual a partir dos estudos realizados nos planos estaduais de estados melhores ranqueados. A seguir, Lucas se colocou à disposição para trabalhar na Minuta, ele que esteve a frente da Minuta do Conselho Municipal de Curitiba e estudou a legislação dos outros Conselhos Estaduais. Alberto destacou que há o acúmulo de três conferências, de 2008, 2010 e 2013, com tudo sistematizado e diversas outras contribuições que podem auxiliar na construção deste Plano Estadual. Bruna indicou que acredita ser muito importante a questão do Plano Estadual, pois ele terá que passar por todas as Secretarias novamente para aprovação das ações, além de que, existe um grupo do Plano Estadual, mas era coordenado pelo Departamento — composto pela Amanda, Bruna, Márcia, Renan, Thamirys e Toni. Portanto, algumas pessoas poderiam auxiliar nessa minuta e no Plano no que for preciso para que o mais breve possível elas sejam pautadas em uma reunião extraordinária. Em relação às secretarias, Toni sugeriu que fosse criada uma comissão de três pessoas para fazer os trâmites diretamente com cada secretaria, inclusive a Luíza sugeriu que fosse feito um Seminário Governamental

para apresentar as demandas da sociedade ao Governo. Lucas informou que até o dia 13 conseguiria encaminhar a minuta no grupo. Alberto informou que na segunda-feira conseguiria sistematizar o formato relatado — ações, metas, indicadores, parcerias, prazos e orçamentos — com as alterações relacionadas à reforma administrativa, e a partir disso, seria possível que todos fizessem as alterações e atribuições a cada Secretaria de Estado. Bruna sugeriu que fossem feitas as alterações durante a semana e referendado no dia 17, para que, no dia 23, seja apresentada a minuta em sua versão final somente para aprovação do comitê e posteriormente dialogar com as secretarias para aprovação destas. Ademais, Bruna solicitou que todos (as) leiam as minutas antes da reunião, para que na plenária, seja somente aprovado e dada sequência ao processo com celeridade. Toni reiterou que os membros devem fazer o “dever de casa” e trazer as reuniões somente pontuações diretas de alterações. A reunião ficou definida para o dia 17 às 14 horas. 5. Ofício de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná: Laysa informou que o ofício foi encaminhado para todos (as) pelo e-mail do Comitê e realizou a seguinte leitura: “INFORMAÇÃO SCAJ/IIPR 091/2022. Senhor Diretor, Trata de ofício do Comitê Intersetorial de Acompanhamento de Promoção e Defesa dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). Após terem realizado reunião plenária ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2022, solicitam informações sobre a aplicabilidade do nome social para menores de 16 anos que em alguns casos ainda seria solicitado o laudo médico, e ainda solicita informações de como está sendo feitas as divulgações do nome social para que a população de pessoas LGBTI+. Solicitam ainda informações sobre o plano de ação de divulgação sobre o RG Social para todas as idades, e se todas as idades, solicitamos também informações da quantidade de RG's sociais foram confeccionados no Paraná após a implementação da sistemática.

De fato existe Ordem de Serviço impondo regras de proteção a criança menor de 16 anos. Esclarecemos, entretanto, que a exigência não se trata de laudo médico, como questionado por algumas instituições, mas multidisciplinar, que demonstre que a criança tem discernimento do que ocorre, podendo vir por médico, psicólogo, assistente social, ou qualquer outro profissional habilitado para tal. Tal regra surgiu para padronizar os atendimentos, de modo que diante da lacuna de lei expressa sobre a inclusão de nome social a menores de 16 anos, o IIPR usou

da hermenêutica e da analogia para chegar as regras que atualmente existem. | A alteração de nome e gênero é uma conquista legal contemporânea a qual deve ser abarcada pelas normas vigentes. Trata-se de um direito fundamental a privacidade, de modo, que s.m.j., não nos cabe impedir nova identificação, no entanto, em se tratando de civilmente incapaz nos termos dos artigos 3 e 4 e 1.690 do Código Civil Brasileiro, cabe ao Estado a precaução para que esta mudança não traga prejuízos a criança ou adolescente. O Instituto de Identificação, ao expedir a referida Ordem de Serviço se baseou em decisões do próprio Ministério Público (parecer 02/2014 CAOPEUDC), como bem colocado no ofício, sopesando o direito fundamental ao nome social, mas não deixando e considerar também a exigência de proteção pelo Estado da Criança e Adolescente, regido pelo ECA. Como bem se expressa o Órgão Ministerial em seu parecer no Procedimento Administrativo nº MPPR 0046.13.012972-4; nesta tenra idade, há uma presunção legal de que não podem distinguir o que lhe é conveniente ou prejudicial. “Fiel a este entendimento, não é possível, de um lado, deixar de “ouvir” e considerar a opinião de uma pessoa com idade inferior a 16 anos que demanda a inclusão de seu nome social nos registros escolares, mas também não é razoável promovê-la sem maiores cautelas &/ou sem levar em conta outros fatores que podem lhe trazer prejuízos, caso este venha a ocorrer, especialmente se consideradas sua capacidade reduzida e o fato de se tratar de pessoa ainda em fase de desenvolvimento (o que pode ser motivo de dúvidas quanto ao exercício da sexualidade e a própria definição do gênero). necessário que a demanda quanto à inclusão do Nome Social, em se tratando de pessoa com idade inferior a 16 anos, seja não apenas formalizada por intermédio dos pais/responsável legal, mas também precedida de avaliação técnica interdisciplinar criteriosa, que inclua a análise de questões tanto de ordem pedagógica relacionadas a Conveniência do deferimento - ou não - do pleito, quanto de ordem psicológica e social (avaliação esta que deve ser extensiva à família do aluno), concluindo ou não, fundamentadamente, por sua adequação. Esclarecemos ainda que o IIPR participou de mutirões de orientação e expedição de RG's de trans e demais pessoas LGBTQs porque entende e se sensibiliza com as dificuldades que tais pessoas encontram em se adequar à sociedade, EMBASAMENTO UTILIZADO PARA A EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO. Além dos supra citados, no escopo da ADI 4.275 do STF, que trata do em que pese tratar de assunto mais específico relacionado aos LGBTQI+, vez que trata de permissão de alteração de prenome por transexuais não operados: traz no corpo do voto, entendimentos que corroboram com os cuidados ora tomados, tais como: “É tempo de a coletividade atentar para a insuficiência de critérios morfológicos para afirmação da identidade de gênero, considerada a dignidade da pessoa humana. A tutela estatal deve levar em conta a complexidade insita à psique humana, presente a pluralidade dos aspectos genésicos conformadores da consciência”. Ao elaborar a referida OS, este IIPR seguiu o entendimento dos ministros do STF ao votar a ADI, quais sejam: “É necessário resguardar o interesse público de sanar divergências ou dúvidas relativas ao estado da pessoa, consubstanciando no princípio da veracidade do registro. Isso não significa expor a constrangimentos ou preconceito. Por fim, norteado no princípio administrativo da razoabilidade e usando de sua prerrogativa de discricionariedade de seus atos, este instituto trouxe entendimento similar ao órgão ministerial em busca de equilíbrio e proteção à criança e adolescente. CONCLUSÃO. Diante de todo exposto, segue o parecer explicativo, da expedição da Ordem de Serviço. Quanto ao questionamento referente a informações sobre o plano de ação de divulgação sobre o RG social para todas as idades, e se todas as idades, solicitamos também informações da quantidade de RG 's sociais foram confeccionados no Paraná após a implementação da sistemática; sugerimos encaminhamento a Subdivisão Técnica para informar. Curitiba, 22 de dezembro de 2022. Ana Cristina Cesario Pereira, Setor de Contratos e Análise Jurídica – IIPR. MEMORANDO Nº 123/2023, DE: COSIN-A2, PARA: GN, DATA: 26/01/2023, ASSUNTO, Protocolo 19.867.397-8. Conforme solicitado pelo protocolo 19.867.397-8, informamos que foram emitidos 393 RG's com o nome social. Porém atualmente apenas 357 pessoas tem o RG com o nome social. Esta diferença se explica pelo fato do nome social ter sido removido em uma nova emissão a pedido ou pelo fato da pessoa ter conseguido uma certidão de nascimento nova e o antigo nome social passou a ser o nome oficial. Portanto totalizando os valores por faixa etária, temos o seguinte resultado: 12 pessoas com nome social (menor ou igual a 16 anos) e 345 pessoas com nome social (maiores de 16 anos). Atenciosamente, Karina Paula De Camargo Cúrcio (Coordenação de Sistemas de Informação – A2).” Após a leitura, Bruna questionou se havia a possibilidade de fazer uma nova solicitação buscando saber quantas pessoas retificadas confeccionaram o RG, pois este é um dos problemas do sistema, quando se é uma pessoa trans não retificada sabe-se como quantificar, mas quando se retifica o pronome e gênero, volta-se ao sistema binário — homem ou mulher cis — e não tem a orientação sexual/identidade de gênero especificada na construção desse RG. Marques respondeu que sim, era possível fazer essa solicitação ou passar a registrar o quantitativo desses casos. Rennan solicitou via chat: “Nesse caso do nome social no RG de menores de idade eu sugiro a solicitação de parecer jurídico à PGE.”. Em seguida, Antônio ressaltou a importância de serem fornecidos o maior número de dados possíveis para auxiliar no mapeamento e elaboração de políticas públicas voltadas à essa população, além disso, questionou se no momento da confecção do RG constar que a pessoa foi retificada não traria nenhum tipo de constrangimento à própria pessoa, pois hoje, quando são feitas as retificações, na própria certidão de nascimento é alterado o pronome/gênero da pessoa, mas não pode constar uma retificação. Por isso, seu receio seria que essa solicitação ao IIPR poderia causar constrangimentos, pois quando a pessoa leva sua Certidão de Nascimento para fazer o RG já está retificada. Portanto, Antônio sugeriu que a proposta fosse ‘amadurecida’ para não gerar constrangimentos e o engessamento do IIPR. Além disso, Antônio informou que a Defensoria Pública também estava em contato com o IIPR para marcar uma reunião e verificar a questão dos RG's, eles responderam que não seria um Laudo Médico, mas que seria um estudo multidisciplinar, procedimento adotado a partir de uma recomendação do Ministério Público, por isso, solicitou que a representação do MP pudesse explicar

o contexto da expedição da recomendação e caso seja possível, fazer uma incidência ao MP para verificar a possibilidade de atualização da recomendação. Por fim, Antônio registrou que seu entendimento jurídico em prol da desburocratização, se há a presença do pai e mãe com o adolescente, não há óbice algum de fazer a alteração, porém, se houver divergência — por exemplo: o (a) adolescente quer retificar e os pais não querem permitir — seria necessário entrar com uma ação para uma autorização judicial. Porém, não havendo divergências e com o acompanhamento dos pais e mães, o entendimento da DP/NUDIJ não haveria óbice algum. Em seguida, Lucas relatou que o Grupo Dignidade auxilia a retificação e seguem uma diretriz do STF, que é o padrão nacional de como devem ser feitas as retificações no RG. Portanto, identificar como pessoas trans vai contra a lógica da própria retificação e da decisão do STF, não cabendo o Comitê debater, pois a própria SESP cede as diretrizes. Entretanto, Lucas destacou que compreende que o contexto das pessoas trans menores de idade, sendo necessário estabelecer um protocolo o mais resolutivo possível para não debater repetidamente sobre isso sem uma decisão. Bruna explicou que levantou essa questão porque o processo de retificação é sigiloso, mas internamente vai constar que houve uma averbação, tendo casos que o IIPR retificou o nome da pessoa e não alterou o gênero. Rennan solicitou novamente que fosse votado uma solicitação de parecer jurídico da PGE. Antônio argumentou que seria mais estratégico o diálogo entre Defensoria e Ministério Público neste momento, pois colocar a PGE no debate poderia burocratizar ainda mais e talvez até mesmo uma recomendação contrária ao que o Comitê espera. Portanto, se o IIPR está se pautando em uma recomendação do MP, seria mais rápido fazer uma incidência com o MP e o Comitê para a atualização da recomendação. Bruna reiterou a sugestão do Antônio e colocou-a em regime de votação — Lucas, Kássia e Rennan registraram seus votos favoráveis no chat, não houveram outras manifestações, por isso, sugestão aprovada por unanimidade. Jhessica destacou que a questão do não-binarismo é realmente muito problemática, pois recentemente a menina assassinada em Maringá infelizmente não teve o privilégio de se retificar, sendo morta pelo sistema, mídia e seu alçoz. Portanto, Jhessica questionou se existia a possibilidade de colocar em uma espécie de lista de prioridades dentro dos processos, pois

é doloroso aguardar estes processos. Ademais, Jhessica destacou que o ECA define que ninguém pode colocar a criança e o adolescente em constrangimento ou situação vexatória, por isso, observa que o Estava sendo omissão nestas situações, pois apesar da pessoa estar passando por um estágio de aceitação ou não, deixar de aceitar o nome dela nos espaços públicos é ferir a lei. A seguir, Antônio divulgou que, com relação aos não-binários, a Defensoria Pública faz o pedido de retificação para essas pessoas, que infelizmente, não foram contemplados em 2018 no CNJ — que atende somente homens e mulheres —, sendo necessário judicializar a questão. Contudo, ao final de 2022, a Defensoria Pública apresentou um pedido para a Corregedoria do Tribunal de Justiça para que ela expedisse uma regulamentação autorizando a retificação administrativa, diretamente nos Cartórios, de pessoas não-binárias porque no Rio Grande do Sul e na Bahia fizeram isto a partir de provocações das Defensorias Públicas locais. A Corregedoria do TJ pediu um parecer do Ministério Público sobre essa questão e ele foi favorável, mas o parecer do TJ foi no seguinte sentido: aguardar o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça em Brasília sobre essa questão, pois foi apresentado ao CNJ um pedido a partir de todas as DP do Brasil, porém, enquanto não vem, orientaram aos Cartórios registradores civis de pessoas naturais. Antônio leu o seguinte parecer: “Orienta-se os Registradores e Registradoras Civis de Pessoas Naturais no sentido que utilizem o termo ‘não-binário’ sempre que ocorrer registro e retificação e a pessoa indicar seu gênero como tal, evitando a adoção de termos ‘assexuado’, ‘agênero’ e etc, até que sobrevenha a recomendação acerca do tema no CNJ ou outra deliberação desse órgão.”. Em relação ao termo ‘não-binário’, Antônio explicou que este foi optado por uma opção política estratégica da DP, apesar de compreenderem que existem outras denominações, mas a maioria dos escritos utiliza do termo ‘não-binário’ e acreditavam que não teriam campo político suficiente para constar ‘não-binário’ — porém, o termo ‘não-binário’ foi apresentado ao CNJ. 9. Informações sobre a nova Unidade do CPATT em Curitiba (Lucimar): Bruna indicou que cederia a pauta ‘Live Sobre Visibilidade Trans’ para a Lucimar compartilhar informações quanto ao Processo Transsexualizador. Em seguida, Lucimar informou que a SESA juntamente a SMS de Curitiba abriram uma nova unidade do CPATT em Curitiba. O serviço já está em funcionamento na Rua do Rosário, local onde existem outros serviços, sendo uma ótima notícia que vinha sendo debatida há anos pelo Comitê. Em média, 80 pessoas já estavam vinculadas ao serviço e a contrapartida do Estado estava sendo a dispensação dos hormônios. Bruna perguntou sobre a reativação do Comitê LGBT de Saúde. Lucimar informou que esse tópico estava na agenda da SESA e o primeiro encontro seria divulgado para o Comitê LGBTI+ participar. Jhessica questionou sobre a triplice divisão do custeio dos ambulatórios, pois estava vendo uma certa dificuldade do Governo do Estado cumprir com seu papel, pois por exemplo, em Maringá, recentemente foi conquistado através do município a criação de um Ambulatório Trans, mas o Governo do Estado deu uma negativa inicial com relação ao custear o ambulatório, pois o município se nega a atender pessoas de fora do município. Lucimar respondeu que, de forma alguma a SESA estava se negando a participar desta contrapartida, lembrando que a Portaria prevê os recursos do Ministério da Saúde, Estado e Município. Porém, este caso de Maringá ainda não chegou à SESA e por isso, discorda que o Estado não quer, pois assim como os ambulatórios são instalados em Curitiba, todas as outras cidades paranaenses teriam à disposição. Portanto, Lucimar indicou que talvez fosse necessário informar ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá sobre esse caso e tramitar o pedido para avançar nestas questões. A seguir, Bruna relembrou que houve um tratado muito grande referente a se ter um modelo de como dialogar com os municípios e como criarem seus ambulatórios, além de que, a instalação do Ambulatório de Maringá foi por conta própria, não em parceria com o Estado. Lucimar informou que os serviços são na modalidade ambulatorial, mas também estava na agenda do Estado a questão hospitalar, por fim, reiterou que a Jhessica entre em contato com os gestores de Maringá para que possam dar prosseguimento da questão à SESA. Jhessica destacou que não se vende como uma mentirosa e sua fala não foi em prol de algo atual, pois luta pela

instalação deste Ambulatório há mais de cinco anos, havendo sim, negativas do Estado do Paraná a partir do do Secretário de Saúde da época, mas que a questão seria encaminhada à SESA conforme solicitado. Marques informou que fez contato com o Major Todisco e as alterações no BOU que estavam previstas para Março, serão feitas em Abril, a pedido da CELEPAR. Mayara pontuou via chat: “Importante lembrar que a Comunicação e Cultura de desmembraram. Sendo necessário ajustar a questão dos representantes das Secretarias. Eu sou representante da Cultura.”. 11. Encerramento: Em conclusão, Bruna em sua qualidade de Coordenadora, deu por encerrada a Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada por ...

42111/2023

Secretaria da Mulher e Igualdade Racial

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/23-DG/SEMI

PROTOCOLO: 20.354.080-9

ASSUNTO: solicitação de aquisição de switches, através de dispensa de licitação

Considerando os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, nos termos do contido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que os documentos apresentados pelo Núcleo Administrativo Setorial de atendimento ao disposto no art. 72 c/c inc. II, art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 001/2023-SEMI/GAB, em especial ao disposto no inc. VIII, do art. 72, da Lei Federal 14133/2021;

APROVO o Termo de Referência de fls. 39-50 e **AUTORIZO** a aquisição de switches, para uso desta Secretaria de Estado, na importância de R\$ 3.757,60 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), com a empresa SANTANA INSTALAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 09.164.568/0001-12, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial

41879/2023

Secretaria do Planejamento

Despacho nº 042/2023-DG

PROTOCOLO Nº: 20.273.067-1

ASSUNTO: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 1485/2022-SEPL

I. Trata-se da formalização do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 1485/2022-SEPL PE n.º 912/2021 SRP/SEAP/DEAM de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, com a Empresa RCA Produtos e Serviços Ltda.;

II. O apostilamento tem como objeto o acréscimo no valor mensal contratado, com base na Cláusula Quarta do Contrato supramencionado, sendo incluída à Dotação Orçamentária: 2302.04.122.42.6033 - Gestão Administrativa - SEPL, Elementos de Despesa: 3.3.90.37.01 - Limpeza e Conservação e 3.3.90.37.04 - Copa e Portaria, Fonte de Recurso 100;

III. **Autorizo** a celebração do referido apostilamento, diante dos elementos que instruem o

processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução n.º 004/2023/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Felipe Flessak
Diretor-Geral / SEPL

42046/2023

IPARDES

PORTARIA N.º 007/2023 - IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto nº 1.419/92 e pelo Decreto nº 757/23,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anelise Bonatto, RG nº 6.882.800-7 para substituir a servidora Sandra Mara Deffert, RG 3.207.078-7, na chefia do departamento de Recursos Humanos do IparDES, durante seu período de férias (de 02/05 a 31/05/2023). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente

41938/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos arrecados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III - “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária, visando o

Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADEÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ADRIANÓPOLIS	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
ADRIANÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
AGUDOS DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
AGUDOS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ALTO PARAÍSO	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
ALTO PARAÍSO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ALVORADA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ALVORADA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
AMPÉRE	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
ANAHY	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
ANTONINA	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
ANTONINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ANTONIO OLINTO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
ARAPONGAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
ARAPONGAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ARAPUÃ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ASSAÍ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
ASTORGA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
BALSA NOVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
BARBOSA FERRAZ	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
BARRA DO JACARÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
BARRAÇÃO	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
BARRAÇÃO	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
BOCAIUVA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
BOCAIUVA DO SUL	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
BOM SUCESSO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
BORRAZÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00

CAMPO BONITO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
CAMPO DO TENENTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
CAMPO MAGRO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
CAMPO MAGRO	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
CAMPO MOURÃO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
CANDIDO DE ABREU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
CAPANEMA	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
CAPANEMA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
CARAMBEÍ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
CARLÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
CASTRO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
CASTRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
CERRO AZUL	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
CERRO AZUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
CIDADE GAÚCHA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
CONTENDA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
CRUZ MACHADO	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
DIAMANTE DO NORTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
DIAMANTE DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
DOURADINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
DOUTOR ULYSSES	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
FENIX	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
FENIX	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
FLORESTA	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
FLORESTA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
FLORESTÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
FORMOSA DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
FOZ DO JORDÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
GODOY MOREIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
GUAPIRAMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
GUAPIRAMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
GUARANIAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
GUARAQUEÇABA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
HONÓRIO SERPA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
HONÓRIO SERPA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
IBAITI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00

ICARAÍMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
IMBAÚ	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
IRACEMA DO OESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
ITAGUAJÉ	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
ITAMBARACÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
IVAIPORÃ	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
IVATÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
JACAREZINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
JAGUAPITÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
JANDAIA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
JANDAIA DO SUL	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
JANDAIA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
JARDIM ALEGRE	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
JOAQUIM TÁVORA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
JURANDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
JUSSARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
KALORÉ	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
LOANDA	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
LOANDA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
LOBATO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
LOBATO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
LUNARDELLI	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
LUPIONÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MALLET	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MANOEL RIBAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
MARIPÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
MARQUINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MARQUINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MARUMBI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MAUÁ DA SERRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MEDIANEIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
MERCEDES	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
MISSAL	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
MORRETES	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
NOVA LARANJEIRAS	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
NOVA LARANJEIRAS	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
NOVA SANTA ROSA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA TEBAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
OURO VERDE DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PAIÇANDU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PARANACITY	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PATO BRAGADO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PAULA FREITAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PAULO FRONTIN	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00

PAULO FRONTIN	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PEABIRU	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
PEROBAL	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
PÉROLA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
PÉROLA D'OESTE	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PITANGA	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
PITANGA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
PONTAL DO PARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PONTAL DO PARANA	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
PORECATU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PORECATU	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
PORECATU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PORTO AMAZONAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
PORTO BARREIRO	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
PORTO VITÓRIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
QUATIGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
QUATRO BARRAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
QUATRO PONTES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
REBOUÇAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
RENASCENÇA	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
RIBEIRÃO CLARO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
RIO AZUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
RIO AZUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
RIO BOM	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
ROLÂNDIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SABAUDIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SABAUDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SALTO DO ITARARÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTA INÊS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
SANTA LÚCIA	MICROÔNIBUS	R\$	450.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
SANTO INÁCIO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SANTO INÁCIO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SÃO JOÃO CAIUÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$	250.000,00

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
SAPOPEMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
SULINA	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
TAMARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
TAPEJARA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
TAPIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
TERRA BOA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
TERRA ROXA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
TIJUCAS DO SUL	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
TOMAZINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
TURVO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
UMUARAMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
VENTANIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00
VERÊ	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00
VIRMOND	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00
XAMBRÊ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$ 250.000,00

42769/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 508/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na

modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 508/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ALTÔNIA	REFORMA	R\$ 150.000,00
ANAHY	REFORMA	R\$ 150.000,00
ANTONIO OLINTO	REFORMA	R\$ 150.000,00
APUCARANA	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
APUCARANA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
APUCARANA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
ARAPONGAS	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
ARAPONGAS	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
ARAPONGAS	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
ARAPUÃ	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
ASTORGA	REFORMA	R\$ 150.000,00
CAFEZAL DO SUL	REFORMA	R\$ 150.000,00
CAMBÉ	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
CAMPINA DA LAGOA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	REFORMA	R\$ 150.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	REFORMA	R\$ 150.000,00
CAMPO BONITO	REFORMA	R\$ 150.000,00
CAMPO DO TENENTE	REFORMA	R\$ 150.000,00
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	REFORMA	R\$ 150.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	REFORMA	R\$ 150.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	REFORMA	R\$ 150.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	REFORMA	R\$ 150.000,00
CERRO AZUL	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
CERRO AZUL	REFORMA	R\$ 150.000,00

DIAMANTE DO NORTE	REFORMA	R\$	150.000,00
DOIS VIZINHOS	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
DOUTOR ULYSSES	REFORMA	R\$	150.000,00
DOUTOR ULYSSES	UBS DE APOIO	R\$	250.000,00
ENÉAS MARQUES	REFORMA	R\$	150.000,00
ENÉAS MARQUES	REFORMA	R\$	150.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
FIGUEIRA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
GENERAL CARNEIRO	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
GENERAL CARNEIRO	REFORMA	R\$	150.000,00
GUARACI	REFORMA	R\$	150.000,00
GUARANIAÇU	REFORMA	R\$	150.000,00
HONÓRIO SERPA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
IGUARAÇU	UBS DE APOIO	R\$	250.000,00
INÁCIO MARTINS	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
IPIRANGA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
IRACEMA DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
JAGUAPITÃ	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
JURANDA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
JURANDA	REFORMA	R\$	150.000,00
MALLET	REFORMA	R\$	150.000,00
MANDAGUARI	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
MANFRINÓPOLIS	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
MEDIANEIRA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
MEDIANEIRA	REFORMA	R\$	150.000,00
MERCEDES	REFORMA	R\$	150.000,00
MISSAL	REFORMA	R\$	150.000,00
NOVA AURORA	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
NOVA AURORA	REFORMA	R\$	150.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
NOVA LONDRINA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
NOVA LONDRINA	REFORMA	R\$	150.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
PATO BRAGADO	REFORMA	R\$	150.000,00
PAULA FREITAS	REFORMA	R\$	150.000,00
PAULO FRONTIN	REFORMA	R\$	150.000,00
PAULO FRONTIN	REFORMA	R\$	150.000,00
PEABIRU	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
PÉROLA	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
PIÊN	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
PIÊN	REFORMA	R\$	150.000,00
PINHÃO	REFORMA	R\$	150.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
PORTO AMAZONAS	REFORMA	R\$	150.000,00
PORTO VITÓRIA	REFORMA	R\$	150.000,00
QUITANDINHA	REFORMA	R\$	150.000,00
QUITANDINHA	REFORMA	R\$	150.000,00

QUITANDINHA	REFORMA	R\$	150.000,00
REBOUÇAS	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
REBOUÇAS	REFORMA	R\$	150.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	REFORMA	R\$	150.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	REFORMA	R\$	150.000,00
RIO AZUL	REFORMA	R\$	150.000,00
SABAUDIA	REFORMA	R\$	150.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
SANTA MARIANA	REFORMA	R\$	150.000,00
SANTA MARIANA	REFORMA	R\$	150.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	REFORMA	R\$	150.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	REFORMA	R\$	150.000,00
SERRANÓPOLIS	REFORMA	R\$	150.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	REFORMA	R\$	150.000,00
TAMARANA	UBS DE APOIO	R\$	250.000,00
TAMARANA	UBS DE APOIO	R\$	250.000,00
TAMARANA	REFORMA	R\$	150.000,00
TAPEJARA	REFORMA	R\$	150.000,00
TELÊMACO BORBA	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00
TIJUCAS DO SUL	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
TIJUCAS DO SUL	REFORMA	R\$	150.000,00
TOLEDO	REFORMA	R\$	150.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	REFORMA	R\$	150.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
URAI	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	AMPLIAÇÃO	R\$	250.000,00

42796/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0496/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 17.028.732-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Jorge Jaremczuk.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 16 de maio de 2023, do servidor Jorge Jaremczuk, RG nº 8.300.201-8/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde de Execução na função de Inspetor de Saneamento, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Cir-

cunsciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

41670/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0497/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.825.480-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Clarisley Fatima Wronski.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 8 de junho de 2023, da servidora Clarisley Fatima Wronski, RG nº 6.593.470-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

41671/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0498/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.711.762-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Patricia Thomaz Alaver.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 3 de julho de 2023, da servidora Patricia Thomaz Alaver, RG nº 8.402.190-3/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

41672/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0499/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 17.041.312-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Rafaela Cristiane Avelino Xavier.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 3 de abril de 2023, da servidora Rafaela Cristiane Avelino Xavier, RG nº 9.310.300-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

41674/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0500/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.718.560-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Caren Cristiane Muraro.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 5 de julho de 2023, da servidora Caren Cristiane Muraro, RG nº 6.274.141-4/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

41675/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0501/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.032.783-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Loreci Alves Meyer.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 18 de maio de 2023, da servidora Loreci Alves Meyer, RG nº 8.496.584-7/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Fisioterapeuta, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

41677/2023

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 0044/2023
Publicada no DIOE nº 11.339 de 16/01/2023

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0044/2023, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Valentim Sala Júnior	6.240.262-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor

Leia-se:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Valentim Sala Júnior	6.240.262-8	Promotor de Saúde Profissional	<u>Farmacêutico</u>	Membro indicado pelo servidor

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

41668/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 218 DE 24/04/2023
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 500 DE 01/11/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, R.G. 30858107, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/1/2020 A 31/3/2020 16/5/2008 A 15/5/2013

41278/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PR-SESA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE,
DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 219 DE 24/04/2023
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
SIMONE DE SOUZA MACENA 60217041 1 NAC 202189423 30/04/2023 28/04/2025 730

41277/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 19.270.242-9.

AUTUADO: CASA DE SAÚDE SANTA IZABEL.

CNPJ: 08.916.107/0001-96.

ENDEREÇO: Rua Louro, n.º 801, Centro, Santa Izabel do Oeste/PR – CEP 85.650-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 22.100.911, de 25/07/2022, da 8ª

Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, IV e XLIV, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 543, IV e VLIV c/c RDC/Anvisa nº 611/2022 e IN/Anvisa nº 90/2021.

INFRAÇÃO COMETIDA: Manter serviço de RX médico convencional sem testes de aceitação, constância e controle de qualidade, sem Programa de Educação Permanente para todos os profissionais, sem Programa da Garantia da Qualidade e sem Programa de Proteção Radiológica; deixar de apresentar o levantamento radiométrico vigente e o registro de todos os procedimentos radiológicos realizados, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais, bem como condições seguras e testes de qualidade que garantam eficiência e qualidade dos EPI's e avental plumbífero para pacientes e acompanhantes; não realizar manutenções preventivas/corretivas e treinamentos periódicos referente

ao equipamento de RX.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 19.270.242-9 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, I c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Arts. 532, I.

Publique-se e archive-se.

41925/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 17.197.300-7.

AUTUADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA – MACM PRES-TADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 04.679.990/0001-97.

ENDEREÇO: Rua Júlio Giongo, n.º 300, Pranchita/PR – CEP 85.730-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 076061 e Termo de Interdição Cautelar n.º 076060, ambos de 02/12/2020, da 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, XLIV, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 543, XLIV c/c RE SESA-PR 165/2016 c/c RDC/Anvisa n.º 50/2002; RDC/Anvisa n.º 15/2012.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Operar equipamento de endoscopia sem autorização do órgão sanitário competente (licença sanitária), e sem dispor de estrutura física compatível com a atividade.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 17.197.300-7 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **MULTA** e **INTERDIÇÃO DE SERVIÇO**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, VII e XI c/c Art. 62, parágrafo único, III c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, VII e XI c/c Arts. 542, parágrafo único III.

Publique-se e archive-se.

41902/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 18.158.226-0.

AUTUADO: HOSPITAL GUARANIAÇU LTDA.

CNPJ: 76.783.109/001-04.

ENDEREÇO: Avenida Souza Naves, n.º 122, Centro, Guaraniaçu/PR – CEP 85.400-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 22.101.140, de 26/09/2022, da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, XLIV e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI.

INFRAÇÃO COMETIDA: Deixar de cumprir parcialmente as exigências do Termo de Intimação n.º 21.100.783, de 24/06/2021, conforme detalhadamente informado em relatório de inspeção anexado aos autos.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 18.158.226-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, I c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Arts. 532, I e 533.

Publique-se e archive-se.

41900/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 176 – 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 5 de 30 de março de 2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear TATIANA FRANCIOSI PINTO, RG n.º 6.427.202-0/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível III, junto a Ouvidoria Local (OUV) do Hospital Regional do Centro-Oeste, a partir de 2 de maio de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando

quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
42336/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 177 – 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 5 de 30 de março de 2022.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 536 de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear TIAGO PAULA GUEDES, RG n.º 8.965.046-1/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Hotelaria e Nutrição (NHN) do Hospital Regional do Centro Oeste, a partir de 2 de maio de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
42340/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 178 – 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear IVÃ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, RG n.º 2.179.760-5/SP, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto a Diretoria da Presidência/Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento (GSPA), a partir de 2 de maio de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
42344/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 179 – 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear HADI FADI ZAHED, RG n.º 14.468.812-0/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto a Diretoria Administrativa/Gerência de Licitações e Contratos (GLC), a partir de 2 de maio de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
42347/2023

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 089/2023 - PROTOCOLO: 19.246.331-9
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PABX VIRTUAL E ACESSO DEDICADO DE SERVIÇO DE INTERNET (WI-FI), para atender a demanda do Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 380.123,04 (Trezentos e oitenta mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 25/04/2023
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 26/04/2023
ABERTURA - DISPUTA: 15/05/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 162/2023 - PROTOCOLO: 19.056.087-2
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ELETROELETRÔNICOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP
PREÇO MÁXIMO: R\$ 737.260,20 (Setecentos e trinta e sete mil duzentos e vinte reais e vinte centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 25/04/2023
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 26/04/2023
ABERTURA - DISPUTA: 15/05/2023 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 163/2023 - PROTOCOLO: 19.970.706-0
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme Memorial descritivo, projetos e planilha orçamentaria, elaborados em auditoria contratada através do protocolo nº 18.135.220-5, do contrato nº 302/2022, para atender o Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM
PREÇO MÁXIMO: R\$ 255.889,60 (Duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 25/04/2023
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 26/04/2023
ABERTURA - DISPUTA: 15/05/2023 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023
CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de LEVOBUPIVACAÍNA, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 56/2023, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN) e Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV).
VALOR: R\$ 20.633,80 - **PROTOCOLO:** 20.174.173-4

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo interino

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 159/2023 - PROTOCOLO: 19.710.965-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, para atender a demanda do Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 104.725,16 (Cento e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/04/2023
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 25/04/2023
ABERTURA - DISPUTA: 12/05/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 136/2023 - PROTOCOLO: 19.479.448-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), CONFORME PROJETO ELABORADO DE ACORDO COM A NORMA NBR 5419/2015, AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

Calçado no mérito administrativo (conveniência e oportunidade), haja vista o poder dever da Administração Pública em promover a revisão de seus atos, de ofício, ou mediante provocação, SUSPENDE-SE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PE 136/2023.

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

42419/2023

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR GERAL Protocolo nº 19.605.939-3

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 007/2023 (Mov. 106) o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 2068/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da cidade de São José dos Pinhais/PR, no qual sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 03, a empresa **JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 36.953.179/0001-49**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 99.511,60 (noventa e nove mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos), do lote 02, a empresa **MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 27.486.278/0001-77**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 30.998,80 (trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), dos lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 10 a empresa **ALTA COMERCIAL LTDA – CNPJ 05.076.619/0001-01**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 208.094,60 (duzentos e oito mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos) e do lote 09 a empresa **DISMAL COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – CNPJ 21.267.791/0001-90**, apresentou a proposta no valor total de R\$

26.344,50 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o valor final do processo em **R\$ 364.949,50 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

41881/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor André Vinicius Costa Cantarella, RG: 44887827, que foi ocupante do cargo de Investigador de Polícia, QPPC, a comparecer no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue insciência, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2023

Juliano Kutianski
Chefe do GRHS/SESP

40153/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.178.731-9

I. TORNO SEM EFEITO, o despacho de fl. 81, publicado no Diário Oficial nº 11396 de 11 de abril de 2023;

II. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0539/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0197/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89, oriundo dos lotes 13 e 14 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 007/2018, cujo objeto corresponde, respectivamente, à prestação dos serviços médicos nas especialidades de neurologia e neurocirurgia, sem qualquer condição de exclusividade, visando a prorrogação da vigência contratual pelo período de **12 (doze) meses, a partir de 02/05/2023 até 01/05/2024**, bem como na adequação do valor contratual de R\$ 309.513,00 (trezentos e nove mil quinhentos e treze reais) para **R\$ 324.513,00 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e treze reais)**, conforme Minuta do Sexto Termo Aditivo, de fls. 83/84;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

42034/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.203.173-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº.15.608/2007, e com base na Informação nº 0550/2023 – ATJ/SESP, a republicação do edital visando a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo maior desconto, com objeto a Prestação de serviços continuados de empresa especializada nos serviços comuns de manutenção predial, incluídas redes elétrica, hidráulica, lógica e

telefonia, com fornecimento dos materiais necessários à completa execução dos serviços, com adoção de rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria da Segurança Pública/SESP, Departamento da Polícia Civil/DPC, Instituto de Identificação do Paraná/IIPR, Corregedoria Geral da Polícia Civil/CGPC, Escola Superior de Polícia Civil/ESPC, Polícia Científica e Comando do Corpo de Bombeiros/CCB, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 8.239.489,74 (oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência de (fls. 03/09) e Minuta do Edital de fls.317/370

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

41927/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.624.815-3

I. ACOLHO, nos termos da Informação nº. 0687/2023-AT/SESP, as conclusões do Sr. Pregoeiro exaradas às fls. 596/604, no sentido de restar comprovada que a proposta da empresa ADS LATIN ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 16.604.079/0001-6, atende às exigências editalícias;

II. No mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 17.453.054/0001-05, fls. 577/581;

III. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

IV. PUBLIQUE-SE; e,

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

41952/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.202.425-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº. 0525/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0382/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de outro lado **MALUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 28.573.429/0001-97, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 241/261, no município de Colombo, utilizado para abrigar o Distrito Policial de Alto Maracanã no município de Colombo, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir do dia 07/07/2023 até 06/07/2024, mantendo-se o valor atual do contrato de R\$ 10.287,61 (dez mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), nos termos da Minuta de fls. 84;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

41950/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.317.757-7

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0667/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço

policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 02.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

41951/2023

RESOLUÇÃO Nº 315/2023

Revogar a Resolução nº 312/2023, Instaurar procedimento de sindicância e Designar comissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.261.992-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 312/2023, de 19 de abril de 2023, publicada em DIOE nº 11403 de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Instaurar, nos termos do art. 100, inciso II da Lei Estadual nº 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar sobre incidente envolvendo Viatura VW/ Amarok, placas BDS-1F97, pertencente ao CICC/SERP que foi abalroada por caminhão que estava na entrada das dependências da sede da DIEP, quando então conduzida pelo Sd QPMG 1-0 Reinaldo Cesar Priisse.

Art. 3º Designar os servidores militares 1º Sgt. QPM 1-0 Sidnei Luis Giusti, RG 6.570.470-6 e Cabo QPM 1-0 Marcelo Pereira, RG: 4.773.975-2, para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância.

Art. 4º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

41954/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 039/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO os termos do art. 16, alínea "f" do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS, RG: 5.752.758-7, Gestor do Acordo de Cooperação, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/ Departamento de Polícia Penal - DEPPEN e o Nacional Esporte Clube, com a Intervenção da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste, que tem por objetivo, proporcionar trabalho as pessoas privadas de liberdade com monitoração eletrônica, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para atuar nas dependências da Cooperativa e em locais previamente informados a Coordenação do Escritório Social na execução dos serviços de obra civil, pedreiro e ajudante de pedreiro.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal

41870/2023

ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR

1º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

"BATALHÃO Ten.-Cel. PEDRO PLOCHARSKI"

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS Nº 002/2023

Na qualidade de Comandante do 13º BPM, eu, Ten.-Cel QOPM Carlos Assad Mady, RG 5.024.988-3, no uso das atribuições legais com base nos incisos XIV e XXXVII do art. 214 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, **RESOLVO:**

a) designar como membros da Comissão de Exame de Recebimento, de Inservibilidade e Descarga der Viaturas, os militares estaduais abaixo relacionados:
I. 1º Ten. QOPM Antonio Joao Schuchovski, RG 12.380.395-7, Presidente;
II. Cb. QPMG1 Edison Pires, RG 6.384.162-5, e Cb. QPMG1 Idenilson de Oliveira, RG 4.411.428-3 como membros;

b) designar como Presidente Suplente o Cap. QOPM Rafael Burbello Risoni, RG 10.472.417-5, e como Membros Suplentes o Sd. QPMG1 Jefferson Batista dos Santos, RG 8.458.836-9, e o Sd. QPMG1 Rodrigo Fernando Martins da Silva, RG 6.269.607-9.

c) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

d) A PI do 13º BPM para publicação em Boletim Interno e difusão.

Curitiba, PR, 11 de abril de 2023.

"Assinado eletronicamente"

Ten.-Cel QOPM Carlos Assad Mady,
Comandante do 13º BPM.

42026/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 20.002.976-3

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 010/2023 (Mov. 73), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 403/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da cidade de Mandaguari/PR, no qual sagrou-se vencedora dos lotes 01, 03 e 04, a empresa **GALERA DA CESTA BASICA LTDA – CNPJ 45.693.344/0001-61**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 12.873,95 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, dos lotes 02 e 06 a empresa **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – CNPJ 47.515.013/0001-67**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 21.839,90 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos)** e do lote 05 a empresa **KS LICITAÇÕES, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME – CNPJ 23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 3.900,0 (três mil e novecentos reais)**, perfazendo valor total final para o processo de **R\$ 38.613,85 (trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prússe

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

41940/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.055.519-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0541/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo, objetivando o **acréscimo quantitativo de 21,4285% (vinte e um inteiros e quatro mil duzentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0849/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.701.716/0035-03, cujo objeto é a aquisição de veículos para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPPEN, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 357/358, ao valor de **R\$ 317.185,74 (trezentos e dezessete mil, cento e oitenta**

e cinco reais e setenta e quatro centavos), o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 1.797.385,86 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** conforme a minuta de fls. 357/358;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

42205/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.264.225-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0547/2023-ATJ/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0151/2021, firmado entre esta Secretaria e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.983.004/0001-41**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as unidades do Departamento de Polícia Civil no interior do Estado, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **06/05/2023 até 05/05/2024**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R\$ 21.758,81 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, nos termos da minuta de fls.132/133.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

42437/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 038/2023

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, considerando o contido no Protocolo sob nº 19.046.429-6, e

CONSIDERANDO:

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); Que a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN visa a sua transformação em Escola Superior da Polícia Penal; Os requisitos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Pedagógico Institucional (PPI); Que a Avaliação Institucional deve abordar: 1) Planejamento e Avaliação Institucional; 2) Desenvolvimento Institucional; 3) Políticas Acadêmicas; 4) Políticas de Gestão; 5) Avaliação da Infraestrutura; 6) Políticas de comunicação com a sociedade; 7) Política de atendimento aos estudantes e egressos; 8) Gestão econômico-financeira; e 9) responsabilidade social da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN:

I – **Membros institucionais:** Clovis de Mello Junior, RG 4.665.857-4 e Marilza Stadler de Campos Hack, RG 9.476.989-2. Suplentes: Allyson de Oliveira, RG 7.839.923-6 e Elom de França, RG 8.926.585-1;

II – **Representantes dos docentes:** Alan Ricardo Sampaio Galleazzo, RG 4.221.165-6 e Zilser Lahm Scherer, RG 10.905.670-7, Suplentes: Edevaldo Miguel Costacurta, RG 3.558.109-0 e Renata Himovski Torres, RG 7.513.494-0;

III – **Representantes Discentes:** Geraldo Werberich Pereira, RG

12.925.146-8 e Valquíria dos Santos Fressato Pinto, RG 9.708.166-2; IV – **Representante externo:** Edilson Pereira Sposito, RG 12.436.363-2. Suplente: Bruno Forato, RG 12.485.855-0.

Art. 2º A Comissão será presidida pela policial penal Zilser Lahm Scherer, RG 10.905.670-7 e, em sua ausência, pelo agente profissional Alan Ricardo Sampaio Galleazzo.

Art. 3º. O mandato desta Comissão será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Será permitida a recondução do mandato apenas por apenas um período consecutivo de 02 (dois) anos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 076/2022.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal

42371/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.132.326-6

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente de deslocamento em favor do militar **Sd. QPMG 1-0 CARLOS EDUARDO TORQUATO**, titular do RG sob o nº 7.805.074-8 e inscrito no CPF sob o nº 033.881.449-31, no valor total de **R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**, a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, realizada no período entre 17/12/2022 a 19/12/2022, da cidade de Curitiba/PR até a cidade de Matinhos/PR, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0688/2023-AT/SESP e arts. 1º e 13 do Decreto Estadual nº 2.428/2019;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 25 de abril de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

42396/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.948.870-8

I. **RECONHEÇO e INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0697/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em favor do SD. QPMG-1 ERDILEU PRADO DOS SANTOS GATTI, inscrito no RG nº 8.052.249-5, subordinado à Polícia Militar do Paraná – PMPR.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 25 de abril de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

42343/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 20.130.970-0

I – **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final (Mov. 90), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **418/2023**, tipo menor preço, visando à Aquisição de Gêneros de Alimentação (Carnes, Estocáveis, Frios, Água, Frutas, Hortaliças, Granjeiros e Pão) para atender a demanda do 21º Batalhão de Polícia Militar (Sede e 1ª Cia), Francisco Beltrão-PR, no qual sagrou-se vencedora a empresa nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, **CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA**, CNPJ 73.751.257/0001-59, com valor total da proposta para o lote de R\$ 512.997,56 (quinhentos e doze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos, totalizando o processo em **R\$ 512.997,56 (quinhentos e doze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

42314/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.166.509-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0426/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0250/2021, firmado entre esta Secretaria e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de viaturas, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **11/05/2023 até 10/05/2025**, mantendo-se o valor total mensal do contrato de **R\$ 554.622,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais)** prefazendo um valor total de **R\$ 13.310.928,00 (treze milhões trezentos e dez mil novecentos e vinte e oito reais)**, conforme a Minuta de fls. 71/72;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de abril de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

42249/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.239.711-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0521/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa

decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0337/2022, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 69.207.850/0001-61, que tem por objeto a prestação de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 25/05/2023 até 24/05/2024, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 12.188,67 (doze mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Minuta de fls. 51/52;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

42216/2023

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2023 - RETIFICADA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **03 DE MAIO DE 2023**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT.189/2021/CPC (045/2021/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON, Delegado de Polícia.

ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589.

RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 24 de abril de 2023

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

41959/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
114/2023	124/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	WALLACE DE OLIVEIRA BRITO
115/2023	125/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO LUIZ MENGAL SOARES

40613/2023

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 18/2023

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal n.º 12/2023, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o

disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º **20.269.083-1**, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 12/2023, de 23 de março de 2023:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 12/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 37753107 – Cervejaria Scholer’s Bier Ltda.

- 1.1. Produto: Chopp SCHOLER’S WEIZEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,00
- 1.2. Produto: Chopp SCHOLER’S WEIZEN DOPPELBOCK
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,00
- 1.3. Produto: Chopp SCHOLER’S ROTBIER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

- Valor base de cálculo: R\$ 18,00
1.4. Produto: Chopp SCHOLER'S HELLER BOCK
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,00
1.5. Produto: Chopp SCHOLER'S COQUETEL COMPOSTO
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,50
1.6. Produto: Chopp SCHOLER'S VIENNA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,50
1.7. Produto: Chopp SCHOLER'S COQUETEL COMPOSTO
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 18,00
1.8. Produto: Cerveja SCHOLER'S ROTBIER
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,00
1.9. Produto: Cerveja SCHOLER'S HELLER BOCK
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,00"
- "2 - CNPJ: 28494273 - Cerveja Roots Eirelli**
2.1. Produto: Chopp MARCELUS SCOTCH ALE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,00
2.2. Produto: Cerveja MARCELUS SCOTCH ALE
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,25
2.3. Produto: Cerveja MARCELUS SCOTCH ALE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,90"
- "3 - CNPJ: 27663570 - Ferreira & Correa Junior Ltda.**
3.1. Produto: Chopp BRAUHEIM SESSION IPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,00
3.2. Produto: Chopp BRAUHEIM VIENNA LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,00
3.3. Produto: Chopp BRAUHEIM VIENNA LAGER
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,00"
- "4 - CNPJ: 46219991 - Cervejaria Cepal Ltda.**
4.1. Produto: Cerveja HALLER CHOPP
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,25
4.2. Produto: Cerveja HALLER CHOPP
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,70
4.3. Produto: Cerveja HALLER CHOPP
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,65
4.4. Produto: Cerveja HALLER CHOPP
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,50"
- "5 - CNPJ: 33055459 - Cervejaria Brava Tronador Ltda.**
5.1. Produto: Chopp MORISCA FRUIT BEER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,00"
- "6 - CNPJ: 07526557 - Ambev S/A**
6.1. Produto: Cerveja PATAGONIA AMBER LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO/Retornável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,91
6.2. Produto: Cerveja BECKS
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,59
6.3. Produto: Cerveja QUILMES
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,82
6.4. Produto: Cerveja QUILMES
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,49"
- "7 - CNPJ: 17960315 - Ind. e Com. de Bebidas Campo Bom Ltda.**
7.1. Produto: Chopp IMIGRAÇÃO PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,80
7.2. Produto: Chopp IMIGRAÇÃO PREMIUM
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 17,30
7.3. Produto: Chopp IMIGRAÇÃO EXPORT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,05
7.4. Produto: Chopp IMIGRAÇÃO WEISS
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 17,85
7.5. Produto: Chopp SOUR BELGIAN LAMBIC
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 29,90
7.6. Produto: Chopp SOUR FRAMBOISE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 29,90
7.7. Produto: Chopp SOUR HOP FARMHOUSE ALE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 29,90
- 7.8. Produto: Chopp BARBARELLA FRUITBIER FRAMBOESA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.9. Produto: Chopp BARBARELLA FRUITBIER MARACUJÁ
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.10. Produto: Chopp BARBARELLA FRUITBIER MORANGO
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.11. Produto: Chopp BARBARELLA FRUITBIER POMELO
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.12. Produto: Chopp BARBARELLA FRUITBIER UVA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.13. Produto: Chopp ROLETA RUSSA EASY IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,90
7.14. Produto: Chopp ROLETA RUSSA APA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,20
7.15. Produto: Chopp ROLETA RUSSA IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 20,00
7.16. Produto: Chopp ROLETA RUSSA NEW ENGLAND IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 23,90
7.17. Produto: Chopp ROLETA RUSSA IMPERIAL IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 24,50
7.18. Produto: Chopp ROLETA RUSSA DOUBLE NEW ENGLAND IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.19. Produto: Chopp ROLETA RUSSA BLACK IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 24,90
7.20. Produto: Chopp ROLETA RUSSA TRIPLE IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 29,90
7.21. Produto: Chopp ROLETA RUSSA TRIPLE NEW ENGLAND IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 30,50
7.22. Produto: Chopp ELEMENTUM PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 15,90
7.23. Produto: Chopp ELEMENTUM WITBIER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 17,25
7.24. Produto: Chopp ELEMENTUM HOP REVOLUCION IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,50
7.25. Produto: Cerveja IMIGRAÇÃO IMPERIAL STOUT
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,90
7.26. Produto: Cerveja ROLETA RUSSA DOUBLE NEW ENGLAND IPA
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 28,90
7.27. Produto: Cerveja ROLETA RUSSA HOP LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 23,90
7.28. Produto: Cerveja ROLETA RUSSA TRIPLE IPA
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 28,90
7.29. Produto: Cerveja ROLETA RUSSA TRIPLE NEW ENGLAND IPA
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 29,90
7.30. Produto: Cerveja SOUR FRAMBOISE LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.31. Produto: Cerveja SOUR NÉSPERA
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.32. Produto: Cerveja SOUR HOP FARMHOUSE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.33. Produto: Cerveja SOUR BELGIAN LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.34. Produto: Cerveja SOUR HIBISCUS LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.35. Produto: Cerveja SOUR BARREL WHISKY LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.36. Produto: Cerveja SOUR MOSCATEL LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
7.37. Produto: Cerveja SOUR BRAZILIAN CAJÁ LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml

- Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.38. Produto: Cerveja SOUR WOOD CACHAÇA LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.39. Produto: Cerveja SOUR GUEUZE
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.40. Produto: Cerveja SOUR RED FLANDERS
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.41. Produto: Cerveja SOUR KINKAN LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.42. Produto: Cerveja SOUR COFFEE STOUT LAMBIC
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90

II - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF n.º 12/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 – CNPJ: 10656672 – Refriko Ind. e Com. de Bebidas Ltda.

- 1.1. Produto: Refrigerante REFRIKO
Embalagem/Volume: PET descartável/2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,33"
- 1.2. Produto: Refrigerante ICE COLA
Embalagem/Volume: PET descartável/2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,33

"2 – CNPJ: 20984401 – Bebidas White River Ltda.

- 2.1. Produto: Refrigerante RIO BRANCO SABORES
Embalagem/Volume: PET descartável/2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,91"

III - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF n.º 12/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 – CNPJ: 07526557 – Ambev S/A

- 1.1. Produto: Energético FUSION
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,29"

"2 – CNPJ: 78328051 – Alibras – Alimentos Brasileiros Ltda.

- 2.1. Produto: Energético CRAZY COW
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,98"

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de abril de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

DIRETOR

41932/2023

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Aprova a tarifa da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica do saneamento básico, relativo à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso IX, alíneas "a" e "b"; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 6º, incisos III, VIII, XIII e XXIII; e o Art. 7º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando:**

- a) o disposto nos artigos 22, 29, 30, 31, 38 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei n.º 14.026 de 2020;
- b) que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;
- c) que a revisão tarifária periódica objetiva à reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;
- d) que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;
- e) as Notas Técnicas números 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 014 de 2022; e números 001, 002, 003, 004, 006 e 007 de 2023, em suas versões finais para a 2ª Fase da 2ª RTP, disponíveis no site da Agepar;
- f) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 20.287.166-6, que trata da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativo à regulação tarifária da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- g) o contido no processo administrativo n.º 19.626.857-0, que trata do laudo da Base de Ativos Regulatória da Sanepar, para a 2ª Revisão Tarifária Periódica;
- h) as Consultas Públicas números 3 e 7 de 2022; e números 1 e 2 de 2023; os respectivos Relatórios Circunstanciados das contribuições recebidas, os Relatórios de Análise das Contribuições da Consulta Pública, bem como, a Audiência Pública n.º 1/2023 e respectivo Relatório de Análise das Contribuições e demais documentos disponibilizados no site da AGEPAR; e
- i) A deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na Reunião n.º 10/2023 – EXTRAORDINÁRIA, realizada em 20 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, a proposta da Estrutura Tarifária apresentada no 3º cenário da Nota Técnica n.º 14/2022 (Anexo 14 – protocolo nº 20.287.166-6), com a tarifa de água equivalente à tarifa de esgoto (razão 1 para 1) e um período de adaptação para avaliação e adequação dos sistemas da concessionária, com implementação definitiva a partir do próximo ciclo tarifário (3ª RTP), devendo ainda ser criado um grupo de trabalho envolvendo AGEPAR e a SANEPAR para acompanhamento dos dados reais nesta nova estrutura tarifária e eventuais ajustes antes de sua implementação de forma definitiva.

Art. 2º Homologar a tarifa média aplicável ao ano 2023, a partir de 17 de maio, igual a R\$ 6,4385/m³ (seis reais e quatro mil trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico), representando um aumento percentual de 8,2327% (oito inteiros e dois mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) com relação a tarifa vigente (Resolução AGEPAR 9/2022, de 13 de abril de 2022);

Art. 3º A tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, conforme Nota 1 definida na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico.

Art. 4º As entidades de utilidade pública cadastradas na Sanepar na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.

Art. 5º A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos,

será majorada em 20% (vinte por cento), nos meses de dezembro a março e será minorada, em igual percentual, nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 12/2023-AGEPAR

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO							
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO		TARIFA (em Reais)					
TARIFA SOCIAL (R\$/m³)							
Todas as Localidades Operadas		Até 5 m³	6 a 10	Excedente a 10m³ (R\$/m³)			
ÁGUA		13,10	0,40	1,52			
ESGOTO - 50%		6,55	0,19	0,76			
ÁGUA E ESGOTO		19,66	0,59	2,27			
MICRO E PEQUENO COMERCIO (R\$/m3)							
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
- -							
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		48,97	1,52	11,23	11,32	11,39	11,47
Curitiba	ESGOTO	41,62	1,28	9,54	9,62	9,68	9,75
	ÁGUA E ESGOTO	90,60	2,79	20,78	20,94	21,06	21,22
Demais Localidades	ESGOTO	39,18	1,22	8,99	9,05	9,11	9,18
	ÁGUA E ESGOTO	88,16	2,73	20,22	20,37	20,49	20,65

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL (R\$/m3)							
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
- -							
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		48,97	1,52	8,44	8,48	8,55	14,47
Curitiba	ESGOTO	41,62	1,28	7,18	7,21	7,27	12,30
	ÁGUA E ESGOTO	90,60	2,79	15,62	15,70	15,83	26,78
Demais Localidades	ESGOTO	39,18	1,22	6,75	6,78	6,84	11,58
	ÁGUA E ESGOTO	88,16	2,73	15,19	15,27	15,39	26,05

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R\$/m3)							
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
- -							
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		88,16	2,27	11,23	11,32	11,39	11,47
Curitiba	ESGOTO	74,93	1,93	9,54	9,62	9,68	9,75
	ÁGUA E ESGOTO	163,09	4,19	20,78	20,94	21,06	21,22
Demais Localidades	ESGOTO	70,53	1,82	8,99	9,05	9,11	9,18
	ÁGUA E ESGOTO	158,68	4,08	20,22	20,37	20,49	20,65

INDUSTRIAL (R\$/m3)							
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
- -							
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		88,16	2,26	10,82	10,99	11,02	11,06
Curitiba	ESGOTO	74,93	1,92	9,20	9,34	9,37	9,41
	ÁGUA E ESGOTO	163,09	4,18	20,02	20,32	20,39	20,47
Demais Localidades	ESGOTO	70,53	1,82	8,66	8,79	8,82	8,85
	ÁGUA E ESGOTO	158,68	4,08	19,47	19,78	19,84	19,91

Nota 01: As tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são referenciais e poderão apresentar alterações no valor do metro cúbico, na segunda casa decimal, uma vez que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários da tarifa social) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Nota 2: As faturas não quitadas até as datas do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

Em tempo**Secretaria da Saúde****RESOLUÇÃO SESA Nº 507/2023**

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2019, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 507/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ALTÔNIA	EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00

ALVORADA DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00
BORRAZÓPOLIS	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00
CAMBIRA	RAIO X	R\$ 250.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	ULTRASSOM	R\$ 150.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 60.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00
CORONEL VIVIDA	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
DOURADINA	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00
ESPERANÇA NOVA	ULTRASSOM	R\$ 150.000,00
FLORESTÓPOLIS	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
FORMOSA DO OESTE	EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
GUARAUQUEÇABA	EQUIPAMENTOS	R\$ 80.000,00
IBIPORÃ	RAIO X	R\$ 250.000,00
IMBAÚ	EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00
JANDAIA DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00
MAUÁ DA SERRA	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
MAUÁ DA SERRA	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
MAUÁ DA SERRA	EQUIPAMENTOS	R\$ 65.000,00
NOVA FÁTIMA	EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
PALOTINA	ULTRASSOM	R\$ 150.000,00
PEABIRU	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00
PEROBAL	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00
PIÊN	EQUIPAMENTOS	R\$ 70.000,00
PIÊN	EQUIPAMENTOS	R\$ 70.000,00
PIÊN	EQUIPAMENTOS	R\$ 60.000,00
PINHÃO	EQUIPAMENTOS	R\$ 70.000,00
PITANGUEIRAS	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
PITANGUEIRAS	ULTRASSOM	R\$ 150.000,00
PLANALTO	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00
QUINTA DO SUL	ULTRASSOM	R\$ 150.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00
TAMARANA	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00

42839/2023

